



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA - MPSPJC

FLORA DEANE SANTOS RIBEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA:
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE MEDIAÇÃO PENAL ENTRE
OS DELEGADOS DE POLÍCIA.**

Salvador

2017

FLORA DEANE SANTOS RIBEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA:
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE MEDIAÇÃO PENAL ENTRE
OS DELEGADOS DE POLÍCIA.**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito na Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Segurança Pública.

Orientadora: Prof^a. Doutora Sônia Cristina Lima Chaves.

Salvador

2017

R484

Ribeiro, Flora Deane Santos,

Segurança pública e justiça restaurativa: representações sociais sobre mediação penal entre os delegados de polícia / por Flora Deane Santos Ribeiro. – 2017.

153 f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Sônia Cristina Lima Chaves.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2017.

1. Segurança pública. 2. Representações sociais. 3. Justiça restaurativa.
4. Delegados de polícia. I. Universidade Federal Bahia

CDD- 363.1

FLORA DEANE SANTOS RIBEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA:
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE MEDIAÇÃO PENAL ENTRE
OS DELEGADOS DE POLÍCIA.**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de mestra em Segurança Pública.

Área de concentração: segurança pública.
Linha de pesquisa: Direitos Humanos e Cidadania.

Aprovada em _____ de _____ de 2017.

Banca Examinadora

Sônia Cristina Lima Chaves– Orientadora _____
Doutora em Saúde Coletiva
Universidade Federal da Bahia

Ivone Freire Costa _____
Doutora em Sociologia Econômica e das Organizações
Universidade Técnica de Lisboa

Karine Freitas Sousa _____
Doutora em Ciências Sociais
Universidade Federal da Bahia

Dedico esse trabalho a Nielson Segundo, meu marido, pelo zelo e paciência.

AGRADECIMENTOS

A minha proteção divina, a minha família, em especial a minha irmã Paola, a meus irmãos e sobrinhos e a meus amigos.

Aos professores do mestrado, notadamente à Professora Sônia Chaves, por ter assumido esta orientação. A senhora foi magnífica.

Às calorosas Rony e Jamile que durante a trajetória da turma foram bastante profissionais e acolhedoras diante das diferentes demandas dos mestrandos.

Aos colegas do mestrado pela fraterna relação estabelecida.

Aos amigos que formei: Alcilene Coutinho, Graziela Nascimento, Jônatas Oliveira, Laércio Assunção e Crislane Moraes. Afinidade é tudo nesta vida!

Ao Professor Luiz Lourenço, pois foi crucial em momento pretérito (especificamente na qualificação) para a definição do desenho da pesquisa e da abordagem metodológica.

Aos colegas Renata Rocha e Andre Vinício por terem confiado mais de uma dezena de livros, mesmo sem me conhecerem mais de perto.

À Jéssica Telles e ao Roberval Oliveira, pois asseguraram que eu me aproximasse de conteúdos refinados acerca da temática em discussão.

Aos colegas Filipe e Denise que conhecem para valer o que é uma relação de ganha-ganha.

Por fim, a todos que participaram de algum modo para a consolidação desta etapa da minha vida.

RIBEIRO, Flora Deane Santos. **Segurança Pública e Justiça Restaurativa: representações sociais sobre mediação penal entre os Delegados de Polícia.** 159fl. ill.2017. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

RESUMO

Objetivo: No Brasil, o sistema criminal encontra-se em crise de legitimidade, pois a base do discurso do paradigma punitivo não alcança a finalidade preventiva almejada. Neste sentido, a presente pesquisa identificou as representações sociais sobre mediação penal entre delegados de polícia lotados em delegacias territoriais com os maiores registros de termos circunstanciados de ocorrência (TCO) em Salvador/BA entre 2015 e 2016.

Método: Este foi um estudo de abordagem qualitativa com entrevistas semi-estruturadas junto a onze delegados de polícia e utilizou a teoria das representações sociais (Abric,2000) especificamente a teoria do núcleo central para análise de conteúdo das entrevistas e para a construção do mapa de dispersão.

Resultado: Os resultados apontam para a compreensão majoritária da mediação penal como restauração, paz social e equilíbrio. Há uma visão positiva acerca da mediação penal impingindo as autoridades policiais a empregá-la de maneira informal, já que não há uma formalização legal para sua aplicação. A mediação penal técnica (lastreada em cursos de capacitação para o uso adequado das ferramentas dos meios alternativos de resolução de conflitos) não é utilizada no seio das delegacias, podendo ser adotada em favor do impacto interno e externo proporcionados pela mesma, uma vez superadas as disputas interinstitucionais e dentro da própria polícia. Observou-se que os delegados de polícia têm uma representação de um certo caráter economicista e utilitarista da mediação penal, vinculada a possível celeridade gerada pela mesma.

Conclusão: Para sua implementação em delegacias territoriais, recomendam melhorias na infraestrutura; aprimoramento da gestão humana e da gestão administrativa. Sugere-se também instrumentos no âmbito procedimental administrativo-legal a serem utilizados pelos delegados, gerando um retorno mais concreto do fazer polícia preventiva tanto para essa categoria profissional, quanto para a sociedade na consolidação da justiça.

Palavras-chave: Representação social. Mediação penal. Delegados de Polícia. Segurança Pública. Justiça restaurativa.

RIBEIRO, Flora Deane Santos. Public security and restorative justice: social representations about criminal mediation between the police delegates. 159fl. ill. 2017. Master Dissertation – Law College. Federal University of Bahia, Salvador, 2017.

ABSTRACT

Objective: In Brazil, the criminal system is in a crisis of legitimacy, because the basis of the punitive paradigm discourse does not reach the intended preventive goal. In this sense, the present research identified the social representations about criminal mediation between Police delegates crowded in territorial Police stations with the largest records of circumstantial occurrence terms (TCO) in Salvador / BA between 2015 and 2016.

Method: This was a qualitative study with semi-structured interviews with eleven police delegates and used the theory of social representations (Abric, 2000) specifically the central core theory for content analysis of the interviews and for the construction of the map of dispersion.

Result: The results point to the majority understanding of criminal mediation as restoration, social peace and balance. There is a positive view on criminal mediation by imposing on the Police authorities to employ it informally, since there is no legal formalization for its application. Technical criminal mediation (backed up by training courses for the adequate use of tools of alternative means of conflict solution) is not used within the Police stations, and can be adopted in favor of the internal and external impact provided by it, once the interinstitutional disputes and within the Police itself. It was observed that the Police delegates have a representation of a certain economicist and utilitarian character of the criminal mediation, linked to the possible celerity generated by the same.

Conclusion: For their implementation in territorial delegations, they recommend improvements in the infrastructure; improvement of human management and administrative management. It is also suggested to use instruments in the administrative-legal procedural scope to be used by the delegates, generating a more concrete return of preventive Police both for this professional category and for society in the consolidation of justice.

Keywords: Social representation. Criminal mediation. Police Delegates. Public Security. Restorative justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 Principais características do sistema central e periférico.....	94
Quadro 2 Perfil sociodemográfico dos delegados de polícia entrevistados.....	104
Quadro 3 Evocação ou associação livre de palavras.....	122
Quadro 4 Categorias e suas denotações.....	123
Quadro 5 Agrupamento de palavras por categorias.....	124
Quadro 6 Substituição das palavras evocadas por categorias.....	124
Quadro 7 Frequência de associação das categorias.....	125
Quadro 8 Relação entre categoria e eixo horizontal do plano cartesiano.....	125
Quadro 9 Ordem de evocação das categorias e a força de evocação.....	126
Quadro 10 Resultado da média aritmética.....	127
Quadro 11 Relação entre a categoria e eixo vertical do plano cartesiano.....	128
Figura 1 Mapa de dispersão da representação social da mediação penal Para Delegados de Polícia.....	128

ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC / MRE	Agência brasileira de cooperação técnica do ministério das relações exteriores
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
DP	Defensoria Pública
DT	Delegacia Territorial
FGC	Conferência de grupo familiar
ILANUD	Instituto latino-americano da ONU para prevenção do delito e tratamento do delinquente
MJ	Ministério da justiça
MP	Ministério Público
MPSPJC	Mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania
n.	número
NMC	Núcleo de mediação de conflitos
ONU	Organização das Nações UnidasConfederação Nacional da Indústria
PNUD	Progra das nações unidas para o desenvolvimento
RS	Representação(ões) Social(is)
SEDES	Secretaria de Estado de Defesa Social
SRJ	Secretaria de Reforma Judiciaria
SSP	Secretaria de Segurança Pública
TCO	Termo circunstanciado de ocorrência
TJ/BA	Tribunal de Justiça da Bahia
TNC	Teoria do Núcleo Central
TRS	Teoria das representações sociais
UNESCO	Organização para educação, ciência e cultura
VOM	Mediação vítima-ofensor

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 SEGURANÇA PÚBLICA E O PARADÍGMA DEMOCRÁTICO	19
2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NAS NOSSAS CONSTITUIÇÕES	20
2.1.1 A Segurança pública na Constituição de 1824	21
2.1.2 A Segurança pública na Constituição de 1891	23
2.1.3 A Segurança pública na Constituição de 1934	24
2.1.4 A Segurança pública na Constituição de 1937	26
2.1.5 A Segurança pública na Constituição de 1946	29
2.1.6 A Segurança pública na Constituição de 1967/69.....	31
2.1.7 A Segurança pública na Constituição de 1988	33
2.2 SEGURANÇA PÚBLICA E A COMUNIDADE.....	35
2.2.1 Segurança para além da ordem.....	36
2.2.2 Desafios previsíveis para consolidar a Segurança Pública.....	44
3 A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO PENAL	46
3.1 O CONFLITO COMO ELEMENTO INERENTE ÀS RELAÇÕES INTERSUBJETIVAS.....	46
3.2 REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	51
3.2.1 A Gênese do conceito, o desenvolvimento histórico e fundamentos da justiça restaurativa	52
3.2.1.1 <i>O movimento da justiça restaurativa e seus princípios</i>	55
3.2.1.2 <i>O movimento da justiça restaurativa e seus valores</i>	59
3.2.1.3 <i>O movimento restaurativo, o crime e o paradigma punitivo</i>	62
3.2.2 As técnicas, os atores e o caminhar restaurativo	66
3.2.2.1 <i>Encontro entre vítima e ofensor</i>	66
3.2.2.2 <i>Conferências de grupos familiares – FGC</i>	69
3.2.2.3 <i>Círculos restaurativos</i>	72

3.2.2.4 Painel dos cidadãos.....	74
3.3 EXPERIMENTO RESTAURATIVO NO BRASIL.....	75
3.3.1 Uma experiência restaurativa na Bahia – Núcleo de Justiça Restaurativa – extensão do Segundo Jecrim, Largo do Tanque.....	75
3.3.2 Uma experiência mediadora em Delegacias de Polícia no Brasil – O projeto Mediar desenvolvido em Minas Gerais.....	78
4 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	81
4.1 A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DA TEORIA.....	81
4.2 ASPECTOS CONCEITUAIS, FUNCIONAIS E CARACTERÍSTICAS ELEMENTARES.....	85
4.3 A TEORIA DO NÚCLEO CENTRAL ENQUANTO RECURSO NA PESQUISA EM REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	92
5 ELEMENTOS DA METODOLOGIA UTILIZADA.....	96
5.1 PLANO TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	96
5.2 POPULAÇÃO ENVOLVIDA NA PESQUISA.....	97
5.3 DADOS: INSTRUMENTOS DE COLETA E PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE.....	99
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	103
6.1 PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO DOS DELEGADOS.....	103
6.2 QUESTÕES ABERTAS E SUAS PECULIARIDADES.....	106
6.3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA MEDIAÇÃO PENAL.....	122
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
REFERÊNCIAS.....	142
APÊNDICE.....	153

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o sistema penal de base punitiva encontra-se em crise de legitimação, e isso se verifica através da distância existente entre o discurso fundamentador do paradigma punitivo em relação às consequências decorrentes de sua aplicação, que não alcança em efetividade, a finalidade preventiva almejada.

Nesta senda, a atuação das instituições públicas torna-se vital num Estado violador de direitos por sucessivas décadas (PIOVESAN, 2007). A Segurança Pública, enquanto busca de normalização da ordem para a fruição e o gozo de direitos e o cumprimento de deveres, não pode ser tratada somente pelos aspectos da vigilância e da repressão, mas precisa ser compreendida como sistema complexo e integrado de diversos atores sociais, pertencentes à arena de fomento a políticas públicas de segurança.

Deste modo, o processo de segurança pública perpassa pela prevenção, reparação do dano, inclusão do indivíduo praticante do ilícito na sociedade, sem estigmatizá-lo pela seletividade prévia, não sendo papel dos atores envolvidos, o exercício de prejulgamentos.

Segundo pesquisa do Latinobarômetro, os habitantes da América latina indicam a insegurança como uma das suas principais preocupações no dia-a-dia¹, de modo a gerar maior destinação de recursos financeiros e humanos por parte dos governos para o fomento e a concretização da segurança cidadã.

Isso se consolida através de reformulações nos âmbitos judiciais, policiais, penitenciários, bem como, na efetiva reabilitação, por meio de políticas públicas de prevenção social e situacional da violência e do crime.

Neste esteio, a segurança cidadã emerge na América Latina no final dos anos 90, em resposta e como iniciativa de redemocratização, uma vez que o cenário anterior estava marcado por estruturas institucionais dos regimes autoritários e ditatoriais.

Além disso, o paradigma da segurança cidadã vislumbra soluções capazes de envolver e incluir a dimensão comunitária, portanto, integrar a participação da sociedade civil (LIMA, BUENO E MINGARDI, 2013), bem como, ampliar a

¹ LAGOS, Marta.; DAMMERT, Lúcia. **La seguridad ciudadana: el problema principal dela América Latina**. Lima: Corporación Latinobarómetro, 2012, p. 11-13.
http://www.latinobarometro.org/documentos/LATBD_La_seguridad_ciudadana.pdf

comunicação com esta, e reduzir, de maneira substancial, o nível de violência institucional.

Conforme pesquisa intitulada “Índice de Confiança na Justiça Brasileira”(ICJBrasil), produzida por Lima e Bueno (2013) realizada pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (Direito GV/SP), disponibilizada no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2013, entre os primeiros semestres de 2012 e 2013, cresceu em 14% o percentual da população que não confia nas polícias brasileiras, passando a 32%.

O nível de desconfiança da população brasileira em relação à prestação do serviço público proporcionado pela polícia local é elevado, se comparado com países como Estados Unidos, onde 12% da população norteamericana não confia em sua polícia; e em relação aos ingleses, em que 18% desconfia (LIMA, GODINHO, 2014).

A partir deste cenário de desconfiança e descrença é que a segurança pública pretende viabilizar o cumprimento de princípios democráticos, que dignifiquem o ser humano, voltada para a solidariedade (CARVALHO; SILVA, 2011), enquanto atitude, e conseqüentemente, internalize a igualdade, a justiça social e o exercício da cidadania como indispensáveis para o assentamento deste paradigma.

De tal sorte, surge a justiça restaurativa, propondo um modelo distinto do fundamentado exclusivamente na punição carcerária e verticalizada. Neste modelo de restauração, os envolvidos no delito formularão e construirão uma resposta satisfatória capaz de gerar responsabilização do infrator, restauração do dano causado a vítima e à coletividade aproximada, além de estimular a reintrodução do ofensor na comunidade.

Neste particular, a justiça restaurativa parece se coadunar às perspectivas e expectativas da segurança pública cidadã, pois viabiliza a valorização do ser humano ao dar voz, empoderar e fomentar a comunicação produtiva e responsável dos envolvidos, uma vez que na aplicação das práticas restauradoras não se estimulam a vingança, nem a desumanidade.

Diante do exposto, sob a perspectiva do crime como violação e ruptura do bom convívio entre as pessoas, responsável, portanto, pelo mal causado à vítima, à comunidade e também, ao próprio ofensor, em razão do alijamento social deflagrado com a prática do delito, todos devem se envolver na restauração do dano individual e comunitário aí percebido.

O processo restaurativo apresenta um modelo de gestão do crime, cuja pretensão é superar parcialmente o paradigma punitivo, sem extirpá-lo, voltado a crimes de média e baixa ofensividade, para o caso brasileiro, conforme algumas experiências vivenciadas até então.

Isso não significa a inexistência de Projetos que alcancem os crimes de maior gravidade, como é o caso do trabalho realizado pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuirs), em Porto Alegre, na Vara de Infância e Juventude e Justiça para o Século 21 (BOONEN, 2012).

Entretanto, no Brasil, a dimensão continental, as diversidades e disparidades econômico-educacionais regionais e a escassa produção científica sobre este tema - justiça restaurativa e mediação penal - reforçam a não ampliação para delitos graves ou que tutelam bens jurídicos indisponíveis (ACHUTTI, 2013).

No Brasil, a justiça restaurativa advém do esforço associado do Ministério da Justiça junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em incrementar métodos alternativos de resolução de conflitos², com o fito de promover outras oportunidades de soluções diante da conflituosidade para além do tradicional paradigma punitivo.

Tais experiências restaurativas estão pulverizadas em muitas cidades brasileiras, com maior ou menor satisfação por parte dos envolvidos em relação ao uso e aplicação das técnicas.

Nesta caminhada, Pallamolla (2012) contribui ao lançar luz sobre a importância de se conceber a justiça restaurativa enquanto modelo alimentado por variadas práticas restaurativas, com o fulcro de instalar o diálogo, alcançar a reparação do dano, ouvir as demandas da vítima e do ofensor; além de compreender a mediação penal como um arcabouço de técnicas importantes para a efetivação da Justiça restaurativa.

No mesmo sentido, David e Santos (2015) defendem a mediação penal como via de concretização da Justiça Restaurativa, e também aduzem sobre a mediação apresentar um conceito mais amplo se comparado com o da Justiça restaurativa – quanto as esferas de abrangência, pois alguns estudiosos acreditam que a Justiça

² Entrevista veicula pela Associação de Magistrados da Bahia. **Bahia leva experiência da Justiça restaurativa ao CNJ**. Disponível em: <http://amab.jusbrasil.com.br/noticias/3123324/18-05-bahia-leva-experiencia-da-justica-restaurativa-ao-cnj> Acesso em : 8 out/2016 .

restaurativa está associada a fase processual, enquanto a mediação penal perpassa tanto pela fase pré-processual quanto pela processual.

Ao mesmo tempo, David e Santos (2015) manifestam a amplitude conceitual da Justiça restaurativa, uma vez que a mediação penal é apenas um dos instrumentos viáveis à consolidação daquela, pois a primeira é uma espécie de guardião de diversos métodos de resolução de conflitos no âmbito criminal.

O presente trabalho se debruça sobre os crimes de menor potencial ofensivo como sendo os mais adequados para soluções restaurativas dentro da realidade brasileira, em especial, no âmbito de delegacias de polícia, pois a experiência brasileira está permeada por uma cultura autoritária (DAGNINO, 1994), onde os indivíduos são ensinados diuturnamente a odiar o outro e a eleger os inimigos, os invisíveis e os indesejáveis.

Os crimes de menor potencial ofensivo têm suas ações julgadas e processadas nos Juizados Especiais Criminais, e a lei n. 9.099/95 contempla as contravenções e os crimes com pena cominada em até um ano, como sendo os de menor potencial ofensivo.

Anos depois, a lei n. 10.259/01 e a lei n. 11.313/06 combinadas, ampliaram o rol de competências dos Juizados Especiais, que passaram a absorver os crimes com penas cominadas em até dois anos. E este é o marco válido para a discussão neste estudo.

Ainda sobre os crimes de menor potencial ofensivo, pode-se destacar a lesão corporal leve; a lesão corporal culposa; a rixa; a ameaça; a violação de domicílio; o dano; a resistência; a desobediência; o desacato; as vias de fato; a perturbação ao trabalho ou do sossego alheio, dentre outras condutas tipificadas.

Neste diapasão, Nucci (2013) assevera sobre as cautelas acerca da aplicação em sentido amplo da justiça restaurativa, indicando que a mesma não deve se arvorar a solucionar todo e qualquer caso concreto, pois, para o autor, crimes realizados com grave violência e os com elevada reprovação social, devem ser conduzidos pela justiça retributiva.

Neste nexos, a presente pesquisa pretende assegurar a compreensão acerca da Segurança Pública e da Justiça Restaurativa, enquanto paradigmas dialógicos³, sustentados por uma importante mudança de atitude pelos envolvidos, desde os

³Dicionário Priberam. Significado da palavra dialógico é relativo a diálogo ou em que há diálogo= DIALOGAL. Disponível em : <https://www.priberam.pt/dlpo/dial%C3%B3gica> . Acesso em: 7 out/2016.

prestadores de serviços públicos, até os demais sujeitos (vítima, ofensor e comunidade).

Diante deste quadro surge a indagação: quais as representações sociais sobre mediação penal entre os delegados de polícia lotados nas delegacias territoriais de Salvador/BA que mais registraram termos circunstanciados de ocorrência – instrumento hábil a investigar crimes de menor potencial ofensivo - entre os anos de 2015 e 2016?

Nesta seara, o trabalho tem por escopo identificar as representações sociais da mediação penal para os delegados de polícia na capital baiana, pois, como assevera Westley apud Goldstein (2003), por vezes, as preferências pessoais e as expressões interdepartamentais exercem elevada influência na atividade policial se comparada com as fontes constitucionais, estatais e municipais, reforçando a importância do estudo acerca da atuação na prática cotidiana.

Sem olvidar da viabilidade de trazer informações aptas a subsidiar a discussão entre os integrantes da sociedade a respeito das representações sociais da mediação penal para os delegados de polícia, servindo de parâmetro para que as decisões dos gestores articuladores - os *stakeholders*⁴ – sejam as mais acertadas dentro do possível.

Diante disso, os sujeitos pesquisados serão delegados de Polícia, por se encontrarem mais engajados dentro das suas atribuições funcionais na lavratura de TCO, objetivando identificar as RS da mediação penal.

A identificação das RS manifestadas por este público alvo permite compreender de maneira abrangente sua prática cotidiana, os liames estabelecidos com o sistema normativo legalista, as possíveis adequações nas diretrizes associadas a reformulações curriculares nos curso de formação policial, as possíveis adaptações nas instruções operacionais e infra estruturais.

O presente estudo elencou como instrumento hábil a captar o universo complexo a ser pesquisado o referencial teórico-metodológico da teoria das representações sociais. Isso porque as RS traduzem a corporificação de ideias em expressões coletivas e de interações em comportamentos. Elas comunicam e

⁴ Sobre o termo *Stakeholder* trata-se de uma pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio. O inglês *Stake* significa interesse, participação, risco. Enquanto *holder* significa aquele que possui. *Stakeholder* também pode significar partes interessadas, sendo pessoas ou organizações que podem ser afetadas pelos projetos e processos de uma empresa. Disponível em: <http://www.portal-administracao.com/2014/07/stakeholders-significado-classificacao.html> Acesso em: 7 out/2016.

compreendem o que de sabe culminando na reprodução do mundo de modo mais significativo (MOSCOVICI, 2009).

As representações sociais se referem tanto a uma teoria como a um fenômeno. Elas são uma teoria que oferece um conjunto de conceitos articulados que buscam explicar como os saberes sociais são produzidos e transformados em processos de comunicação e interação social. Elas são um fenômeno que se refere a um conjunto de regularidades empíricas, compreende as ideias, os valores e práticas de comunidades humanas sobre objetos sociais específicos, bem como sobre os processos sociais e comunicativos que os produzem e reproduzem (JOVCHELOVITCH, 2008, p.87)

Com o intuito de aprofundar e refinar as contribuições moscovicianas, os estudos sobre a teoria do núcleo central de Abric (2000) defendem que as representações decorrem de um conjunto de crenças e atitudes a respeito de um objeto social, de modo a interpretar a realidade que rege as relações entre dado grupo de sujeitos confrontados com aquele objeto social em análise.

Ainda com Jean-Claude Abric (2000) a estrutura das RS se dá a partir dois sistemas sóciocognitivos: o sistema central ou nuclear e o sistema periférico. O núcleo central é caracterizado pela estabilidade e ordem, colmatando a representação mais significativa; e o periférico é adaptativo, flexível e passível de modulações individuais de representação. A interação entre estes dois sistemas revela os elementos prioritários experimentados por indivíduos diante de determinado objeto social.

A pesquisa elabora-se a partir da metodologia predominantemente qualitativa, utilizando métodos usuais em psicologia social, lastreada num estudo de caso, com o emprego de entrevistas.

Portanto este é um estudo de abordagem qualitativa com entrevistas semi-estruturadas junto a onze delegados de política e utiliza a teoria das representações sociais (Abric,2000) especificamente a teoria do núcleo central para análise de conteúdo das entrevistas e para a construção do mapa de dispersão.

O primeiro capítulo da pesquisa realiza um esforço histórico sobre a Segurança Pública nas constituições brasileiras e desagua na segurança pública cidadã que em muito se encaixa com os paradigmas da constituição de 1988. O capítulo seguinte problematiza a mediação penal como uma das vias capazes de concretizar a Justiça restaurativa no Brasil. Na sequência, adentra-se na teoria das

representações sociais, suas funções e características para também se debruçar com maior objetividade sobre a teoria do núcleo central formulada por Jean- Claude Abric.

Em seguida, dedica-se ao escrito acerca das questões metodológicas, com as respectivas técnicas de análise e investigação dos dados utilizados no trabalho e por fim, apresentam-se os principais resultados produzidos na pesquisa, baseados na análise de conteúdo e na apresentação do mapa de dispersão das representações sociais da mediação penal para delegados de polícia, com as conseqüentes considerações finais sobre a pesquisa realizada.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E O PARADIGMA DEMOCRÁTICO

Para se discorrer sobre o histórico da segurança pública no âmbito constitucional brasileiro, é importante dialogar com etapas pretéritas e externas a própria realidade nacional, para se elucidar sobre as influências e escolhas locais.

Durante o Iluminismo e em momento anterior à Revolução Francesa, o ideal de segurança centra-se na pessoa, voltada para sua liberdade de perspectivas, e contra possíveis violações pessoais. Filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII são responsáveis pela disseminação deste enfoque. Dentre eles: Hobbes, Locke e Montesquieu. O primeiro autor anuncia a segurança como o principal objetivo do contrato social, pois

se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá, legitimamente, confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros(HOBBS, 2000, p. 141)

Neste ponto de vista, Hobbes esclarece que a segurança, sob a perspectiva individual, é fomentada pelo ente agregador de todos os indivíduos cidadãos, com o objetivo de trazer a tranquilidade para que os últimos se alimentem e gozem de uma vida satisfeita.

Locke, também no século XVII demonstra uma preocupação com a segurança individual ao retratar que a

única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade para viverem confortável, segura e pacificamente uns com os outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte(LOCKE, 1998, p. 468)

Nesta ponderação, Locke discorre sobre a preponderância da segurança individual difundida naquele momento histórico, pois o autor explicita que os homens se unem, em especial, para garantir sua segurança e conseqüentemente, sua liberdade. E a segurança e a liberdade são elementos emergidos da escolha feita pelos homens em se unirem, e estabelecerem elos de unificação.

Já no século XVIII, Montesquieu também traduzia o aspecto individual da segurança, pois a associava ao conceito de liberdade, onde esta última se manifestava pela

tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e, para que se tenha essa liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo, que um cidadão não possa temer outro cidadão (MONTESQUIEU, 1973, p. 159)

Desta forma, o pensador evidencia a segurança individual pela estreita relação que a mesma estabelece com a liberdade.

Mais a frente, já no ano de 1789, a Declaração dos Direitos do Homem positivou direitos, dentre eles: o direito à segurança, ainda com a carga axiológica da individualidade, pois servia para trazer liberdade contra possíveis ataques e violações pessoais (ROTHSCHILD, 1995).

O século seguinte, portanto, o século XIX, traz diferente carga valorativa ao termo segurança, a qual passa a ser enfrentada como um bem coletivo. Para apontar tal escolha, o Tratado de Paris de 1814 é emblemático, ao evidenciar que a segurança dos tronos dependia das relações mútuas entre os Estados, de modo a equacionar a tranquilidade do mundo (ROTHSCHILD, 1995).

Vê-se daí a militarização da segurança, pois o risco, - o perigo - decorre de agressões externas, e a proteção dos Estados passa a ser bastante relevante. Este caráter se aprofunda no século XX, em especial com as duas Grandes Guerras e com a Guerra Fria.

Portanto, após estes esclarecimentos iniciais, retoma-se o escopo deste capítulo, onde no primeiro instante será apresentado o esboço histórico da Segurança Pública no âmbito constitucional brasileiro e em seguida, alguns aspectos da Segurança Pública cidadã serão pontuados como indispensáveis diante da CF/88.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NAS NOSSAS CONSTITUIÇÕES

As sociedades do globo terrestre buscam estratégias de precaução para os riscos ordinários; e de previsibilidade para os extraordinários, mediante a implementação de aparatos de segurança.

Bauman (2013) destaca a vulnerabilidade e a incerteza como elementos basilares e inerentes a existência do poder político e cruciais para a própria fundamentação do Estado moderno enquanto figura ficta capaz de proteger seus súditos. Desta configuração, emanam a obediência do cidadão, seu apoio eleitoral e mesmo, a razão de ser do Estado.

Neste patamar, desde 1822, o Brasil manifesta pretensões de controlar movimentos sociais e políticos, sob o véu da necessária manutenção da ordem constitucional, diante de problemas de suma importância, mas para os quais não foram dispensadas as devidas atenções, como a impiedosa miséria, a fome (TAVARES, 2011) e o excessivo exército de reserva.

2.1.1 A Segurança pública na Constituição de 1824

A segurança pública, enquanto instituto, é expressada desde o primeiro texto constitucional, o qual é conhecido por Constituição política do Império do Brasil⁵. Naquele tempo, a palavra Brasil era redigida com a letra z e o conteúdo foi elaborado por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, em 25 de março de 1824.

O que existia era uma monarquia, assentada no poder moderador, e o conteúdo relativo à segurança se verifica quando

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições: [...] XV. Prover a tudo, que for concernente à **segurança interna e externa** do Estado, na forma da Constituição. (Grifo nosso)

Assim, o Imperador é o chefe do Poder Executivo, e auxiliado por seus Ministros de Estado, tem o dever de prover a segurança, seja interna, seja externa. Os cidadãos brasileiros gozam de direitos civis e políticos, e o que se extrai do texto é

Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a **segurança individual**, propriedade, é garantida pela Constituição do Império [...] Grifo nosso.

⁵BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 17 out/2016.

Em 1824, no Brasil, ainda se verifica forte influência dos filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII, como apresentado em linhas anteriores, ao ser evidenciada a segurança individual como mote da segurança do império.

Aos Ministros, recai a responsabilidade sobre o que for conduzido de negativo sobre a segurança dos cidadãos, e através de lei complementar, entrega às câmaras provinciais, o verificado no título sétimo “Da Administração e Economia das Províncias”, a atribuição de capacitar e formar a postura policial. *In verbis*:

Art. 133. Os Ministros de Estado serão responsáveis: [...] V. Pelo que obrarem contra a Liberdade, **segurança**, ou propriedade dos Cidadãos [...]

Art. 169. O exercício de suas funções municipaes, formação de suas **Posturas policiaes**, aplicação das suas renda, e todas as suas particulares, e uteisatribuições, serão decretadas por lei complementar. (Grifos nossos)

Desta maneira, como explica Bulos (2001), o diploma constitucional do Império está grandemente influenciado por Benjamin Constant e por ClermontTonerre, em particular ao que toca o Poder Moderador, como dinâmica estrutural para a perpetuação do imperador no trono.

Em 1831, a Guarda Municipal – provincial – é instituída, com a finalidade de garantir a ordem, dando-se através da perseguição dos que divergiam das ordens imperiais (FAORO, 2001). Neste cenário, as posturas despóticas eram latentes, as insatisfações e os embates políticos tornaram-se crescentes (BONAVIDES, 1991). Este descontentamento culmina com a experiência dos Governos regenciais, pois Dom Pedro I renuncia e o sucessor, Dom Pedro II é menor de idade.

Nesta senda, a dinâmica estabelecida pelo poder moderador não é bem recebida, e a almejada perpetuação não se configura naqueles exatos moldes. Sendo assim, o período regencial é marcado por alguma descentralização, mas não profunda, uma vez que o Ato adicional de 1834 não amplia a autonomia dos municípios, nem lhes entrega instrumentos de poder político.

O Código de processo penal habilita os municípios a exercerem, “por si mesmos, atribuições judiciárias e policias” (FAORO, 2001, p. 351), mas tudo ainda sob uma forte restrição.

2.1.2 A Segurança pública na Constituição de 1891

Desde a independência, já existe uma demanda reprimida pela conformação duma república federativa no Brasil, muito influenciada por outras experiências de independência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos em 1776.

Todavia, história inicial não se dá deste modo, e a república federativa dos Estados unidos do Brasil, vem a se consolidar somente em 24 de fevereiro de 1891⁶, marcada por forte influência do positivismo e do pensamento do filósofo político Montesquieu.

O Estado laico é criado, diferenciando-se da situação anterior e monárquica, onde o catolicismo era a religião oficial. Há, também, o abandono do poder moderador, com a disposição das funções do Estado divididas em legislativo, executivo e judiciário; e o remédio constitucional do *habeas corpus* é previsto expressamente.

A forma federativa é dual, ao separar as competências entre União e Estados-membro, e verifica-se a tão festejada descentralização, que agora não é mais tímida e superficial quanto a do período do Império.

Varela (2002) ensina sobre as posições adotadas neste período, em que a ação do governo central está direcionada a regular interesses comuns dos Estados-membro e onde a união precisa ser livre, com o objetivo de fortalecimento do laço federal.

A segurança é introduzida no texto constitucional a partir das duas vertentes: em defesa da promoção da segurança individual; e de fronteiras. Isto está explicitado nos artigos 72, e 34.

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à **segurança individual** e à propriedade. (Grifo nosso).

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional: [...] 16. Adotar o regime conveniente à **segurança das fronteiras**; [...] 20. mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica, nos casos previstos na Constituição; (Grifo nosso)

De pronto, os objetivos da segurança se assemelham ao buscado no período imperial, e “o inimigo eram as forças subversivas internas, portadoras, como

⁶BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm Acesso em: 20 out/2016

repetiam *ad nauseam* nossos generais, de ideologias exóticas e subversivas, contrárias à formação cristã e democrática de esmagadora maioria da população” (MORAES, 1989, p.69). Assim, sob o rótulo de doutrina da segurança nacional erigiu-se em ideologia do controle militar do Estado sobre a sociedade.

A maior frustração da Constituição de 1891 foi o fato desta ter se inspirado excessivamente no texto americano, e realizado um verdadeiro transplante, sem verificar as adequações fundamentais para que o regramento funciona-se de maneira promissora em terra brasileira, e isso se forjou em instabilidade na República.

Antes de avançar o conteúdo para o texto de 1934, vale destacar características das constituições brasileiras elencadas

à semelhança das de outros países, consagraram idéias e mudanças originárias de movimentos insurrecionais. A Constituição de 1824 teve raízes nas manifestações de rebeldia do povo contra o domínio de Portugal, [...] foi o espírito coletivo de independência que conduziu o Príncipe à outorga da que se chamou a Constituição Política do Império do Brasil. Da proclamação por tropas sublevadas que correu a Constituição de 1891. [...] foi a revolta militar que derrubou a Monarquia e propiciou a elaboração da nova Carta. (MARINHO, 1987, p. 17)

Neste esteio, os textos constitucionais no país tem gêneses dos e nos movimentos de sublevação, guardadas as peculiaridades históricas de cada tempo, e sem perder de vista os diferentes atores encontrados na arena de disputas políticas, não idênticos, ao longo das transições. Portanto, a Constituição de 1934 não foge a esta característica.

2.1.3 A Segurança pública na Constituição de 1934

Instituída num período entre guerras, onde o mundo vê a emergência de regimes extremados, como o fascismo de Mussolini na Itália, e o nazismo Hitleriano na Alemanha, a Carta de 1934 é consequência do governo provisório de 1930 e da Revolução Constitucionalista de 1932.

O Texto é elaborado com o respaldo de forte pensamento federalista; com elementos sociológicos de teleologia social; e traz inovações, pois

Regulou melhor o mecanismo presidencialista, limitando o poder pessoal do Chefe de Governo[...] Fortaleceu o regime representativo[...] Em ângulo de importância crescente nos textos básicos, garantiu a liberdade econômica, dentro dos “limites” em que fossem observados “os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional”, possibilitada a todos existência digna. (MARINHO, 1987, p. 22)

Por conseguinte, adota-se um modelo de governo, onde o Estado carrega características intervencionistas econômico-sociais: ocorre a positivação de direitos sociais; o mandado de segurança e a ação popular são elaborados enquanto instrumentos a serem manejados pela sociedade; institucionaliza-se o Tribunal de Contas, os Conselhos técnicos e o Ministério Público (BULOS, 2001). Além de outras inovações.

Ademais, dispõe no Título II, direitos e garantias individuais, em que

Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à **segurança individual** e à propriedade (Grifo nosso)

Como se trata de período de intensa agitação, é óbvio que violações institucionais foram perpetradas contra os insatisfeitos, insurgentes e divergentes deste período. Algumas alterações quanto a questão de polícia são percebidas, pois

Art. 5. Compete privativamente à União: [...] V – organizar a defesa externa, **a polícia e segurança das fronteiras** e as forças armadas; [...] XI – prover os serviços de polícia marítima e portuária, sem prejuízo dos serviços policiais dos Estados; (Grifo nosso)

Art. 167. **As polícias militares** são consideradas **reservas do Exército**, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União. (Grifo nosso)

Art. 57. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei, que atentarem contra: [...] e) a **segurança interna** do País;” (Grifo nosso)

Dáí se extrai o liame estreito e vinculado entre as Polícias Militares e o Exército, as vantagens econômicas e políticas que decorrem dessa inserção e a formatação das decisões no âmbito da segurança pública.

Mesmo com aspirações democráticas, de conteúdo progressista, exteriorizada em elementos duma democracia social, diferente do contexto anterior, marcado por uma democracia individualista; e sendo emblemática para o término da República Velha, a Constituição de 1934 apresenta os dias contados, pois o Estado

revolucionário cede lugar ao Estado autoritário, e o Presidente Getúlio Vargas constrói uma caminhada ditatorial.

2.1.4 A Segurança pública na Constituição de 1937

O Estado Novo se configura e consolida com a outorga da Carta de 37, também conhecida por Polaca, em decorrência da inspiração no texto ditatorial polonês de 1935. Inocêncio Mártires Coelho publica texto onde

a nossa Constituição de 37 nada mais é do que um retrato das condições histórico-sociais em que foi gerada, como de resto acontece com todas as instituições políticas e jurídicas. [...] Por isso, devemos minimizar o valor histórico de Vargas, que no caso conta pouco, e privilegiar a importância desempenhada pela infra-estrutura econômica e social da época na modelagem do Estado Novo. O que determinou, afinal de contas, a eclosão do movimento de que resultou a Constituição de 37? Foi o impasse econômico, social e político em que se encontrava o País, ingovernável com a Constituição de 34, que representava, como todas as Constituições do liberalismo clássico, mais uma declaração negativa da liberdade do cidadão contra o Estado, do que um instrumento operacional de governo.(COELHO, 1978, p. 104)

Essa declaração se respalda na crença de que as ambiências social e política são ensejadoras da alteração da normatividade, e destarte, a origem jurídico-normativa advém e é subproduto do desenho social e econômico apresentado em dado tempo e lugar. Mártires Coelho, neste texto citado, sobreleva a outorga totalitarista da Constituição de 1937 a fato positivo e essencial para retomar o controle da República.

Diferentemente, o Magno Texto de 1824, também outorgado, teve uma participação prévia dos irmãos Andrada e de outros brasileiros que colaboraram no feito. Apesar do Imperador ter dissolvido a Assembleia, a Carta outorgada avançou, seguindo o conteúdo proposto em sua integralidade. Sendo assim, até então, o único Texto que, em sua essência, é fruto de outorga plena, é o de 1937 (BONAVIDES, ANDRADE, 1991).

O preâmbulo de 37 carrega consigo conotações de iminente insegurança devido a perturbações experimentadas pelo povo brasileiro, o que justifica a retomada 'a força' para a efetivação da paz política e social, *in verbis*:

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; [...]

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob o regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País

Essa efervescência, por mais que se sustente como um subproduto da ambiência social e política, como se o povo fosse o responsável por esta ou aquela direção, em verdade, trata-se de mais uma decisão para manutenção de *status quo*, pois Vargas e seus pares não admitem a possibilidade de mais atores na arena de disputas (os comunistas).

O povo, é no máximo, inflado e inflamado para erguer esta ou aquela bandeira, sem domínio prévio do conteúdo real dos bastidores. O grande eco que estimula os pensamentos a favor e contrário vem do rádio, meio de comunicação massivo do momento.

A Constituição de 1937, autoritária que é, concede ao Presidente da República autoridade suprema para influenciar decisões judiciais, adotar decisões intervencionistas, reduzir drasticamente direitos individuais, retirar a autonomia dos Estados-membro, e concentrar o poder em suas mãos. Assim,

A Constituição de 1937, enfim, está na base do surgimento de uma burocracia estatal com pretensões legislativas, de um Poder Executivo centralizado e extremamente forte, de um legislativo pulverizado e convertido em Conselho Administrativo. Ela é o reflexo de uma corrente autoritária de pensamento que subjulgou nossas melhores esperanças democráticas. [...] A constituição de 37 não respeitou nem mesmo seu próprio texto, concentrando direitos numa única pessoa (o Presidente). Ela foi o biombo de uma ditadura que sequer tinha preocupações com os disfarces (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 91)

Essa passagem mostra um contraponto entre a ideias de Mártires Coelho; e de Bonavides e Andrade. O primeiro considera a Carta de 37 como essencial para o atender ao reclamo do povo brasileiro, como se o povo desejasse uma ditadura; e os dois outros autores evidenciam o adeus às esperanças democráticas, pois compreendem que a decisão pela ditadura partiu de um só homem, para atendê-lo em suas vontades.

Não há como negar, que a sobrevida deste modelo de governabilidade enfrenta elevada frustração social e institucional, pois as perdas relacionais são muitas e profundas, de modo que em dado momento, o ditador, nem de longe, consegue explicar o injustificável.

Insta salientar, então, como a segurança se manifesta neste contexto. *In verbis*:

Art. 15. Compete privativamente à União: [...] IV- organizar a defesa externa, as forças armadas, a **polícia e a segurança das fronteiras**; [...]

Art. 16. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: [...] V – o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a **segurança pública**, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme; [...] XXVI – organização, instrução, justiça e garantia das **forças policiais dos Estados** e sua utilização como reserva do Exército; [...]

Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à **segurança individual** e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 123. A especificação das garantias e direitos acima enumerados não exclui outras garantias e direitos, resultantes da forma de governo e dos princípios consignados na Constituição. O **uso desses direitos e garantias terá por limite** o bem público, as necessidades da defesa, do bem-estar, da paz e da ordem coletiva, bem como **as exigências da segurança da Nação e do Estado** em nome dela constituído e organizado nesta Constituição. (Grifos nossos)

Extrai-se do trecho a segurança individual como uma das garantias presentes na seção Dos Direitos e Garantias individuais; a atribuição privativa da União em organizar a defesa interna e externa e legislar sobre a matéria; e sobre a limitação dos direitos e garantias de modo discricionário, conforme a necessidade de preservar o bem público e a ordem coletiva.

É tranquilo perceber que num momento de restrições de direitos no plano fático, como se apresenta em período autoritário, que a segurança exaltada no texto constitucional carrega consigo o objetivo real de defesa da nação e do Estado, interpretando o Estado como a própria figura do ditador, e a segurança individual é só um disfarce inoperável em termos reais.

2.1.5 A Segurança pública na Constituição de 1946

Os últimos anos da ditadura Vargasista, especificamente os anos entre 1942 e 1945, foram marcados por contradições nas escolhas políticas do Presidente Getúlio. Se de um lado, a política econômica externa se projeta em aproximações do Brasil aos Estados Unidos, de outro, o ditador adota postura para apaziguar os descontentamentos internos advindos desta proximidade já citada.

[...] a política externa, neste período, foi fortemente condicionada por um projeto de desenvolvimento caracterizado, pelo menos desde o alinhamento do Brasil aos Estados Unidos, por uma proposta de desenvolvimento associado ao capital estrangeiro. O recrudescimento do discurso nacionalista e a adoção de medidas contrárias aos interesses externos, como a Instrução Interministerial n. 7 e a chamada “Lei Malaia”, nos últimos anos da ditadura estado-novista, relacionavam-se muito mais à crise interna do estado Novo do que à eventual ruptura da aliança estratégica com os Estados Unidos, linha mestra da política externa de Vargas.(CORSI, 2008, p. 67)

Esta fase é também marcada pelo descontentamento interno, pois a caminhada conservadora perdura, a estrutura agrária concentrada ao extremo não é discutida, o aprofundamento das desigualdades sociais, regionais e a péssima distribuição da renda são problemáticas intocadas.

E, além disso, o governo de Roosevelt, Presidente dos Estados Unidos, não considera de bom tom ter como principal aliado na América do Sul uma ditadura. Isso gera uma pressão externa sem tamanho, e empurra Vargas para uma tentativa de sustentação política e social lastreada num discurso nacionalista e de estreitamentos com a classe trabalhadora.

Neste esteio, três pilares passam a reger seu governo: a ênfase na necessidade do desenvolvimento para se garantir a independência nacional; a evidência do Brasil no cenário internacional – em relação à Segunda Guerra; e a importância da manutenção da unidade da nação em torno do governo.

Sendo assim, Vargas privilegia a “mobilização dos trabalhadores dentro dos limites da estrutura sindical corporativa, em vez de enfatizar o controle e a repressão do movimento operário, como vinha fazendo desde 1930” (CORSI, 2008, p. 83). Todavia, nada prospera e o Estado Novo se arruína.

Torna-se insustentável, mas isso, nem de longe, significa mudança profunda nos propósitos da Constituição subsequente, a de 1946. É sempre válido ressaltar

que os personagens continuam os mesmos, mais ou menos silenciados, mas os mesmos.

Eurico Gaspar Dutra é eleito pelo voto direto, e rapidamente convoca Assembleia Constituinte, permeada por pluralidade de concepções: conservadores, progressistas, e comunistas, com o objetivo de discutir o conteúdo do texto magno, o qual direciona-se para recompor a democracia, ampla e violentamente perdida com o anos de ditadura.

A constituição de 1946 nos traz a certeza de que toda ditadura, por mais longa e sombria, está determinada a ter um fim. E, no caso da ditadura de Vargas, pode-se dizer que a luz que se seguiu às trevas foi de especial intensidade: o liberalismo do texto de 1946 deve ser motivo de orgulho para todos os brasileiros (BONAVIDES, ANDRADE, 1991, p. 409)

Há, porém, quem venha a divergir de toda esta luz intensa, a exemplo de Silva (2010), uma vez que o autor, em convergência com as ideias de Bonavides e Andrade, também congratula o alcance do objetivo de redemocratização exposto na Carta Magna, todavia, não compactua com o liberalismo aí presente, já que formulado com bases nas experiências de 1891 e 1934, as quais se provaram infrutíferas.

Concernente à segurança, ela é direito inviolável, e às polícias militares é entregue a atribuição e competência de efetivar a segurança interna e manter a ordem, segundo os artigos:

141. A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à **segurança individual** e à propriedade[...]

183. As polícias militares instituídas para a **segurança interna** e a **manutenção da ordem** nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados como forças auxiliares, reservas do Exército.(Grifos nossos)

A manutenção da ordem, aqui compreendida como ordem pública vem a ser um conceito amplo, indeterminado, porque instável e carrega uma carga axiológica consuetudinária.

2.1.6 A Segurança pública na Constituição de 1967/69

O governo militar não é deflagrado por ele mesmo e não se mantém no poder por vinte e um anos por seu próprio querer. Ao contrário, recebe forte apoio de parte da classe média brasileira, dentre empresários, comerciantes, industriais, banqueiros e a Igreja.

Todos, em unidade de vontades, se unem para a derrubada de João Goulart. Os anos pretéritos ao golpe de abril de 1964 são marcados pela queda do populismo, e pela reduzida presença de capital multinacional na economia, dois vieses centrais que são discursos dos governos pós-estadonovistas.

Para o capital multinacional e associado, os entraves derivam da burguesia tradicional, dos setores oligárquicos e da política populista, e para atingir a liderança política é necessário constituir grupos de pressão envolvendo políticos, banqueiros, comerciantes, dentre outros para reforçar sua representatividade no governo.

Os empreendimentos transnacionais e nacionais de grande escala, agindo como um bloco de poder, tentaram flanquear as restrições político-econômicas do populismo enquanto minavam o sistema político e o regime tradicional. Ao assumir a liderança dos principais setores da economia, o bloco multinacional e associado organizou grupos de pressão e federações profissionais de classe, escritórios técnicos e anéis burocrático-empresariais, com o objetivo de conseguir que seus interesses tivessem expressão a nível do governo. Contudo, a liderança do bloco de poder multinacional e associado era obviamente incompatível com o domínio político da burguesia tradicional e setores oligárquicos. (DREIFUSS, 1981, p. 104)

Diante disso, é empreendida uma campanha ideológica para fragilizar o populismo, o trabalhismo e a esquerda política, capitaneando membros da classe média, o que não foi suficiente, de modo a verificar nas forças armadas uma rede de apoio importante para tal desiderato.

Assim, sob a égide do texto de 1946, sucedem diversas crises políticas e o arranjo configurado transborda para a Carta de 1967, a qual adota importantes influências do texto de 1937.

Segundo os militares, o desejo é devolver ao Brasil a democracia, mas antes, aproveita-se o momento para introduzir reformas e mudanças garantidoras da longevidade democrática e inserção e articulação do Brasil na economia global (BONAVIDES, ANDRADE, 1991).

Em verdade, com as manobras manejadas, todos os políticos ditos opositores são afastados e é elaborado pelo Congresso Nacional, transformado em Assembleia Nacional, o ato Institucional número 4, com força de poder constituinte originário, ilimitado e soberano, para institucionalizar o regime militar.

De pronto, vê-se que as alterações do texto magno não são democráticas; e a centralização e o autoritarismo regem este período. A Constituição preocupa-se com a segurança nacional e um vasto rol discricionário de condutas são consideradas subversivas, e portanto, aptas a repressão estatal.

Como dito linhas acima, a preparação da conspiração, de início, foi civil-militar, mas, nos anos seguintes, o golpe foi propriamente militar, pois na prática percebe-se a subtração dos interesses do capital internacional, uma crescente militarização do governo, um afastamento dos ditames liberais, para se debruçar no intervencionismo e na estatização promovida pelo regime.

Em relação à segurança e os elementos envolvidos a ela,

Art. 8. Compete à União: [...] VII – organizar e manter a **polícia federal** com a finalidade de prover: a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras; b) a repressão ao tráfico de entorpecentes; c) a apuração de **infrações penais contra a segurança nacional, ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União**, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo dispuser em lei; d) a censura de diversões públicas; [...] XVII – legislar sobre: [...] v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das **polícias militares** e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização [...]

Art. 13.[...] As polícias militares, instituídas para **a manutenção da ordem e segurança interna** nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, **reservas do Exército** [...]

Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à **segurança** e à propriedade [...] (Grifos nossos)

Diante do conteúdo, percebe-se a segurança sendo tratada como ferramenta para controle e repressão, e a subversão agora alcança enorme plasticidade, sendo exacerbadamente amplo o seu conceito. Assim, o Estado “promove” segurança pela coação e naturalização do fato dos cidadãos sentirem-se acuados e violentados.

A crise política se estende e mais medidas autocráticas são trazidas à tona, como a culminação do Ato Institucional n. 5, bastante polêmico em razão das

restrições trazidas para o dia-a-dia do brasileiro e logo em seguida, a Emenda Constitucional n. 1/69.

Apesar de ter tramitado como EC, não é assim interpretada, muito em nome da completa inovação que trouxe ao texto de 67. Desta forma, tanto na teoria quanto tecnicamente, “não se tratou de emenda, mas de uma nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou o texto integralmente reformulado” (SILVA, 2010, p. 87).

A EC n. 1/69 não trouxe inovações na área da segurança, pois as vertentes interna e externa já tinham seus papéis bem definidos e a conta paga pelos cidadãos.

2.1.7 A Segurança pública na Constituição de 1988

O regime de exceção, experimentado pela população brasileira pós 64 e intensificado de 1967 para frente, restringe ou aniquila as garantias individuais e direitos sociais dos cidadãos, fomentando ambiente propício para as lutas de redemocratização. De meados da década de 70 em diante, vê-se um crescimento significativo das manifestações pela sociedade civil e de movimentos sociais em desfavor do regime militar.

A necessidade de liberdade de expressão, as greves do ABC paulista, a novembrada de Florianópolis, e outros movimentos tem por escopo a retomada da soberania popular perante o governo. Contudo, o fato das eleições presidenciais se darem de modo indireto, através do Colégio Eleitoral, era um forte empecilho para os avanços conquistados pelos movimentos.

Assim, “estas organizações que se proliferaram da década de 1970 aos meados de 1980 tiveram sua relevância política durante o regime autoritário, pois eram o espaço de expressão política possível para os novos atores sociais” (SCHERER-WARREN, 1993, p. 115)

Nesta senda, Emenda Constitucional ganha simpatia de líderes políticos de oposição e por outros tantos seguimentos da sociedade, o que gerou a mobilização massiva às ruas para ver se consumir as eleições diretas para Presidente da República.

As eleições diretas se concretizam e em seguida, a nova Carta política é promulgada. Independente de dissonâncias e controvérsias de cunho político, ela

assegura garantias para efetivar direitos fundamentais e é conhecida por “Constituição Cidadã, [...] porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania.” (HARBELE, 2001, p.116)

Com o objetivo de construir uma sociedade justa, solidária, e livre, o texto constitucional está albergado na soberania, na dignidade da pessoa humana, na cidadania, no pluralismo político, nos valores sociais do trabalho e na livre iniciativa, para assim, erradicar a pobreza e a marginalização, promover o desenvolvimento nacional, reduzindo as disparidades regionais e sociais, e garantir o bem-estar de todos.

Os preâmbulos das Constituições dizem muito sobre as intencionalidades do projeto político que se inicia e com o texto de 1988 não foi diferente. A nova proposta afirma que

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a **segurança**, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...] (Grifo nosso)

Atribuindo, desta forma, responsabilidades à estrutura normativa e à sociedade que se fundamentam nos anseios e pensamentos do constituinte originário (SILVA, 2010). Consentâneo isso, toda estrutura normativa deve circundar e circular em torno das intencionalidades perpetradas pelo texto original.

A temática segurança assume posições topográficas distintas ao longo do texto e verifica-se nos

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à **segurança** e à propriedade.

Art. 6. São **direitos sociais** a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Art. 144. **Asegurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.” (Grifos nossos)

Logo, a segurança é direito fundamental, estabelecida em cláusula pétrea, adquirindo a sintaxe de segurança individual, pela garantia da vida plena e acesso a liberdade e aos direitos individuais. Na sequência, apresenta a condição de direito social, exercitando-se como uma espécie de segurança coletiva, onde ações de prevenção e repressão são construídas para manter a ordem pública e o bem-estar.

E ainda, a segurança aparece como elemento de co-responsabilidade, onde o Estado brasileiro admite ser o principal responsável pela implementação de políticas públicas nesta área, todavia, sugere que todos os cidadãos, assim, a sociedade civil organizada, por exemplo, são também responsáveis pela concretização de uma segurança pública não temerária.

Diante de tudo que foi dito nas linhas acima, existe uma similitude do papel que a segurança desempenha ao longo dos diferentes textos constitucionais, embasada em parâmetros de etiquetamento social, político e econômico, conforme a realidade exposta e exigida em cada tempo, pois parcela dos atores da segurança, em particular, os que labutam no face a face com o povo brasileiro operacionalizam a segurança para manutenção do *status quo* vigente dos personagens protagonistas do poder nas distintas épocas.

Por isso, torna-se importante, nas linhas seguintes, discutir a ordem pública em si, como a mesma se faz conhecer na prática, suas possíveis distorções e de que maneira o modelo de segurança pública pode aprimorar a efetivação da prática não temerária para quem a usufrui e a executa.

2.2 A SEGURANÇA PÚBLICA E A COMUNIDADE

A Constituição de 1988, ao mesmo tempo que busca superar as práticas oriundas da concepção de segurança nacional como segurança para e pelo Estado, não consegue avançar nas estruturas que compõem o aparato de justiça criminal e de segurança, perpetuando a política lastreada no direito penal total.

Os conflitos sociais são interpretados sob um ponto de vista da intervenção penal criminalizadora, ceifando qualquer prosperidade da política de segurança (DIAS NETO, 2005) e a própria noção de segurança continua dissociada da noção de cidadania, como se estivessem diante de termos não imbricados, inconciliáveis e opostos (CANO, 2006)

Fausto (1994) menciona que a redemocratização reconhece liberdades públicas, mas não rompe com elos do regime militar. Esta não ruptura enseja a continuidade de práticas distantes da proposta democrática. A segurança limita-se a eliminar vestígios formais da ditadura, sendo que questões de natureza macroscópica, como a desconfiança, o descrédito das instituições estatais e a corrupção deixam de ser tratadas em momento oportuno.

A perpetuação forjada do regime autoritário pelo esquecimento das alterações necessárias no sistema de segurança, em especial nas instituições policiais, dentro do processo de transição política, se dá, na exata medida da bandeira levantada pelos conservadores para que o controle pelo emprego da violência arbitrária continue a recair sobre a população vulnerável sócio-economicamente.

Por isso, a segurança pública deve ser discutida para além da ordem, como se verá no esforço de pesquisa apresentado no próximo subitem.

2.2.1 Segurança para além da ordem

Pensar na Segurança para além da ordem exige reflexão prévia sobre o que é a ordem, no caso em tela, a ordem pública, para em seguida, trazer elementos que compactuem com proposições para além da ordem.

Teles Júnior (2002) orienta que ordem existe quando a multiplicidade dos seres se submete à unidade do conjunto, sendo assim, toda ordem implica dominação da unidade sobre o múltiplo. Desta ponderação, percebe-se que a ordem pública, buscada pelo Estado, se perfaz na desordem não desejada, na ordem que ele - Estado – quer.

Dessa leitura, o Estado é a unidade decisória sobre o que vem a ser ordem e esta se espalha na intenção de garantir as demandas estatais. Por isso que gestões arbitrárias ampliam o rol de adversários, pois tudo ou quase tudo é interpretado como subversivo e perigoso à manutenção da ordem.

Ainda com as contribuições de Teles Junior (2002), a desordem nada mais é que uma ordem contrária a outra, pois o ser humano chama de desordem a ordem que ele encontra, no lugar da ordem que ele quer, logo, a desordem é a ordem que não queremos. Nesta senda, o ambiente torna-se de disputas e conflituoso, exatamente porque sobre o mesmo fato, os olhares se debruçam e partem de perspectivas distintas.

Diante das considerações exaradas, a noção de ordem pública existe a séculos e é percebida desde o Direito Romano, com o controle realizado pelos censores; passando pelo Direito Intermédio, exercitado pelos glosadores e pautado em essência cristã; e caminha para o século XIX, onde retoma-se a condição laica e com o olhar sobre a casuística (HARBELE, 2001).

Na doutrina brasileira, ou seja, nos moldes adotados pelos sucessivos governos, nos distintos regimes vigentes, a ideia de ordem pública aproxima-se a “situação de fato oposta à desordem, sendo essencialmente de natureza material e exterior” (LAZZARINI, 1999, p. 8), o qual avança no sentido da ordem pública como “efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e espaço em função da própria história” (LAZZARINI, 1999, p. 77).

Diante desta tese esposada, algumas perguntas ocorrem ao leitor mais atento: quem são os homens comuns?; existem homens incomuns?; a construção histórica altera a percepção sobre ordem pública, uma vez que a mesma emerge de uma aparente convivência harmônica resultante do consenso?

Revelar a possibilidade da existência de homens incomuns remete o intérprete do texto a um lugar conservador, segregador e discriminatório; e se há harmonia e consenso ao longo da história, o alcance da ordem pública não se alteraria com o tempo e no espaço. Tudo já estaria perfeito. Portanto, este estudo não se convence com esta contribuição de Lazzarini, pois a ideia de ordem pública apresentada por este autor acima citado é conservadora e serve para atender ao Estado e não aos cidadãos.

No anteprojeto, o relator da subcomissão da Assembleia Nacional Constituinte, o Ricardo Fiuza, designado a contribuir com o capítulo da Segurança Pública, traduz a ordem pública “como o grau de normalidade da vida social, [...] como aquele conjunto de condições elementares, sem as quais não é possível a vida em comunidade civilizada. A ordem pública abrange a salubridade, a tranqüilidade e a própria segurança pública” (FIUZA, 1987-1988, p. 29)

Neste tempo, foi recepcionado pelo texto constitucional, o conceito legal de ordem pública definido pelo Decreto n. 8.877/1983, onde:

art. 2, item 21: Ordem pública – Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular

as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Algumas expressões podem ser aprofundadas para compreender a intencionalidade do conceito, a exemplo de: conjunto de regras formais; regular as relações sociais de todos os níveis; fiscalizado pelo poder de polícia.

Há uma verdadeira proposta controladora, formatadora de comportamentos, como se todos experimentassem, gozassem, e fruisse duma mesma realidade, ou de realidades aproximadas, similares, e pareadas. Não, o que há é um abismo entre contextos sociais distintos, e antagônicos, onde a responsabilidade para que tudo esteja em “ordem” recai sobre a segurança pública, vivência que se conhece e já se sabe, falida.

Também se verifica o caráter instrumental atribuído a ordem pública, como se a instrumentalidade pudesse ser operada tanto num contexto de uma sociedade equilibrada, como no de uma sociedade desequilibrada sócio-econômico e politicamente. Percebe-se então que a mecanicidade não é suficiente para o trato das relações conflituosas.

Neste nexos, mesmo com a absorção do conceito previsto no decreto pela Constituição de 1988, ele mostra incompletudes condutoras ao vislumbre e raciocínio de novas possibilidades.

Para Moreira Neto, o conceito previsto no decreto é amplo, vago, abstrato, confuso, cheio de erros, cuja boa intenção presta um desserviço ao Direito (MOREIRA NETO, 1998). E a ordem pública não são regras, e sim o resultado do que se pretende manter ou alcançar.

Insta salientar,

que não há nenhum ordenamento positivo que tenha definido expressamente a ideia de ordem pública. Todavia, apesar dessa absurda falta de explicitação conceitual, não é arriscado afirmar que, paradoxalmente, não é possível conceber algum ordenamento positivo no qual a ideia de ordem pública não esteja presente. (GARMENDIA, 2004, p. 27)

Portanto, em que pese o olhar restritivo do conceito vislumbrado pelo Decreto n. 8.877/83 sobre ordem pública, o Brasil ao menos se preocupou em explicitá-lo; e

diante do seu acolhimento pela Carta Magna, isso exige adaptações adequadas a toda base principiológica prevista na Constituição.

Em suma, a ordem pública, percebida como a ordem pública constitucional, em muito está imbricada com os ditames dos direitos fundamentais, o respeito aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania.

A Segurança pública, em parte, tornada perfeita pela atuação das polícias, já está ciente, no plano teórico, da necessidade de atuar dentro dos limites da legalidade. O importante agora é construir o difícil caminho para a verificação deste anseio na prática.

Difícil trajetória, pois ninguém é hipócrita a ponto de afastar o sucessivo histórico de atrocidades perpetradas pelo Estado contra sua população através da atuação dos seus servidores públicos policiais; e muito menos de notar, com clareza, o quão mais fácil é a escolha pela conduta excessiva, afinal, o excesso tende a ceifar e silenciar o outro por completo, de maneira rápida. E esta tem sido a opção do Estado brasileiro há mais de um século.

Ainda sobre o discurso punitivo, vários autores se posicionaram ao longo do século XX, com o escopo de fundamentar a conjuntura e causas/consequências da adoção do controle social como a forma do Estado garantir e perpetuar sua manutenção.

Foucault (2008) caminha da “sociedade disciplinar” à “sociedade de governo” para demonstrar que numa primeira reflexão, o controle decorre do adestramento, o qual é brilhantemente representado pelo panoptismo de Bentham, mas que novas aproximações são estabelecidas e o modelo do panótipo não é a forma mais apurada de controle social. Sendo a “sociedade de governo” uma modalidade contemporânea de controle da população, onde os dispositivos de segurança são o seu mecanismo essencial.

Rusche e Kirchheimer (1999) realizam uma abordagem com aproximações entre o sistema econômico e o sistema punitivo desdobrado em instâncias de controle social. Analisa esta relação da Baixa Idade Média até o pós-segunda guerra mundial, e concluem sobre a dificuldade em se revisar a política penal profundamente, muito em razão da coexistência de uma dependência funcional em relação ao modelo econômico e ordem social vigentes.

Outro autor evidencia que “são as circunstâncias conjunturais que disparam nossa obsessão por monitorar indivíduos temíveis, isolar populações perigosas e

impor controles situacionais em contextos outrora abertos e fluidos” (GARLAND, 2008, p. 414) as responsáveis pela manutenção da ordem atual.

Existem justificativas racionalizadoras da exclusão dos pobres e marginais; a classe média, paradoxalmente, ao mesmo tempo que rechaça os comportamentos antissociais e o egoísmo individualista, acolhe o modelo econômico que aprofunda esta cultura. Isso alarga a barreira de convívio entre as pessoas, e esta lógica excludente empurra as relações para escolhas ainda mais separatistas.

É o percebido com a privatização dos espaços públicos. Na contribuição de Young (2002), a exclusão e a filtragem se dão tanto de ricos contra pobres, quanto de despossuídos contra ricos, pois os dois grupos não querem ruídos nos arranjos internos já existentes. O autor diz que a exclusão que parte de ricos contra pobres, é a exclusão pela exclusão; e a que parte de despossuídos contra ricos é a exclusão defensiva.

Nesta senda, para trazer solidez à escolha histórica do Estado brasileiro pela neutralização dos indivíduos ditos perigosos, Zaluar e Alvino (2012) narram em uma obra contemporânea, a troca de correspondências entre autoridades do Rio de Janeiro, quando se dá o nascedouro das favelas cariocas.

O delegado duma circunscrição escreve ao chefe de polícia, à época, o Dr. Enéas Galvão, onde se lê:

Obedecendo ao pedido de informações que V. Exa., em ofício sob n. 7.701, ontem me dirigiu relativamente a um local do *Jornal do Brasil*, que diz estar o morro da Providência **infestado de vagabundos e criminosos que são o sobressalto das famílias no local designado, se bem que não haja famílias no local designado**, é ali impossível ser feito o policiamento porquanto nesse local, foco de desertores, ladrões e praças do Exército, **não há ruas, os casebres são construídos de madeira e cobertos com zinco, e não existe em todo o morro um só bico de gás**, de modo que para a completa **extinção dos malfeitores apontados** se torna necessário um grande cerco, que para produzir resultado, precisa de pelo menos um auxílio de 80 praças completamente armadas. Dos livros desta delegacia consta ter ali sido feita uma diligência pelo meu antecessor que teve êxito, sendo, com um contingente de 50 praças, capturados, numa só noite, cerca de 92 indivíduos perigosos. (Grifos nossos)

Não obstante os aspectos levantados pelo delegado apontarem para uma direção, a solução sugerida por ele ao Dr. Enéas Galvão foi outra:

Parece, entretanto, que **o meio mais prático de ficar completamente limpo** o aludido morro é ser pela **Diretoria de Saúde Pública ordenada a demolição de todos os pardieiros** que em tal sítio se encontram, pois são edificados **sem a respectiva licença municipal** e não têm as devidas condições higiênicas.

Saúde e fraternidade,
O Delegado (Grifos nossos)

Parece bastante atual o texto no atinente às predileções das autoridades públicas. Para justificar o aniquilamento do grupo indesejado, lança-se mão do discurso moral, afinal, ele representa um “sobressalto das famílias no local designado”, contudo, percebe-se de pronto, que nem sequer existem famílias ali, nesta época.

Em alguns trechos é claro o desprezo das autoridades decisórias pela garantia de condições mínimas de sobrevivência dos populares – não há rua, não há moradia minimamente qualificada, não há iluminação pública. A única garantia é de uma subvida no submundo.

Quando a carta narra possibilidade de extinção completa dos malfeitores apontados, fica evidente a exclusão através da neutralização, e a neutralização em nome da ordem pública sufocadora.

Extrai-se também a busca por permanente limpeza social através do silenciamento dos esquecidos, vulneráveis, indesejáveis, ou qualquer nomenclatura que se queira atribuir.

Por fim, sobre as reflexões possíveis ao conteúdo desta carta, interessante observar o “jogo de empurra interinstitucional” para garantir o confortável insulamento, sempre utilizando como lastro jurídico a “legalidade por conveniência” das medidas adotadas. Isso é verificado, quando o Delegado sugere que tal fato deve ser administrado pela Diretoria de Saúde Pública.

Estas escolhas são duras, não por serem difíceis, mas por serem egoístas; tem alto custo para todos os envolvidos, por mais que a classe mais abastarda tenha falsa impressão que não; e no âmbito da segurança pública, mantém um vínculo especial com o conceito de ordem pública apresentado linhas acima, cuja fruição individual da segurança é oponível aos indivíduos ditos indesejáveis.

Neste cenário de lei e ordem, adota-se a gestão econômico-atuarial para as áreas da educação, saúde, segurança pública, onde se emprega o mínimo recurso financeiro e humano para acomodar o máximo de resultado quantitativo possível.

Os governos de países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, para acessarem certos financiamentos no exterior, precisam apresentar números estatísticos da situação interna de sua população. Isso provoca uma cegueira coletiva entre os gestores, que passam a estruturar os encaminhamentos das políticas públicas, em nome do resultado pelo resultado, sem agregar qualidade ao processo.

Um olhar especial sobre a segurança pública remete à redução ou ao impedimento do crime com o menor custo possível, seguindo os ditames da política atuarial-economicista, através da classificação de grupos; contenção dos mesmos adstritos a determinadas áreas, em regra, de modo disfarçado e em outros momentos, de maneira escancarada e vergonhosa para as Instituições policiais.

Para iluminar e modificar o rumo da trajetória parece que a Segurança pode ser um caminho a ser escolhido, exatamente pelo fato de dialogar com o contexto do Estado Democrático de Direito. Já no fim da década de 80, produções teóricas e legislativas em outros países da América latina já flertavam com o paradigma da segurança cidadã, o qual busca superar as limitações práticas e conceituais de ordem pública.

A tese esposada por Binder (2010) carrega consigo uma particularidade por trazer luz à ideia de que por trás de todo delito há um conflito e isso não costuma

ser fácil de assimilar dada a larga história do uso de instrumentos legais para definir delitos. Assim o determinante seria a violação à lei e não sua base social. Isso não implica necessariamente que exista uma razão social determinante para cada delito, mas sempre existe uma oferta de interesses, por mais que este resulte desde muito tempo em um determinado sentido. A base conflitual se vê clara quando se afirma que não existe delito sem vítima, por mais que a vítima seja um coletivo de pessoas, até chegar à sociedade como agrupamento geral. No marco do 'direito penal infracional' fica oculta esta relação com o conflito primário, dada a primazia do 'conflito secundário'. (BINDER, 2010, p. 16)

O autor contribui no sentido de elucidar sobre a relação existente entre a base social e o conflito secundário numa leitura onde há imbricação destes dois elementos, não de forma mecânica, sem determinismos, mas, ao mesmo tempo, sem esquecer da possibilidade real de haver nexos entre base social e o conflito específico.

O mais importante é perceber que o direito penal infracional se distancia da leitura da base social e volta toda atenção ao processo de criminalização, exaltando o conflito secundário, ou seja, o delito, sem suas nuances, peculiaridades e entorno.

E o modelo da segurança cidadã, por admitir, como núcleo central de concretização da cidadania, o princípio da igualdade, vem a ser a construção mais coerente em tempos hodiernos.

A noção de cidadania empreendida por este trabalho se revela no franco acesso aos procedimentos constitucionais já existentes pela consolidação duma experiência em direitos fundamentais positiva e garantidora do alcance dos procedimentos jurídico-políticos. Portanto, o ideal de segurança não se limita a obedecer a lei e a ordem, embora isso também esteja contemplado.

A segurança cidadã, neste esteio, não compactua com o crime, e somado a isso, ela, em verdade, sugere ao Estado novas posturas, vistas na implementação e avanço de políticas públicas capazes de maximizar a promoção de direitos e de construir alternativas legítimas para os indivíduos mais vulneráveis sócio-econômico e politicamente.

E como bem previsto na Carta Magna, a ideia de segurança não está sob o encargo exclusivo do Estado, ao contrário, a sociedade também precisa se engajar e se colocar à disposição para avançar na participação qualificada sobre a segurança universalizante, pois esta atitude faz toda diferença na experiência da segurança pública de proximidade, onde a comunidade interage eficazmente, numa simbiose integral com o poder público.

O exercício da função policial precisa contemplar a garantia e efetivação dos direitos humanos, bem como a integração com a comunidade, através de instrumentos de negociação e mediação, pois

No momento em que começa a existir essa transformação política e social, a compreensão da sociedade como ambiente de conflito, no qual os problemas da violência e da criminalidade são complexos, a polícia passa a ser demandada para garantir não mais a ordem pública determinada, mas sim, os direitos, como está colocado na Constituição de 88. (BENGOCHEA, et al., 2004, p. 120)

Reforçando o conceito de ordem pública que é experimentado no país, e que por suas limitações, já não cabe mais, o autor vai além, e revela a importância da atuação estatal mediadora de conflitos.

Por isso, a democracia exige, justamente, uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente conflitivo. A ação da polícia ocorre em um ambiente de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai encontrar diretamente; ele tem uma ação determinada a fazer e entra num campo de conflitividade social. Isso exige não uma garantia da ordem pública, como na polícia tradicional, sustentada somente nas ações repressivas, pelas quais o ato consiste em reprimir para resolver o problema. O campo de garantia de direitos exige uma ação mais preventiva [...] (BENGOCHEA et al., 2004, p. 120)

Assim, o foco é o exercício da atividade policial de proximidade, que explore a confiança, retirando o cabresto invisível condicionador da comunidade, o qual conduz à subjugação tão perpetrada pelo Estado. Além disso, a convergência com a comunidade traz, paralelamente, o exercício de uma polícia preventiva e inclusiva, configurando-se como inevitável para a fruição do trabalho conjunto e de excelência.

2.2.2 Desafios previsíveis para consolidar a Segurança Pública

O presente estudo elenca alguns desafios, como sendo grandiosos, e pelo incrível que pareça, todos exigem alterações conceituais e estruturais profundas. É como se os envolvidos enxergassem o mundo a partir de determinadas lentes e fosse exigida a troca, não só das lentes, mas de toda órtese (os óculos), para que algo novo e mais fluído pudesse ser vivenciado.

No que concerne à Segurança Pública, as

percepções importantes e o consequente desenho das políticas para o setor partem quase que exclusivamente dos grupos que ocupam as esferas dirigentes do Estado, em sintonia com elites econômicas e intelectuais. Em nenhum dos períodos estudados, nem mesmo naqueles mais democráticos em que estiveram presentes amplas disputas políticas, camadas populares, suas organizações e lideranças foram reconhecidas como interlocutores na identificação de diferentes percepções da ordem nem mesmo na definição dos *issues* a comporem a agenda das políticas nessa área. Pelo contrário, de forma geral, a 'boa' ordem pública foi sempre pensada como ausência de manifestação popular, da participação de grupos, partidos, sindicatos no cenário urbano através de atos de contestação. Ressalte-se igualmente que teorias supostamente científicas, que justificavam a hierarquização da cidadania através de argumentos baseados em estereótipos, tais como raça, classe ou gênero, também dominaram o pensamento das elites envolvidas com a elaboração de políticas de segurança na maior parte dos períodos estudados – quer sejam as teorias lombrosianas, que penetram no Brasil já nas últimas décadas

do século XIX, quer sejam as ideias de “defesa social”, presentes na primeira metade do século XX, quer sejam os estigmas associados a determinados setores da população, originalmente produzidos pelas teorias criminológicas e depois disseminados na mentalidade dos agentes e nas práticas institucionais. (ALVAREZ, SALLA e SOUZA, 2004, P. 182-183)

Portanto, é digno superar a ideia de ordem pública para atender aos mandatos do Estado e seus parceiros beneficiários; superar a hierarquização da cidadania; e logicamente, as concepções preconcebidas pautadas em estereótipos.

Evitar a justiça seletiva também é outro ponto relevante, pois permite o acesso igualitário ao sistema de justiça criminal, rompe com as práticas discriminatórias e aproxima a política de segurança à agenda das políticas públicas para reforço da cidadania.

É importante também, superar a violência advinda da estratificação social, do paternalismo e do domínio patriarcal, que fomenta relações doentias entre ricos e pobres, homens e mulheres, sem construir a possibilidade da solidariedade.

Por fim, viabilizar o incremento da profissionalização da polícia para distanciá-la do mandonismo local, verificado com a mútua relação entre Estado e o poder privado na conservação de práticas coronelistas.

Uma vez apresentados alguns dos desafios previsíveis para a solidificação da Segurança Pública, parte-se para a compreensão do conflito como elemento chave, natural e espontâneo nas relações intersubjetivas, com o qual a atividade policial se depara no dia-a-dia, bem como, para a compreensão da Justiça Restaurativa e sua concretização na mediação penal.

3. A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO PENAL

Para entender a contribuição da justiça restaurativa, essencial perceber a importância da interpretação do conflito no caminho da aplicação das técnicas e das interações restaurativas.

3.1 O CONFLITO COMO ELEMENTO INERENTE ÀS RELAÇÕES INTERSUBJETIVAS

Onde há dois ou mais seres humanos, há divergência. Isso, pois diante dos mesmos fatos e acontecimentos, cada um apreende o fenômeno de modo distinto, o que, dentro da lógica da comunicação, pode provocar ruídos desproporcionais à própria leitura não emocional do evento.

As pessoas envolvidas no fato conflituoso experimentam divergências, as quais podem evoluir para embates e acabar avançando para a ordem da violência, seja psicológica ou física, acumulando sentimentos de injustiça, discriminação e insatisfação.

Todavia, as violências podem ser desconstituídas e dimensionadas para outras formas de respostas não-violentas ao conflito, mesmo diante de uma cultura imediatista e competitiva que acentua as relações desagregadas no cotidiano (MALHEIROS, CARRAZONE, KAWAHALA, 2012).

Imprescindível afirmar, então, sobre a necessidade de interferir no conflito o quanto antes, para que todo o processo de reflexão, e percepção das diferenças seja depurado, especialmente diante de relações de trato sucessivo e continuadas. Nestas, as pessoas envolvidas tendem, com a macroscopia do conflito, interromper e estagnar a comunicação prévia existente e salientar novas intercorrências negativas, sem perspectiva de solução.

Desta forma, Muszkat (2005) reforça a alteridade e a empatia como práticas, exercícios diferenciados para a busca de soluções possíveis, pois retiram os envolvidos das suas respectivas posições rígidas e engessadas, conduzindo-os para outro lugar, o lugar do outro, para, em nome da interação, ser possível redimensionar seus pontos de vista.

Das experiências relatadas pelo autor Soriano (2011), vê-se que as pessoas envolvidas no conflito, quando prosperam para a autoavaliação, se percebem mergulhadas, no que ele nomeia de evasão ou na acomodação, como mais recorrentes posturas.

Essas são duas, das cinco vertentes de posições assumidas pelos atores sociais diante dum conflito. Nesta senda, vale nomeá-las e explicá-las detidamente. Portanto, a acomodação é quando o indivíduo acredita que perde e o outro ganha (para não confrontar, ele se anula, não se vale dos seus objetivos e direitos mínimos e suporta o contexto até certo tempo, quando extravasa, no mais das vezes, de forma aflitiva).

A evasão se verifica quando registra-se a ideia de que eu perco e o outro perde. Os dois ficam inertes ao conflito, se escondem dele, não o solucionam, como se o mesmo fosse se resolver por si só.

A competição, por sua vez, se revela quando eu ganho e o outro perde. Aqui, para fazer valer seus objetivos e direitos, o indivíduo não cria óbice para se sobrepujar ao outro. Há ainda a cooperação, na qual existe uma relação diametralmente oposta, onde eu ganho e o outro ganha também, pois os dois cooperam e renunciam dentro de limites de satisfação e ponderação. Aqui há uma expectativa de totalidade no ganho para ambos.

Por fim, a negociação em que se gera o eu ganho e o outro ganha em relação ao que é fundamental, sem avançar para a totalidade, mas com repercussões muito positivas. Essas são atitudes, traduzidas por Soriano (2011), capazes de despertar para o modo como os personagens envolvidos numa questão podem se apropriar desta ou daquela postura.

Neste nexos, o mais importante, então, é a capacidade de resolver o conflito construtivamente, prevenindo-o, sempre que possível. Interessante também não se lançar maiores esforços na eliminação, pois o quadro fático demonstra o quão difícil é a inexistência de disparidades e divergências entre os indivíduos (DEUTSCH, 1973).

Nas linhas acima, foram descritos os tipos de posições assumidos pelas pessoas, bem como uma espécie de evolução do conflito. A esta última dá-se o nome de espiral conflitiva, a qual precisa evitada para garantir a prosperidade na caminhada da resolução.

Azevedo (2015) afirma que no contexto da espiral do conflito, ações e reações negativas são perpetradas pelos atores sociais, uns contra os outros, de uma maneira que as causas da gênese são esquecidas e a atenção está voltada para o fato imediatamente posto, sendo elemento complicador para a solução de raiz, pois os envolvidos não a dominam mais, em verdade.

Diante do exposto, é importante a verificação das causas originais da dissonância, bem como as questões e os interesses dos indivíduos envolvidos num mesmo conflito, para que as consequências positivas possam daí decorrer e se coadunar a um contexto social mais ponderado e lastreado na cultura da paz (VASCONCELOS, 2014).

Agora, é importante evidenciar a diferença conceitual entre questão e interesse, a qual carrega sutileza, mas é bem possível de ser elucidada com um exemplo. Observe: a questão se verifica no conteúdo de insatisfação manifestado imediatamente com o evento, e o interesse é o componente sentimental, é o elemento de fundo que se busca sanar e satisfazer.

Importante lembrar que pode haver coincidência entre a questão e o interesse, mas isso não é comum na prática. Daí o exemplo para clarear os conceitos: a vizinha sofre ameaça do vizinho, pois na condição de subsíndica, ela volta a esclarecer a ele sobre a inexistência de vagas para carros previamente estabelecidas dentro da garagem, onde o mesmo insiste em manifestar conduta oposta, criando sucessivos desconfortos com outros condôminos, uma vez que ele age como se determinada vaga veicular lhe pertencesse.

Sendo assim, ela direciona-se a Delegacia Territorial da circunscrição do seu bairro, descreve os fatos ao Delegado de Polícia, que solicita a presença do vizinho para avançar na investigação. Como questão, ela solicita que o vizinho peça desculpas em sede de reunião condominial, uma vez que a ameaça foi ouvida por funcionários. O interesse manifestado por ela é que este vizinho adote outra conduta perante os condôminos, sendo cordial e capaz de seguir as regras de convivência estabelecidas.

Portanto, Bush e Folger (2006) acreditam na capacidade do conflito entregar aos indivíduos a oportunidade de exercitar o respeito mútuo e entregar, também, a oportunidade de sair da posição do medo, do egoísmo e da defesa, para o lugar da atenção, da sensibilidade e da confiança, que se espraiam para outros espaços sociais, transformando paulatinamente a sociedade.

Tendo em vista os elementos prevalentes na cultura de dominação, dentre eles: o litígio, o patrimonialismo, a desigualdade e a competição, em detrimento da igualdade, dos ganhos mútuos, da negociação cooperativa e do respeito à diferença distanciada de estereótipos, estes últimos fomentados pela cultura da paz (VASCONCELOS, 2014), é imprescindível orientar o olhar sobre o conflito a partir do viés sistêmico e positivo.

De acordo com os comentários de um estudiosa desta área de conhecimento,

Os **eventos** com os quais lidamos **são sempre parte de uma cadeia maior** de ocorrências[...]; A interdependência entre os atores do evento conflitivo é fato e [...] os **melhores resultados** de sua interação virão **de atuações colaborativas** e não das competitivas [...]; Os fatores que contribuem para os resultados dos processos em geral são múltiplos – multifatorialidade, e dependem da interação entre vários elementos do sistema: no caso da mediação, é preciso considerar o ambiente do desentendimento, entorno físico e humano e dimensionar sua participação na construção do conflito e na sua resolução; Uma das maiores contribuições que o **pensamento sistêmico** oferece ao homem **é o convite ao protagonismo e à autoimplicação**: como elementos de um mesmo sistema, somos coautores e corresponsáveis pelo que nos proporcionamos e pelo que proporcionamos ao outro vivenciar [...]; **O mundo sistêmico é o mundo das diferenças**, uma vez que os sistemas são compostos por distintos elementos em interação e que reside nessa diversidade a possibilidade de complementariedade e de sobrevivência do próprio sistema [...] (ALMEIDA, 2013, p. 138-139) Grifos nossos.

As palavras da autora conduzem à reflexão sobre a dinâmica natural dos eventos, sobre as posturas possíveis e mais sábias de serem assumidas diante de um conflito, em particular, a posição de corresponsabilidade colaborativa, que conduz à percepção da ocorrência como um fato positivo, o qual precisa ser trabalhado profundamente em direção a evitá-lo em momento prospectivo, sendo, portanto, um exercício que se lança, rumo a boa convivência.

A cultura da paz não se propõe a engessar os indivíduos, como se fossem robôs sem arestas, e como se existisse o fantástico mundo das maravilhas. Em verdade, o culto à paz vislumbra a Terra como um lugar de diferenças, onde cada indivíduo consegue perceber, na humildade, o seu espaço, sabe reconhecer que sua liberdade está intimamente relacionada com o espaço do outro, portanto, não é interessante invadir o lugar alheio. Além disso, a potencialidade individual, envolta no propósito de solidariedade, é capaz de trazer uma lógica de quietude e harmonia no trato das relações interpessoais.

Neste esteio, Pelizzoli (2012) contribui no sentido da comunicação não violenta se propor a evitação da violência por duas vias: a primeira, de não deflagrar o conflito e a segunda, de, uma vez existindo a disputa, que esta seja resolvida, tamponada, a partir de mecanismos sadios para manutenção e recomposição dos laços sociais.

Daí, o porquê de repetidamente reforçar a disputa como inerente à vida humana, e diante da complexidade das interações sociais, fazer valer a construção de modos de administrá-la (a disputa) a partir da cooperação entre as partes, da solidariedade e do diálogo (LUZ, 2013). Afinal, as formas tradicionais moldadas na competição, acomodação e evasão são ineficazes para a solução do pleito.

Em 1999, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração e Programa da Ação sobre a Cultura da Paz, dividida em duas partes, onde a primeira (A/53/243a) descreve bases de existência (com os cuidados voltados para questões locais e individuais transcendentemente a assuntos internacionais).

E a segunda parte, o Programa de Ação (A/53/243b), orienta para o atendimento dos mais vulneráveis sócio-econômico-culturalmente, indica informações para a promoção da cultura da paz, e não traz os atores envolvidos, para além da ONU e da UNESCO. Neste esteio, insta salientar, o artigo 1º sobre cultura da paz, a qual consiste em

[...] um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; b) No pleno respeito aos princípios da soberania, integridade territorial e independência política dos Estados [...]; c) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; d) **No compromisso com a solução pacífica de conflitos**; [...]; i) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; [...]⁷ Grifo nosso

Consentâneo o pensamento acima ilustrado, a resolução consensual do conflito pode ser uma possibilidade de crescimento e fortalecimento da cultura da paz, e uma forma de concretização de direitos fundamentais.

⁷ UNESCO. **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz**. Resolução 53/243 de 6 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/dec_prog_4.html Acesso em: 5 nov/2016.

Por fim, o conflito é inerente às relações interpessoais, carrega uma forte carga subjetiva, pois diante de um mesmo fato, distintas pessoas apreendem o fenômeno de formas variadas, e diante destas diferentes interpretações nascem os pontos de tensão, sendo fundamental aprimorar a comunicação não violenta para o fluxo se direcionar a paz.

Desta forma, o subitem da sequência trará uma aproximação e aprofundamento acerca da Justiça Restaurativa, vez que a mesma só existe, pois as relações humanas são pautadas, também, na forte existência de conflitos, ocorrendo sempre uma pretensão resistida a ser pleiteada.

3.2 REFLEXÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

No direito penal brasileiro, inovações legislativas, em particular, a lei dos Juizados especiais no âmbito criminal, estruturada para julgamento das infrações de menor potencial ofensivo e a lei das penas alternativas, projetada para ampliar o rol de sanções restritivas de direitos, e não cerceadoras da liberdade restaram frustradas, apesar de serem ensaios promissores para o engajamento da nova proposição de militância em relação à punição, cuja ideia é exatamente afastar o cárcere como via punitiva quase exclusiva.

Assim, os níveis de encarceramento seguiram uma crescente vertiginosa, ao redor do discurso oficial otimista em relação às inovações legais (alternativas à prisão-processo e prisão-pena). Logo, mesmo com as tentativas de transcendência em relação ao cárcere, elas não foram e não são capazes de minimizar o número de aprisionamentos.

Na prática, em relação aos Juizados especiais, o que se viu foi uma ancoragem nas rotinas procedimentais da justiça criminal tradicional, sem o abandono do formalismo e igualmente sem a busca por soluções consensuais dos conflitos. Os Juizados especiais adotaram uma postura economicista, atuarial e utilitarista, que, sem sombra de dúvidas, geram a não plena utilização do instituto.

O sentimento de desassistência era e é inevitável e os efeitos perversos aos que procuraram e procuram os órgãos para obterem a prestação jurisdicional: o descuido com as demandas das vítimas, notadamente pela falta de habilidade de mediação e conseqüente incapacidade de escuta dos atores judiciais, maculou e

macula a inovação proposta.

Nesta seara, os únicos satisfeitos com as resoluções apresentadas pelo sistema punitivo nestes moldes enraizadamente tradicionais são os próprios operadores da máquina burocrática judiciária. Isso porque estes operadores se posicionam como superficiais pedagogos morais. E as pessoas efetivamente envolvidas nas situações problemáticas são desprezadas, seus direitos fundamentais violados e suas expectativas frustradas.

Daí, a justiça restaurativa que tem no juizado especial e em outros tantos espaços sociais, a exemplo de escolas e das comunidades, uma possibilidade de imbricação com as práticas resolutivas e pacíficas, não consegue se efetivar. Isso parece evidenciar a necessidade de aprimoramento do sistema de justiça penal, para que a comunidade e a estrutura estatal ofereçam e desfrutem não apenas de uma resposta monolítica ao crime, mas que haja um sistema multi-portas, com outras vias adequadas de respostas, diante da complexidade do fenômeno criminal.

3.2.1 A gênese do conceito, o desenvolvimento histórico e os fundamentos da justiça restaurativa.

A justiça restaurativa baseia-se na aplicação de um rol de técnicas, onde a voluntariedade do infrator e da vítima são essenciais para o seguimento da proposta, e quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções, através de consenso, para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo evento delituoso.

Sobre o conceito, sabe-se que o mesmo não é fechado e é bem por este motivo, que o presente estudo trará, nas linhas subsequentes, contribuições de diferentes estudiosos. De início,

a justiça restaurativa deve ser vista como um modo de responder ao crime (e, nessa medida, como uma pluralidade de práticas associadas a uma pluralidade de teorias agrupadas em função de uma certa unidade) que se funda no reconhecimento de uma dimensão (inter)subjetiva do conflito e que assume como função a pacificação do mesmo através de uma reparação dos danos causados à(s) vítima(s) relacionada com uma auto-responsabilização do(s) agente(s), finalidades estas que só logram ser atingidas através de um

procedimento de encontro, radicado na autonomia da vontade dos intervenientes no conflito, quer quanto à participação, quer quanto à modulação da solução. (SANTOS, 2014, p. 304-305)

Esta tese esposada por Cláudia Santos (2014), quando verbaliza sobre a função de pacificação, pretende lançar olhar sobre os fundamentos de desjudiciarização e para isso, a autora aproxima tais fundamentos para resolução de conflitos com a maximização da liberdade e da dignidade humana, colimados a reconciliação dos intervenientes do conflito – infrator, vítima e comunidade. A desjudiciarização deve ser compreendida como forma de pacificação.

Mais a frente, quando ela fala sobre o procedimento de encontro, a autora esclarece que o mesmo não precisa ser realizado de modo direto, considerando válidas outras formas de comunicação entre os imbricados no conflito, como a comunicação indireta através de cartas, vídeos, e outros parentes e amigos que constituem o ciclo mais íntimo, capazes de trazer a baila às percepções verdadeiras tanto da vítima, quanto do ofensor.

Assim, a proposta restaurativa está na possibilidade de ofertar a comunicação coadunada com a pacificação do conflito relacional decorrente do cometimento de um crime. Aqui, o pesquisador Braithwaite (1998) refere que a justiça restaurativa não pode resolver as injustiças estruturais mais profundas, mas pode pedir para que ela não torne tais injustiças ainda piores e a justiça restaurativa, tem também, o papel de restaurar a harmonia através do procedimento baseado no diálogo levando em consideração as injustiças subjacentes.

Ainda sobre a delimitação de conceito, a “mediação e justiça restaurativa são dois conceitos quase anárquicos, abertos, flexíveis, polissêmicos, multifuncionais” (SICA, 2007, p. 2), servindo como uma espécie de guarda chuva para reunir proposições teóricas e práticas, significando “coisas diferentes, dependendo do país, do estado e da comunidade em que tais programas existem” (WEITEKAMP, 2002, p.322).

E esta não definição única de conceito tem relação com o fato da justiça restaurativa também se apresentar como movimento social em busca do afastamento do paradigma dominante, apresentando dimensões variáveis e por vezes, conflitantes, como a dimensão ética, instrumental e comunitária, as quais se

sobrelevam ou se subvalorizam conforme os contextos e programas implementados.

Por isso, vale as contribuições de Zehr (2012) ao indicar o que não é objetivo da justiça restaurativa, afunilando, minimamente, o campo de apreensão deste instituto. Desta maneira, a justiça restaurativa não serve para gerar, necessariamente, o perdão ou a reconciliação, isso pode ocorrer. No entanto, a escolha por experimentar estes sentimentos aflorará dos imbricados. Não pode haver nenhuma pressão neste sentido, pois isso descreditará a proposta restaurativa.

Também, não busca a redução de reincidência ou de ofensas em série. A criminalidade diminuída é um subproduto da Justiça Restaurativa. As necessidades da vítima precisam de atenção, os ofensores devem ser estimulados a perceberem suas atitudes, a comunidade pode ser envolvida no processo, mas tudo isso não significa o abandono pleno do comportamento transgressor por parte do ofensor (ZERH, 2012). Seria temerário à justiça restaurativa vender a ideia de habilitada a reduzir a reincidência.

Outros aspectos são levantados pelo autor como o que não é justiça restaurativa, sendo que o presente estudo não se debruçará sobre esses. Todavia, é importante ressaltar as necessidades, tanto da vítima, quanto do ofensor, como também da comunidade para que a restauração seja promissora.

A vítima precisa ser bem informada com conteúdos reais e não especulativos, requerendo um acesso direto ou indireto ao ofensor, detentor da informação; precisa narrar o acontecido com verdade, apresentando o dano ao ofensor e o impacto disso na vida desta (da vítima); e precisa estar e ser empoderada diante do contexto aflitivo que a arrebatou (ZERH, 2012).

O ofensor precisa ser estimulado a perceber suas atitudes e o impacto delas na vida alheia; precisa perceber sua responsabilidade sobre os danos resultantes; precisa de estímulo à transformação pessoal e de aprimoramento das competências pessoais. Enquanto que as comunidades tem por necessidades: o fomento ao convívio saudável e o incremento dum senso comunitário com responsabilidade mútua (ZERH, 2012).

Verifica-se que certas necessidades passam por contextos macroestruturais, como o incremento numa transformação pessoal e das competências pessoais; bem

como o senso de responsabilidade mútua. Entretanto, mesmo parecendo distante a configuração real destes propósitos, tais precisam ser exercitados, pouco a pouco, um a um, para que as relações intersubjetivas pacíficas almejadas sejam alcançadas.

Há também outra contribuição acerca do conceitual para a Justiça restaurativa, onde

(...) para alguns ela será um processo de encontro, um método de lidar com o crime e a injustiça que inclui os interessados na decisão sobre o que deve ser feito. Para outros, representa uma mudança na concepção da justiça, que pretende não ignorar o dano causado pelo delito e prefere a reparação à imposição de uma pena. Outros, ainda, dirão que se trata de um rol de valores centrados na cooperação e na resolução respeitosa do conflito, forma de resolução eminentemente reparativa. Por fim, há quem diga que busca uma transformação nas estruturas da sociedade e na forma de interação entre os seres humanos e destes com o meio ambiente. (PALLAMOLLA, 2009, p. 47)

Reforçando a ideia multidimensional anteriormente trazida, vê-se uma aparente miscelânea envolvendo a justiça restaurativa, pois ela não enxerga o fenômeno criminal de modo simplista, e se respalda nos princípios da solidariedade e da responsabilidade para colmatar as consequências advindas da situação-problema.

O estudioso Leonardo Sicca (2007) revela que a justiça restaurativa é um conjunto de práticas em busca de uma teoria, pois propõem que os verdadeiros protagonistas do conflito, a partir de iniciativas solidárias e comunicacionais, possam reparar o dano causado pelo crime.

Outra autora define justiça restaurativa como “uma aproximação que privilegia toda forma de ação, [...], visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito [...]” (JACCOUD, 2005, p. 169). Nesta senda, pode-se afirmar que a Justiça restaurativa se presta a colaborar com a seara criminológica, uma vez que a mesma pode ser empregada quando se está diante de fato delituoso.

3.2.1.1 O movimento da justiça restaurativa e seus princípios

A essência propagada pela restauração vem de muito tempo, dos povos

maoris, na Nova Zelândia, que empregavam a ideologia restaurativa com grande repercussão positiva dentro da comunidade.

No Ocidente, o interesse emerge de um programa de reconciliação entre vítima e ofensor na cidade de Kitchener, Ontário (Canadá), no ano de 1974, onde após a decisão judicial, havia a mediação vítima e ofensor (BRAITHWAITE, 2002).

Vale notar o momento de aplicação da justiça restaurativa nos experimentos iniciais canadenses: no pós-sentença. Isso remete à reflexão da incompatibilidade imediata entre o emprego do instituto e das técnicas subjacentes e aderidas a ele em relação à proposta de economicidade, pois toda máquina pública já foi movimentada.

Além disso, não houve redução temporal, pois todo o trâmite processual já se deu, e o que verdadeiramente ficou, foi a enorme necessidade de resolver os aspectos aflitivos que perduram e permanecem entre a vítima e o ofensor, mesmo diante duma sentença. Daí em diante, diversas experiências sucederam e os países, pelas mais variadas formas de compartilhamentos das vivências, vem mesclando e buscando êxito em suas performances.

Neste momento, então, insta explorar os fundamentos valorativos e principiológicos que permeiam a justiça restaurativa, cujo objetivo será, em grande medida, atender as necessidades dos imbricados no conflito criminal.

Para começar, o princípio do respeito é difundido por Zehr (2012), no sentido deste respeito por todos precisar aparecer em toda dinâmica restaurativa. Este respeito também precisa ser equilibrado pelo cuidado com a particularidade de cada um, pois, por mais que os indivíduos estejam todos interconectados, cada qual carrega sua singularidade, sua particularidade.

A observância detida desta particularidade promove o acúmulo e riqueza de diversidade, além de tratar com seriedade aspectos relativos às específicas situações e contextos nos quais se inserem as pessoas envolvidas. A justiça, pois, reconhece tanto a interconexão, quanto a particularidade cultural, contextual e de personalidade como elementos importantes a serem respeitados.

Ainda sob os cuidados do princípio do respeito, tal existe também para criar ambiente para o exercício do empoderamento e da não dominação. Interessante notar que o empoderamento implica na não dominação e vice-versa.

O empoderamento acontece quando as partes atuam de forma livre, com a tranquilidade para expressar suas necessidades e o modo como creem que os danos podem ser reparados. A não dominação se manifesta quando não há desequilíbrio de poderes entre as partes, logo, todas tem vez e voz qualificadas na comunicação (BRAITHWAITE, 2002).

Para Jonh Braithwaite (2002) a não dominação é bastante delicada de ser controlada, pois as interações sociais, de modo geral, são permeadas por dominação. Por isso, o trabalho restaurativo precisa caminhar no sentido de minimizar as disparidades de poder existentes.

Chama atenção o fato de que o facilitador deve apresentar muita habilidade no momento em que se verifica o desequilíbrio de poderes, o qual se manifesta na fala, no gestual e na entonação empregada por cada interveniente para sustentar seus respectivos discursos e necessidades.

Aquele (o facilitador), *a priori*, deve aguardar para que o contexto de não dominação e empoderamento se restabeleça, sendo dada a voz a quem está sofrendo o domínio. Isto não ocorrendo, ou ocorrendo de maneira falha, é que o facilitador deverá intervir para dar voz ao dominado, encorajando-o.

Agora, vale caracterizar o princípio da proporcionalidade, aqui entendido como baliza para que as necessidades não extrapolem o bom senso e direcionem-se a verdadeira cultura da paz e do bom convívio. Nesta senda, Braithwaite (2003) traz contribuição significativa.

O autor traz a ideia de vergonha reintegrativa ou *reintegrativeshaming* como um dos pilares da sua teoria dentro da justiça restaurativa. Assim, a vergonha sentida pelo ofensor, diante da desaprovação de sua conduta por parte das pessoas que estão ao redor, pode fluir para dois caminhos distintos e divergentes: o primeiro pode gerar a estigmatização e marginalização do indivíduo; e o segundo, pode gerar a reintegração do ofensor.

A estigmatização e marginalização ocorrem quando o indivíduo não é acolhido no seio social, e é, simplesmente, alijado; a reintegração ocorre quando aquela desaprovação da conduta praticada está somada a reaceitação do indivíduo pela comunidade, gerando o sentimento de responsabilidade pelo que este cometeu e uma vontade no seu íntimo de se reintegrar.

A proporcionalidade serve para o exercício da tolerância e do equilíbrio quanto ao saneamento de necessidades, sejam elas material, simbólica ou emocional. De nada adiantaria realizar o caminho restaurativo, se o acordo, ao final, levasse à estigmatização destrutiva, degradante ou humilhante do desfecho. O aprendizado não viria para nenhum dos imbricados.

Portanto, o princípio da proporcionalidade, exigente de postura mais amena, mesmo diante de fatos reprováveis, dialoga diretamente com a ideia da vergonha reintegrativa e inversamente em relação à estigmatização destrutiva.

Zehr (2012) aponta para outro princípio que não pode deixar de ser apresentado: o da solidariedade. Quando se pensa nela, se está diante do exercício de cooperação, pois são usados processos inclusivos e cooperativos para corrigir danos e males.

A solidariedade tem por pano de fundo, também, a capacidade de estabelecer uma escuta sensível por parte do ouvinte acerca das demandas e questões apresentadas pelo falante.

Isso significa que todos os intervenientes precisam estar solidários no referente aos quesitos trazidos, com o escopo de minimamente endireitar o quadro fático, sempre com o olhar sobre as consequências do evento.

A solidariedade entrelaçada à cooperação vislumbra a habilidade do indivíduo reconhecer a sua dor, e ao mesmo tempo, ser capaz de reconhecer que do outro lado há outro ser humano, com demandas diversas, muitas vezes de trato essencial e que podem vir a ser compartilhadas ao longo da fala. Logo, a

justiça restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que tem interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível. (ZERH, 2012, p. 49)

E é exatamente no sentido de endireitar as coisas sempre e na medida do possível que a essência do instituto está na “adoção de qualquer forma que reflita os valores restaurativos e que vise a atingir processos, resultados e objetivos restaurativos.” (MORRIS, 2003, p. 600)

3.2.1.2 O movimento da justiça restaurativa e seus valores

Sobre os valores restaurativos, o presente estudo irá se deter em quatro, a saber: a voluntariedade, a informalidade, a comunicação não violenta e a escuta respeitosa, os quais facilmente dialogam com os princípios acima apresentados, na direção de tornar perfeita a proposição restauradora.

A voluntariedade deve ser estritamente espontânea, e essencial, pois os envolvidos precisam ter plena tranquilidade sobre seu ingresso e saída das atividades (sessões do encontro restaurativo) a qualquer tempo, conforme sua vontade.

O encaminhamento das atividades dentro da justiça restaurativa não pode submeter os presentes a nenhuma pressão. O aprendizado do convívio e todos os outros sentimentos que podem emergir se manifestam espontaneamente. Para além deste aspecto, pode-se afirmar que a presença voluntária, espontânea, guarda consigo uma presença mais verdadeira.

Nunca é excessivo lembrar que o crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos, tais violações geram obrigações, e num esforço comum, a justiça restaurativa envolve vítima, ofensor e comunidade com o intuito de corrigir a situação com o foco na necessidade da vítima e na responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido. Assim, tem-se o dano; as necessidades; as obrigações decorrentes do dano; e o engajamento e a participação no desempenho de papéis significativos dentro do procedimento restaurativo (ZERH, 2012).

E é exatamente esta compreensão a condutora da necessidade do ato voluntário, pois os indivíduos envolvidos passam a exercer seus papéis significativos dentro da restauração.

O outro valor é a informalidade. Dela decorre o distanciamento às burocracias (que postergam os encaminhamentos e não convalidam as opiniões), sendo as sessões de justiça restaurativa realizadas, preferencialmente, em espaços comunitários (sem a carga imponente e ao mesmo tempo opressora dos espaços arquitetônicos jurídicos), intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores (MORRIS e YOUNG, 2001).

A informalidade é interessante, pois se rompe com a ideia de acusação pura e simples. A informalidade busca afastar o apontar o outro como coisa espúria. É óbvio o interesse de verificar na prática que o ofensor assuma para si a conduta desaprovada, até mesmo para que ele possa alcançar as transcendências internas ditas acima, conforme a vergonha reintegradora.

Todavia, nesta seara, mesmo com uma confissão espontânea em sede de encontro restaurativo, esta não deve trazer prejuízos para o ofensor, caso os resultados esperados não sejam atingidos neste espaço informal. Este trecho salienta a possibilidade do momento restaurativo não lograr êxito e a demanda ser direcionada para a justiça tradicional.

Sendo assim, a informalidade agrega valor para acomodar um espaço de maior espontaneidade, mas nenhum prejuízo em direito processual ou material penal pode decorrer da implementação da proposição restaurativa, reforçando, portanto a confidencialidade das sessões de encontro restaurativo.

Além do mais, um ambiente físico menos suntuoso, com um diálogo construído com os termos e palavras do dia-a-dia, sem maiores rebuscamentos, possibilita aos participantes um envolvimento mais equânime, durante a comunicação. E estas são as vantagens do valor informalidade.

O valor da comunicação não violenta ensina a observar os comportamentos e as condições que “estão nos afetando. Assim, aprendemos a articular claramente o que de fato desejamos em determinada situação. A forma é simples, mas profundamente transformadora” (ROSENBERG, 2006, p.22).

Ao substituir padrões de defesa arraigados no recuo, no ataque, no julgamento e críticas, percebe-se a si mesmo e ao outro, assim como as intenções mais puras e minimizadas de reações violentas.

Para a comunicação não violenta se configurar, é importante a construção de um processo, o qual compreende a percepção das

ações concretas que estamos observando e que afetam nosso bem-estar; como nos sentimos em relação ao que estamos observando; as necessidades, valores, desejos etc. que estão gerando nossos sentimentos; as ações concretas que pedimos para enriquecer nossa vida. (ROSENBERG, 2006, p. 26)

Assim, é plenamente viável a formulação de nexos entre o processo de comunicação não violenta e as características e elementos compositores da justiça restaurativa. A ação concreta que se observa e que afeta o bem-estar é o dano experimentado pela vítima; como se sente em relação ao observado é o sentimento decorrente do dano sofrido; as necessidades que geram o sentimento é o que se tem como imprescindível para tentar deixar as coisas no lugar; e as ações concretas pedidas para enriquecer a vida é a sugestão para sanar as necessidades.

Portanto, há sim, um paralelo lógico entre o valor da comunicação não violenta com a proposição restaurativa, vez que há uma reformulação de como se expressar e como escutar o outro, mediante a concentração em quatro tópicos: o observado, o sentido, a necessidade e o que se pede para enriquecer a vida.

Por fim, a escuta respeitosa, que já foi dita em linhas superiores, é outro valor, sem o qual, a justiça restaurativa não prospera. “Escutar o outro respeitosamente é condição de participação, e se não for cumprida, o participante é convidado a se retirar, pois seu empoderamento excessivo obstaculiza o empoderamento dos demais”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 63)

A escuta respeitosa passa por outros valores e princípios, uma vez que é fundamental, durante as falas e diálogos travados, que todos estejam imbuídos da vontade de tornar as coisas mais fáceis dali em diante. O olhar precisa repousar sobre as consequências do feito. Neste particular,

o ponto de partida para o novo é a inversão do objeto. Assim, o objeto da justiça restaurativa (e do saber que se pretende construir ao seu redor) não é o crime em si, considerando como fato bruto, nem a reação social, nem a pessoa do delinquente, que são os focos tradicionais da intervenção penal. A justiça restaurativa enfoca as consequências do crime e as relações sociais afetadas pela conduta. (SICA, 2007, p. 27)

O exercício da escuta respeitosa contribui para que o crime seja vislumbrado em suas consequências e no que está por ocorrer. Esta escolha, em muito, dá lugar a voz da vítima, onde no sistema tradicional, tem participação silente e não prioritária.

Consoante Scuro Neto (2004), as consequências decorrentes dos valores restaurativos são a inclusão das partes envolvidas; o encontro ou não entre elas; a reparação ou não da vítima; e a reintegração ou não do ofensor à comunidade.

Para ele, o elemento inoxidável para a existência do sistema restaurativo é a presença e a inclusão das partes, que mesmo de maneira indireta, sem a ocorrência de um encontro entre elas, podem expor seus pontos de vista e explanarem seus interesses.

Assim, o encontro não é essencial, pois pode ser indireto, como já se falou mais cedo (cartas, vídeos, ou através de outros atores). A reparação não precisa partir necessariamente do ofensor, ela pode ser lograda via comunidade ou Estado, conforme a exposição feita pela vítima sobre suas necessidades. E a reintegração do ofensor não pode ser uma meta primária, pois tornaria toda feição da justiça restaurativa temerária, tendo em vista a real possibilidade de incoerência ou de falha no alcance.

Neste esteio, sem corromper os valores restaurativos, bem como seus princípios, flexibiliza-se os objetivos do uso da justiça restaurativa, apresentando o cenário ideal, mas compreendendo que o mesmo pode não se operacionalizar.

Diante do dito acima, a escuta sensível fortalece o incremento do diálogo entre as partes, independente do mecanismo, se encontro direto ou indireto, e direciona a disposição dos envolvidos para o futuro, agregando perspectiva prospectiva.

3.2.1.3 O movimento restaurativo, o crime e o paradigma punitivo

É importante ressaltar que ONU tem a Resolução n. 2002/12 que recomenda o uso destes procedimentos restaurativos há alguns anos e que o Brasil, dentro do diálogo com toda a dinâmica mundial, vem caminhando no sentido de fazer valer as pretensões de especificidade, princípios, valores, procedimentos e resultados sugeridos pela ONU.

Para melhor adensar tudo que foi trazido até então sobre a justiça restaurativa, vale evidenciar que o crime é uma violação das relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, e cumpre à Justiça identificar as necessidades e obrigações decorrentes dessa violação e do trauma causado. Incumbe, pois, à Justiça, oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e chegarem a um acordo restaurador, como sujeitos prioritários do processo, sendo ela, a Justiça,

avaliada pela capacidade de fazer com que as responsabilidades advindas do cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado (ZERH, 1990).

Nesta caminhada, válido ressaltar que o crime é uma conduta descrita previamente em lei, prevista num dado ordenamento jurídico e considerada ofensora a bem jurídico tutelado e salvaguardado pela comunidade em questão, pois isso, um determinado atuar humano pode ou não ser considerado criminoso, conforme a sociedade em que se manifesta.

Almeja-se, então, um sistema jurídico-penal que transcenda à ideia de punição, que supere o posicionar-se conflituoso puro e simples dos sujeitos envolvidos; que caminhe na contramão da seletividade penal; que seja crítico e faça sua própria crítica (BARATA, 2011), não ignore a vítima e as necessidades emocionais que perpassam por todo o conflito.

Logo, nesta mesma perspectiva, a justiça restaurativa, apesar de essencial, não deve ser pensada como modelo substitutivo ao atual e tradicional. Interessante a existência de espaço para os dois modelos, mesmo porque, com a evidência de um novo paradigma, é comum a coexistência do antigo e do novo, numa natural fase de transição.

Assim, o modelo punitivo e antigo deve existir de modo complementar, pois não há condição de deixar de aplicá-lo a determinadas condutas, ou melhor, não há como projetar sua dissolução de maneira imediatista. Portanto, existe um reforço acerca da compreensão desta fase transitória, que pode durar décadas ou séculos, conforme as habilidades dos homens em agregar valores pacíficos.

Retomando os valores, procedimentos, resultados almejados, efeitos percebidos pela vítima e pelo infrator, presentes no paradigma restaurativo, serão contempladas as posições de Renato Sócrates Gomes Pinto (2005), que dará o tom dos próximos parágrafos, quando afirma que o conceito de justiça restaurativa lastreia-se no componente realístico de crime, onde o ato praticado traumatiza a vítima, causando-lhe danos e, portanto, há aí uma exigência de visão multidisciplinar para resolução desta quizila.

O autor afirma que o primado é o interesse das pessoas envolvidas e da

comunidade, sendo uma justiça criminal participativa, cuja responsabilidade pela restauração, numa dimensão social, é compartilhada coletivamente e vista prospectivamente, onde o Direito é manuseado de modo criativo e alternativo, para buscar a inclusão e justiça social no alcance de conexões.

Quanto aos procedimentos, Gomes Pinto (2005) traz uma justiça restaurativa de caráter comunitário, apropriada pelo princípio da oportunidade, onde a voluntariedade, a colaboração, a informalidade e a confidencialidade viabilizam um processo decisório compartilhado, marcando, assim, a multidimensionalidade.

Aqui se verifica que este autor se alimenta de alguns elementos iguais e outros diversos dos apresentados por este estudo, linhas acima, sobre os princípios e valores da justiça restaurativa, mas, de pronto, dá para perceber que não há uma desnaturação de um pensamento em relação ao outro, mas sim, uma harmônica complementação.

Espera-se, também, com a introspecção dos valores e procedimentos da justiça restaurativa, que haja a responsabilização espontânea por parte do infrator; que exista uma proporcionalidade e razoabilidade das obrigações assumidas no acordo restaurativo, onde a reintegração do infrator e da vítima é prioritária, bem como a paz social com dignidade.

Acerca dos efeitos para a vítima, Renato Pinto sustenta sua ocupação no centro do processo, com voz ativa, recebendo a reparação necessária; e em relação ao infrator, este também tem a voz ativa, capaz de responsabilizar-se pelos danos e consequências do delito, sendo envolvido no processo de forma eficaz, pelo emprego das técnicas restaurativas.

Uma vez ocorrido o delito, existem diversos momentos para a atuação na Justiça Restaurativa, que serão melhor explorados do tópico subsequente, mas que vale a pena apresentá-los agora, quais sejam: em momento pré-processual; pré-recebimento da denúncia; pós-recebimento de denúncia; pré-sentença e pós-sentença.

Gabbay (2011) defende como melhor fase a do pré- recebimento de denúncia. Não há ampla acusação, e sim prévia colheita de elementos, com filtro ministerial e encaminhamento voluntário do processo à mediação. Esta será regida pela vontade das partes, as quais chegarão a um acordo com vistas a determinar a

responsabilização do ofensor, reparação simbólica e material da vítima, e culminação da reintegração dos laços sociais rompidos pela prática da conduta delitiva. Essa flexibilização, que assusta a muitos, não representará uma quebra de garantias, mas sim, a construção de uma nova garantia ao cidadão.

A culpabilidade passa a ser vista por outro espectro e sua aparente flexibilização decorre da efetivação do direito dos cidadãos ao processo penal. Sem embargo, “o direito ao processo deve ser concebido como direito, não como obrigação, ou seja: o direito ao processo, para ser pleno e realizável, deve incluir o direito de evitar o processo” (SICA, 2007, p. 127).

Isso significa a possibilidade do indivíduo optar pelo devido processo legal em sua configuração tradicional e afluente, por consequência, ou, voluntariamente, acolher a possibilidade restaurativa, que também guarda liame com o devido processo legal, uma vez que é cercada de regras lastreadas na teoria geral do processo, como afirma Gabbay (2011), e desvencilhar-se da estigmatização inerente ao modelo tradicional de processo penal.

O presente estudo entende que todas as fases são interessantes se a justiça restaurativa nela empregada estiver imbuída de todos os princípios e valores que já foram demonstrados como relevantes. Entretanto, em particular, o conteúdo empírico desta pesquisa irá repousar na fase pré-processual, com a mediação penal ocorrendo em delegacias de polícia.

3.2.2 As técnicas, os atores, e o caminhar restaurativo

As técnicas restaurativas são variadas, e cada vez mais, elas estão atentas à particularidade do caso concreto. Sendo assim, as três mais usuais serão expostas e uma quarta será apontada como um instrumental também utilizado.

As necessidades e as circunstâncias situacionais geram variações e adaptações das técnicas, promovendo uma espécie de aproximação entre elas, ou seja, Raye e Roberts asseveram que

adaptações também são estimuladas pela crescente sensibilidade a questões de gênero, classe, dinâmicas do poder e preconceitos culturais, sobre como os correntes modelos estão sendo aplicados no contexto cultural ocidental e em seu sistema judicial e de resolução alternativa de conflitos (ADR) (RAYE; ROBERTS, 2007, p. 216)

Neste sentido, não existe uma única forma de atuar restaurativo, mas, sem sombra de dúvidas, existe uma unidade de manifestação restaurativa entre elas, pois há diversos pontos em comum, especialmente no que tange aos valores e princípios. Então,

A ideia de uma justiça restaurativa aplica-se a práticas de resolução de conflitos baseadas em valores que enfatizam a importância de encontrar soluções para um mais ativo envolvimento das partes no processo, a fim de decidirem a melhor forma de abordar as consequências do delito, bem como suas repercussões futuras (AZEVEDO, 2005, p.136)

A doutrina restaurativa americana afirma existirem três grandes modalidades de procedimentos: a mediação penal; as conferências, também chamadas de conferências familiares; e os círculos de sentença. A Declaração n. 2002/12 adotada pelo Conselho Econômico e Social da ONU reconhece uma pluralidade de práticas restaurativas, que se distinguem, de modo grosseiro, pela ampliação progressiva no número de imbricados.

Portanto, nas próximas páginas, será preciso analisar as práticas restaurativas principais e mais usuais, seus meandros e algumas experiências efetivadas.

3.2.2.1 *Encontro entre vítima e ofensor*

A mediação entre vítima e ofensor, também conhecida como VOM – *victim-offendermediation* – consiste “no encontro vítima-ofensor ajudadas por um mediador com o objetivo de chegar a um acordo reparador” (LARRAURI, 2004, p. 442). Neste cenário, objetiva-se, através do diálogo, perceber as variadas manifestações destes dois atores, para que na caminhada restaurativa, se chegue a um acordo.

As sessões de mediação penal tem por regra a realização de sessões prévias do mediador com a vítima e do mediador com o ofensor, em separado, para obtenção de informações relevantes e capazes de trazer um norte mais consistente para o encontro posterior, o qual poderá ser direto ou indireto.

Pode-se afirmar, então, que existem momentos principais para a realização da mediação penal: a fase de admissão, onde a partir das características e peculiaridades dos conflitos, seleciona-se a possibilidade de mediar ou não – isso, é

claro, tem relação com as competências adquiridas pela equipe mediadora em trabalhar com delitos de baixa gravidade até de elevada gravidade, bem como, com a política judicial implementada pelo Estado. A fase de preparação, também chamada de cáucus, onde ocorrem os encontros em separado da vítima e do ofensor com o mediador daquele caso, conforme o externado no parágrafo anterior. A fase de mediação propriamente dita, composta pela partilha direta ou indireta sobre o evento delitivo e as formas de reparação do dano. E por fim, a fase de acompanhamento, uma vez atingido e construído o acordo restaurativo, significa a monitoração do cumprimento dos termos ajustados e efetiva pacificação do conflito (SEIJAS, 2010).

A mediação penal, quanto ao encontro, quando indireta, se está diante da *Shuttlediplomacy*(RAYE; ROBERTS, 2007), ou seja, conversação por intermédio, pois a comunicação dos anseios de vítima e ofensor de dá exclusivamente através do facilitador.

Nos programas europeus de VOM é comum a aplicação da mediação indireta em duas situações específicas: quando é evidente e manifesto o desequilíbrio de poder entre os implicados, portanto, os princípios da não dominação e do empoderamento estão comprometidos; e nas questões que versam sobre a restituição, quanto ao valor e forma de pagamento (RAYE; ROBERTS, 2007).

Para qualquer delas, o mediador precisa estar imbuído dos propósitos restaurativos, pois sua posição, além de imparcial, exige domínio técnico das ferramentas para o manuseio das manobras capazes de proporcionar uma comunicação limpa, harmônica e eficaz.

Dentro da mediação penal é possível a inclusão de familiares e amigos próximos dos imbricados, “mas normalmente essas pessoas tem papéis de apoio secundário. Pessoas que representam a comunidade poderão ser envolvidas como facilitadores ou supervisoras do acordo selado, mas, via de regra, não participam do encontro”. (ZERH, 2012, p. 58)

Uma nota clara é de que a técnica VOM prioriza a comunicação; e tem como atores primários a vítima, o ofensor e o mediador, o qual neste estudo é também chamado de facilitador.

Miguel Nuñez Paz (2009) traz a classificação da mediação penal em relação às instâncias formais de controle do sistema distinguindo-a em mediação extrajudicial ou pura; mediação derivada; e mediação intrajudicial ou vinculada aos

tribunais.

O autor diz que a mediação pura ocorre em âmbito não judicial, com voluntariedade das partes e conformação do acordo por elas, seguindo um formato de câmaras privadas de resolução de conflitos; a mediação derivada se dá por organismos públicos, pela polícia, ou pelo judiciário, sem, contudo, ser realizada por estes agentes estatais – o corpo de profissionais é diverso; e a mediação intrajudicial é formado por equipes técnicas da própria administração da justiça (PAZ, 2009).

Assim, umareflexão que vem a cabeça é sobre a existência de duas espécies de mediadores: os institucionais e os comuns. Todavia, na prática, isso não prospera, pois no Brasil, por exemplo, os atuais mediadores em formação pelo CNJ são pessoas vinculadas aos tribunais e são pessoas, também, alheias a esta estrutura, que atuarão, de modo mesclado, tanto com a mediação extrajudicial, quanto com a derivada, bem como, com a intrajudicial.

Os casos de VOM podem ser encaminhados pelos juízes, pela sugestão dos advogados do infrator, da vítima, pela sugestão do promotor de justiça e também da polícia para os núcleos de atendimento competentes na realização da mediação, seja ela intra ou extrajudicial (em termos de espaço físico – local - para realização) (SCHIFF, 2003).

Isso amplia sobremaneira as fases processuais de conformação da prática da mediação penal, a saber: antes da ação penal, também chamada de desjudicialização ou diversão (*diversion*); antes do processo (*pre - court*); depois da instrução processual e antes da sentença (*post-processadjudication*) e no pós-sentença (*post sentence*) (RAYE; ROBERTS, 2007).

Antes da ação penal corresponde a dizer, até a denúncia pelo Órgão ministerial; antes do processo significa antes do recebimento da denúncia ministerial pelo juiz; o *post-processadjudication* é do recebimento da denúncia, com o início da instrução processual, seu desencadear, até a sentença ser prolatada; e por fim, o pós-sentença, que é alto explicativo.

A mediação penal encara o delito de modo holístico e

exige que os indivíduos (quer isoladamente ou como membro da sociedade) encarem e reconheçam os interesses dos outros como condicionantes das suas próprias acções ou omissões. Pensar activamente e respeitar os interesses dos outros e ajustar o

comportamento em conformidade não é somente um meio para atingir um fim, mas o objectivo em si mesmo (MIERS, 2003, p.51).

Sendo assim, a mediação penal é um procedimento adotado pela Justiça Restaurativa, onde através da comunicação direta ou indireta entre vítima e ofensor, facilitada pela presença do profissional habilitado a realizar a VOM, tem-se um diálogo sobre os traumas, desejos e necessidades dos envolvidos. É uma prática bastante utilizada, especialmente por tratar a abordagem do conflito junto aos imbricados.

3.2.2.2 Conferências de grupos familiares - *familygroupconferencing* – FGC

As conferências caracterizam-se pela participação *prima facie* de pessoas próximas do convívio mais íntimo, tanto da vítima, quanto do ofensor. Foi adotada, de início, pela Nova Zelândia, em sua legislação, no ano de 1989, para atender os casos relacionados com infrações cometidas por jovens.

Para Raye e Roberts (2007), este apoio dos amigos e familiares próximos compõe o que a FGC contempla como *communityofcare*, ou seja, a comunidade de cuidado, que pode trazer conforto, resiliência e transcendência no olhar sobre si mesmo em relação aos envolvidos.

Existem dois modelos diferenciados: o *court-referred*, onde os casos são desjuridicalizados sempre que possível (é assim na Nova Zelândia); e o modelo *police-based*, onde o encontro dos imbricados e seus respectivos familiares é facilitado pela polícia e pela escola (como em alguns estados norte-americanos e na Austrália) (SCHIFF, 2003).

O processamento das atividades se dá de modo assemelhado ao ocorrido na VOM, com a diferença que nas falas iniciais em separado, onde o diálogo ocorre com o facilitador, pode haver a presença do familiar na sessão.

Lembrando sempre, que a voz autônoma é da vítima e do ofensor. O familiar, em nenhum momento pode trazer ruídos externos não cooperativos. A descrição do funcionamento da técnica, que ocorrerá nas próximas linhas, terá como pano de fundo a experiência da Nova Zelândia. Assim,

a facilitação não é roteirizada [...], cada uma sofre adaptações em função das partes envolvidas. Um dos elementos comuns a

maioria delas é a reunião de família que acontece em dada altura do processo (ZERH, 2012, p. 60)

Quando o autor fala sobre a ausência de roteiro, não significa que os eventos podem ocorrer de qualquer modo, mas sim que, por exemplo, a etapa da conversa individual inicial pode ser suprimida, se as partes se mostrarem suficientemente equilibradas e empoderadas.

Diante da reunião de família, a vítima tem “a oportunidade de falar sobre o fato, fazer perguntas e dizer como se sente. Após as discussões, a vítima é perguntada sobre o que gostaria que fosse feito” (PALLAMOLLA, 2009, p. 118). Aqui é uma etapa de manifestação das necessidades, que deve conduzir a escuta sensível do ofensor e dos seus familiares no sentido de prosperar para a reparação.

Das sugestões trazidas pela vítima, “o ofensor e a família do ofensor se retiram para outra sala a fim de discutir o que aconteceu até então, e desenvolver uma proposta que será apresentada à vítima no restante da conferência.” (ZERH, 2012, p. 60)

Esse momento isolado do ofensor com seus familiares pode significar uma fase de conexão com a vergonha reintegrativa, descrita em linhas anteriores, pois todos os traumas percebidos pela vítima já foram manifestados por ela e a desaprovação do fato com a consequente assunção de responsabilidade por parte do ofensor podem ser valiosos no encaminhamento do acordo.

Vale, contudo, pontuar que esta conversa particular do ofensor com a família pede a presença do facilitador, pois se deve, ao máximo, evitar que um diálogo próspero seja desconstituído em razão do reforço da estigmatização destrutiva estimulada pelos próprios familiares em relação à decepção provocada pelo ofensor por conta do delito praticado.

Uma vez afastada a estigmatização destrutiva, naturalmente, delineia-se um “acordo reparador, para o qual todos os participantes podem contribuir. Neste procedimento, a discussão sobre o que fazer tende a exceder os limites do delito, dando-se atenção às necessidades [...] tanto da vítima quanto do ofensor”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 118)

Quando se fala em extrapolar os limites do delito pensa-se na possibilidade do indivíduo exercitar um pedido de desculpas em público (para as pessoas que o viram praticar a ofensa); na participação em programas que possam ensejar a

reorganização das suas escolhas pessoais, ou seja, atividades que contemplem as necessidades da vítima e que fortaleçam o ofensor.

AFGC traz a seguinte reflexão,

Assim como os mediadores de encontros entre vítima e ofensor, o coordenador da conferência de grupos familiares procura ser imparcial, equilibrando os interesses e necessidades das duas partes. No entanto, ele tem a incumbência de garantir a elaboração de um plano que contemple as causas e também a reparação, que responsabilize o ofensor e, por fim, que seja realista (ZERH, 2012, p. 60)

A realidade toca com profundidade no cerne da questão, pois acordos irreais geram uma frustração gigantesca, em especial ao ofendido e à comunidade do entorno. Além disso, incrementam o ideal de inexistência de regras dentro do convívio social (aqui não se utilizará o termo impunidade, em razão da Justiça restaurativa não buscar punir, mas sim, buscar, talvez, reordenar e redimensionar relações).

As conferências tem o papel de

desenvolver um plano completo para o ofensor, um plano que, além das reparações, inclua elementos de prevenção e, por vezes, punição. Até mesmo as acusações podem ser negociadas nessa reunião. [...] o plano precisa obter a concordância de todos os presentes. A vítima, o ofensor, ou a polícia poderão vetar a decisão se algum deles estiver insatisfeito. Portanto, as conferências de grupos familiares podem ampliar o círculo de participantes, incluindo familiares ou pessoas significativas e, as vezes, funcionários do poder judiciário. [...] na Nova Zelândia poderá incluir [...] um papel ampliado ao facilitador, que talvez pareça menos “neutro” se comparado ao do facilitador dos encontros vítima-ofensor. (ZERH, 2012, p. 61)

Nesta passagem da obra é retratada a experiência da Nova Zelândia, onde o presente estudo não acolhe dois tópicos específicos, que podem funcionar bem naquele país, mas que se distancia de propósitos primários da Justiça Restaurativa conforme o ponto de vista da autora: o primeiro, quando afirma que a polícia pode discordar da decisão do acordo; e o segundo, quando amplia o caráter menos neutro do facilitador durante as conferências familiares.

Sobre a polícia anuir ou não acerca do conteúdo do acordo, parece bastante

estranho, pois as sugestões reparadoras são expostas pela vítima e o ofensor concorda em reparar o dano; o ambiente é de empoderamento pelos imbricados; a própria família dos respectivos não pode trazer ruídos não colaborativos. Se houve desequilíbrio e manifesta dominação, esta precisa ser contornada e diante da impossibilidade, a sessão é suspensa, com os encaminhamentos cabíveis. Então, não há de se pensar em polícia aprovando ou não o conteúdo do acordo.

Em relação a ampliação da não neutralidade do facilitador, isso, indubitavelmente não deve ocorrer. Facilitador não opina; facilitador é neutro; as questões, necessidades, traumas pertencem a outro ator – a vítima -; a voz ativa pertence aos dois personagens principais – ofendido e ofensor -; o facilitador é um técnico, que domina ferramentas capazes de trazer uma eficiência na comunicação dos participantes, mas a comunicação e as decisões partem destes últimos.

Nesta senda, as FGC tem sido usadas como recurso importante, e assim como na VOM, podem acontecer em qualquer momento, seja na fase pré-processual, seja na fase processual, seja na pós-sentença.

3.2.2.3 Círculos Restaurativos – Sentencing Circles; Peacemaking circles; community circles.

Os círculos restaurativos surgem em comunidades aborígenes do Canadá e mais tarde, são utilizados por juízes deste país, a partir de 1991, no atendimento de delitos cometidos por jovens e adultos, inclusive diante de delitos graves, em situações de disputas em ambiente escolar, comunitário e contra crianças. (SCHIFF, 2003).

É interessante perceber que esta modalidade de manifestação da Justiça Restaurativa se espalha também para diversas aplicações, a saber: círculo de sentenciamento; de apoio; do conflito laboral; do diálogo comunitário, dentre outros. E, no caso deste estudo, interessa abordar a dinâmica prevista para as circunstâncias de cometimento de crimes.

O círculo de sentenciamento determinará o conteúdo das as sentenças para os processos criminais, caso chegue a um acordo, e o de apoio realiza uma espécie de preparação para o círculo de sentença. Os participantes se acomodam em círculo. “Um objeto chamado - bastão de fala – vai passando de mão em mão para que todos tenham a oportunidade de falar, um de cada vez, na ordem em que estão

sentados” (ZERH, 2012, p.62).

Participa dos círculos um rol maior de indivíduos: vítima; ofensor; a comunidade de cuidado – familiares e amigos de cada um dos imbricados -; qualquer pessoa que pertença e represente a comunidade afetada e que esteja disposta a participar – contribuir -; além de profissionais vinculados ao sistema de justiça criminal – vinculados ao controle formal. (RAYE, ROBERTS, 2007). É importante salientar que a experiência aqui compartilhada é a canadense.

Assim, os autores lecionam sobre o caráter holístico dos círculos, e que os objetivos do processo “incluem promover a cura para todas as partes afetadas; oferecer ao ofensor a possibilidade de se arrepender; empoderar as vítimas e membros da comunidade para se expressarem francamente; e desenvolver capacidade para os próprios integrantes resolverem seus conflitos.”(RAYE, ROBERTS, 2007, p. 215)

Ainda sobre a dinâmica do procedimento, um ou dois guardiães do círculo servem de facilitadores. “Os círculos ampliam intencionalmente o rol de seus participantes. [...] Muitas vezes, os membros são partes de um círculo permanente de voluntários da comunidade.” (ZERH, 2012, p. 62)

Estes guardiães assumem a liderança da aplicação das técnicas restaurativas e podem trazer ideias e percepções não sugestionáveis, para não contaminar o direcionamento desenvolvido pela vítima e pelo ofensor. As falas dos guardiães são no sentido de organizar o pensamento proferido pelos presentes, uma vez que nos círculos há um incremento no número de participantes, e isso, de algum modo, pode significar má comunicação da mensagem no trânsito mensageiro-receptor.

A ampliação do rol de participantes é intencional, em especial, pela necessidade de se levantar questões comunitárias dignas de revisão, para que situações conflituosas assemelhadas e também outras, sejam devidamente evitadas; e nada mais interessante, então, que se ter a presença de pessoas com vivências acerca da realidade local, para trazer contribuições colaborativas para o desfecho do acordo.

Os círculos restaurativos tem no bastão de fala um instrumento físico, palpável, bastante elucidativo sobre o momento de ouvir, o momento de falar, o desenvolvimento de uma escuta sensível, duma fala coerente e duma implantação de comunicação não violenta e produtiva.

3.2.2.4 Painel de cidadãos – Citizenpanels.

O painel de cidadãos se dá num âmbito ainda mais local, onde a comissão de vizinhos se encarrega de propor ao agente do crime medidas para reparar o dano causado, sendo usualmente utilizado nos Estados Unidos e Canadá, para crimes de menor gravidade e sem vítima.⁸

A ideia do painel de cidadãos é interessante quando os membros da comunidade estão sensíveis aos elementos que fazem florescer em cada um a vergonha reintegrativa, pois de pronto se verifica a inexistência duma violência mais contundente contra os pertencentes da comunidade, vez que não há vítima no evento, contudo, há um desajuste, um dano, que enseja a aplicação do painel de cidadãos.

Por se tratar de crimes de menor gravidade, de baixa potencialidade ofensiva, o emprego das ferramentas de comunicação por parte dos vizinhos que estão a frente do diálogo para fazer valer o acordo que colocará as coisas nos seus devidos lugares deve ser manuseado com bastante expertise.

Por fim, insta salientar um gradativo desaparecimento das diferenças práticas na execução dos procedimentos restaurativos, os quais vêm se aproximando em nome duma visão multimétodo, em que o diálogo digno e respeitoso é o alicerce básico e fundamental para o alcance do acordo restaurativo.

O tópico seguinte trará experiências restaurativas, e se concentra na vivência baiana, apesar de saber que outros Estados brasileiros implementaram as ideias restaurativas a contento, bem como, outros países, inclusive latinos, que tem uma realidade sócio-econômica-política e cultural assemelhada ao Brasil. O empirismo deste estudo está focado na capital da Bahia, e portanto, o ocorrido aqui parece mais salutar para o objeto de pesquisa.

⁸Neste sentido, estão de acordo SCHIFF, Mara. Models, Challenges and The Promise of Restorative Conferencing Strategies. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.) **Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?** Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, p. 317; LARRAURI, Elena. Tendencias actuales en la justicia restauradora. In: Álvares, F. P (ed.). **SERTA In memoriam AlexandriBaratta**. Salamanca: Universidade de Salamanca – Aquilafuente, 2004, p. 443.

3.3 O EXPERIMENTO RESTAURATIVO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

O Brasil busca meios alternativos de soluções de conflitos através do seu sistema de justiça para facilitar a interlocução com os atores envolvidos nas demandas, sejam elas cíveis, familiares, empresariais, consumeristas ou penais. Direcionado olhar para o âmbito penal, algumas experiências pareceram e parecem relevantes para o trato do presente estudo.

3.3.1 Uma experiência restaurativa na Bahia

A experiência de Justiça Restaurativa no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário se deu e se dá na extensão do Segundo Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, situado na Praça Luis Gama, n. 640, térreo, no bairro da San Martin, em Salvador/ BA.

O setor do protocolo recebe os TCO, instaurados pelas autoridades policiais responsáveis pelas Delegacias Territoriais da Liberdade, Bonfim, São Caetano, Periperi e Madre de Deus, além das Delegacias especializadas em tóxicos e entorpecente, de proteção ao idoso, da criança e da juventude, bem como, de apoio ao turista, além, é obvio, das queixas formuladas pelos interessados junto, diretamente, ao juizado.

Existem sete Companhias independentes da Polícia Militar que circunscrevem esta área de abrangência, atendendo as comunidades da Liberdade, Guarani, Curuzu, Lapinha, Sieiro, Estrada da Rainha, Soledade, Dois Leões, Barros Reis, Quintas, Barros Reis, Barbalho, Santo Antonio, Luis Tarquínio, Água de Meninos, Jequitaia, Bom Gosto, Caminho de Areia, Mares, Uruguai, Calçada, Ribeira, Bonfim, Monte Serrat, San Martin, Retiro, Fazenda Grande, São Caetano, Capelinha, Marechal Rondon, Boa Vista do São Caetano, Campinas de Pirajá, São Bartolomeu, Conjunto Pirajá II, Lobato, Coutos, Escada, Plataforma, Praia Grande, Periperi, Paripe, São Tomé, Base Naval de Aratu, Ilha de Maré e Madre de Deus, numa população aproximada de um milhão de duzentos e cinquenta mil habitantes.

Diante da ocorrência de um fato, que descrito, tem a aparência de crime, a princípio, o indivíduo pode ser conduzido em flagrante por qualquer pessoa à autoridade policial. Como a violência é crescente, de um modo geral, os populares preferem acionar a guarnição da Polícia Militar da respectiva localidade.

Esta realiza a busca, a captura, a abordagem, o reconhecimento e a confirmação por parte dos populares (um número mínimo atuará como testemunhas do instrumento a ser instaurado pelo Delegado de Polícia) e conduz o indivíduo à DT responsável pelos casos envolvendo suposto crime naquela circunscrição.

O evento delitivo também pode ser descrito pela guarnição, que conduz o suspeito, sem a presença de testemunhas, pois é comum o local do evento coincidir com as proximidades de residência e (ou) trabalho e (ou) estudo das testemunhas, gerando nas mesmas um desconforto e receio em participar das fases subsequentes à captura.

Na Delegacia, os fatos são descritos ao escrivão, e ao Delegado, e cada um, em suas respectivas funções, dará seguimento ao feito. O TCO está associado a crimes de menor potencial ofensivo, sendo, portanto, o foco deste estudo.

A Justiça Restaurativa implementada no Juizado especial criminal do Largo do Tanque trabalha também com situações mais gravosas, mas grande parte de concentra nos crimes de menor ofensividade.

Com o objetivo de promover estratégias para soluções autocompositivas rumo à pacificação de conflitos com menor gravidade ou de contravenções penais, o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da cidade de Salvador, buscou o diálogo nos casos onde já havia audiência designada, remarcando-as para datas mais próximas, para minimizar os corriqueiros danos gerados pela enorme distância entre a data do evento e a data da audiência.

Essa distância temporal entre a data do evento e da ocorrência real da audiência agrava a situação de tensão, incrementa a espiral do conflito entre os envolvidos, acaba por ampliar o número de sujeitos envolvidos na tal problemática, e muito disso, em razão dos mesmos precisarem conviver lado a lado durante a espera. Tal afirmação se dá, pois os envolvidos são, particularmente, familiares e (ou) vizinhos, o que reforça este caráter de convivência do dia-a-dia.

Assim, não restam dúvidas sobre a importância de se envidar esforços para superar a demora na realização das audiências por parte do judiciário, com o escopo de atender os envolvidos no menor prazo possível, real e imediato, logo após a apresentação das queixas.

Ainda sobre o dia-a-dia do Núcleo de Justiça Restaurativa, parte significativa da violência gerada ocorre no seio familiar, com a perpetração de ameaças, vias de fato, lesões corporais, combinadas com crimes contra a honra, de modo geral,

iniciada por dada pessoa e devolvida a reação, pela outra envolvida. Neste particular, há, portanto, mais um motivo para priorização dos atendimentos, uma vez que se faz necessária a retomada da cultura da paz dirigida à comunidade.

Todo conteúdo apresentado nestes subtópico do trabalho é baseado na contribuição advinda da dissertação de mestrado da estudiosa Joalice Maria Guimarães de Jesus, hoje mestra pelo MPSPJC/UFBA, cujo título é “Justiça Restaurativa aplicada ao Juizado Especial Criminal: em busca do modelo ideal”. No capítulo final, que antecedeu a conclusão, a autora se deteve em trazer o marco histórico, bem como a experiência do projeto-piloto, com os resultados alcançados; e o liame interpretativo estabelecido entre o Núcleo de prática restaurativa em Salvador com os referenciais do ILANUD.

A implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa se deu pelo estabelecimento do Grupo Gestor, composto pelas Magistradas, Defensores Públicos, Promotores de Justiça em exercício no próprio Juizado Criminal, além de advogados militantes, seguindo a orientação da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e do PNUD, para elaboração e planejamento do projeto.

De 2006 para cá, a formação em mediação penal foi aprofundada, com curso, workshops, palestras e conferências; diversos atores foram envolvidos e se envolveram, como os líderes comunitários, os servidores do Juizado em questão, policiais civis, militares, psicólogos, assistentes sociais, educadores, dentre tantos outros.

O Grupo Gestor realizou uma visita ao Juizado Central do Núcleo Bandeirantes no DF, em 2008, por ser aí uma das referências nacionais na utilização do paradigma de justiça restaurativa. Nesta mesma oportunidade, vislumbrou-se a institucionalização do programa de Justiça Restaurativa em Salvador, diante da visita feita à Secretaria de Reforma do Judiciário. Tal objetivo se concretizou em 2009, com a assinatura do termo de cooperação técnica entre o MJ, através da SRJ, o TJ/BA, o Governo da Bahia, representado pela SSP, o MP e a DP, para articulação e comunhão de esforços na implementação da Justiça Restaurativa em solo baiano.

Em 4 de fevereiro de 2010, houve a inauguração do Núcleo de Justiça Restaurativa; a Resolução n. 8 de 2010 aprovou e regulamentou a atuação do Programa de Justiça Restaurativa, subordinado a presidência do TJ/BA; e toda a caminhada volta-se para existência de um local belo, de cultura, cidadania e arte.

Os objetivos do programa executado no Núcleo de Justiça Restaurativa passam por: possibilitar vias alternativas de resolução de conflitos, com o emprego de técnicas facilitadoras da comunicação entre os envolvidos nas quinzilas de natureza penal; promover a restauração, reparação da vítima, da comunidade e inclusão social do infrator; afastar o caráter retributivo da pena, com a aplicação de soluções mais humanas e capazes de atender as necessidades pessoais da vítima e do infrator; trazer efetividade e celeridade na prestação do serviço jurisdicional ao cidadão, sem, contudo, ceifar com os princípios regentes da Justiça Restaurativa; avaliar o impacto do projeto através de estratégias de verificação, saneamento de problemas e aprimoramento dos acertos; e por fim, replicar os serviços da “Sala de espera”, os quais, através de ações pedagógicas e sociais voltadas para os usuários, permitem que os mesmos ressignifiquem seus olhares sobre si mesmos e sobre o outro.

A autora trouxe como resultados do seu trabalho, em análise dos anos de 2012 a 2014, um incremento no uso das técnicas e procedimentos restaurativos e um avanço no alcance de acordos exitosos, onde o êxito foi verificado com a aplicação de questionários em tempo posterior ao acordo prolatado, direcionado ao ofendido, ao ofensor e ao membro da comunidade que quis participar (JESUS, 2014).

Neste diapasão, percebe-se a criatividade do novo paradigma restaurativo e a força necessária a ser empreendida rumo à ruptura com o paradigma existente, que não consegue dar cabo às demandas manifestadas pelos envolvidos no conflito penal.

3.3.2 Uma experiência mediadora em Delegacias de Polícia no Brasil – O Projeto Mediar desenvolvido pela Polícia Civil de Minas Gerais

O interesse em trazer a experiência mineira si dá, exatamente, porque neste Estado a mediação se fez dentro de delegacias de polícia, estabelecendo liame imediato com o objeto de estudo desta pesquisa.

O policiais civis mineiros foram capacitados por curso de gestão de políticas de Segurança Cidadã desenvolvidos pelo PNUD, em cooperação técnica com a ABC/MRE, em parceria com a SEDES, no ano de 2005 (MELO; PRUDENTE, 2013).

Lastreado na filosofia da polícia comunitária e dos fundamentos da Justiça

Restaurativa, houve um aprofundamento no que tange ao policiamento orientado para a informação e para a solução de problemas, conforme Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

O projeto-piloto se deu na delegacia regional leste, no ano de 2006, em consonância com o Programa de Mediação de Conflitos da Superintendência de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Interessante salientar que este Programa de mediação de conflitos é composto por policiais responsáveis pela triagem e por três mediadores, também policiais, com formação em assistência social, psicologia e direito. Outras pessoas não estão excluídas do processo, como estagiários, profissionais liberais e membros da comunidade, todavia, todos devem se tornar hábeis para o desempenho da função como mediador (VASCONCELOS, 2014).

O projeto é direcionado a pequenos conflitos, mormente, os familiares, de vizinhança, cujo escopo é a prevenção da violência e da criminalidade. Busca-se evitar o agravamento conflituoso, sendo amplamente aplicado nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, como os fatos descritos como crimes contra honra, maus tratos, ameaças, lesões corporais, dentre outros, assim como para as contravenções penais, conforme previsão na lei 9.099/1995 (MELO, 2008).

Diante do recorrente número de eventos abarcando os crimes de menor potencial ofensivo instaurados nas delegacias de policias, o Projeto mediar construiu uma metodologia para oferecer uma prestação de serviço eficiente e congruente com as demandas dos envolvidos.

Apresentado em etapas, primeiro, o cidadão se desloca até a delegacia para notificar o fato. Conforme a descrição do evento, o policial responsável pela triagem informa ao cidadão sobre o serviço de mediação de conflitos oferecido pelo distrito, onde o cidadão aceita dialogar com os mediadores.

Depois, a conversa é estabelecida com estes últimos, os quais apresentam a proposta de solução pacífica de conflitos e suas regras, bem como, solicitam o preenchimento do formulário de teor autoexplicativo, que reforçam tais aspectos e características. No mesmo formulário está evidenciado o direito de representação, decadência, transação penal via Juizado Especial Criminal, para as ações públicas condicionadas.

Ainda nesta fase, o NMC - Núcleo de Mediação de Conflitos - (presente na Delegacia) emite convite de mediação, assinado pelo mediador – e não pelo

Delegado de Polícia -, o qual pode ser entregue pelo próprio ofendido ao ofensor, onde estará prevista data, hora, local e a possibilidade deste último trazer outras pessoas para a conversa futura.

Em seguida, o ofensor comparece ao NMC, apresenta sua versão sobre o ocorrido na sessão individual, preenche o formulário e se disponibiliza para a mediação conjunta. Tanto no primeiro encontro com o ofendido, quanto no primeiro encontro com o ofensor, diversas técnicas e ferramentas são aplicadas para empoderá-los, bem como, para extrair conotações positivas da realidade experimentada por eles, percebendo o que se manifesta como questões e interesses.

Por fim, a sessão conjunta ocorre logo na seqüência, no mesmo dia e turno, onde o ciclo de mediação se inicia com os envolvidos e demais pessoas interessadas, em um ambiente peculiar, manejado pelo mediador, de modo a se construir a possibilidade de todos saírem vencedores, mesmo diante de divergências e controvérsias.

Se os envolvidos desenvolvem um acordo factível, este é assinado por eles e pelos mediadores. O expediente retorna para o Delegado, que lavra o TCO e remete ao JECrim, tudo já solucionado. Se não há acordo, o trâmite segue seu fluxo habitual, pois os ideias restaurativos não servem para esvaziar direitos e sim, amplificá-los.

Depois de evidenciar a expectativa emergida do paradigma de segurança pública cidadã, de serem apresentadas as nuances da justiça restaurativa, de ser esmiuçada as características fundamentais da mediação penal, parte-se para um capítulo fundamental deste estudo, que versará sobre a abordagem metodológica da presente pesquisa.

4. A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

O presente estudo se debruça no aprofundamento acerca da TRS - teoria das representações sociais, para tê-la como suporte teórico-metodológico, com o fito de responder ao problema de pesquisa, de modo a alcançar o objetivo geral do trabalho em tela.

Para isso, o capítulo atual pretende conceituar, apresentar as influências na construção da TRS, suas funções, características elementares, bem como, através das contribuições de Jean Claude Abric, compreender a teoria do núcleo central enquanto recurso na pesquisa em representações sociais.

4.1 A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DA TRS

A TRS exige a compreensão dos fenômenos intelectuais que ocorreram na passagem do século XIX ao XX. O século XIX foi marcado por movimentos operários, novos valores, concepções, e ideais revolucionários, sendo reconstruídas teorias, inclusive a da representação (BARRETO, 2005).

Portanto, neste momento do estudo serão apresentadas, de forma sucinta, as contribuições de diferentes autores, uns, contemporâneos ou não dos outros, mas que de algum modo contribuíram para a configuração das representações sociais.

A história, ou melhor, a pré-história desta teoria remete às proposições de Durkheim (2006) em representações individuais e representações coletivas, estreitando laços de afinidade entre duas áreas do conhecimento, dois campos de saber, que são, exatamente, a Sociologia e a Psicologia, especialmente se houver o emprego do raciocínio analógico das similitudes e distinções entre as maneiras como são produzidas as representações individuais e coletivas.

Todavia, vale ressaltar, que a afinidade teórica não se revelou em aproximação prática e efetiva, uma vez que a Sociologia se afastou da noção de representações, mecanismo importante para o conhecimento da realidade a partir das múltiplas interações sociais.

Etimologicamente, representação, segundo contribuição de Falcon (2000), deriva do latim 'representare', ou seja, apresentar de novo, fazer presente. Dito de outra forma, significa fazer presente através da presença de um objeto: alguém, alguma coisa ou até mesmo uma ideia. Pode também manifestar a noção de cópia,

espelho do mundo. Essa última impressão é trazida por Jovchelovitch (1998), como sendo a possibilidade de copiar ou reproduzir o social.

Diante do afastamento assumido pela Sociologia no atinente as representações, foi preciso se alcançar o fim do século XX e início do século XXI para que então, a Psicologia Social e a primeira – a Sociologia - voltassem a dialogar com base em parâmetros de representações, onde “as representações estão presentes tanto ‘no mundo’ como ‘na mente’, e elas devem ser pesquisadas em ambos os contextos” (FARR, 1995, p. 37). Significa dizer que as representações possuem imbricações permeadas por elementos individuais e coletivizados compartilhados diuturnamente.

Assim, a representação considera que

frente a esse mundo de objetos, pessoas, acontecimentos ou ideias, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados em um vazio social. Partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Eis por que as representações são sociais e tão importantes na vida cotidiana. Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais e espaciais (JODELET, 2001, p. 17-18)

Essa passagem confirma a permeabilidade das representações sociais, muito em razão da força das partilhas estabelecidas entre os indivíduos e os grupos envolvidos. Nesta monta, Moscovici formulou a TRS, a qual tornou-se um marco opositor das teorias que fomentavam e incentivam explicações individuais como suficientes para analisar e transcender à realidade; bem como, trouxe e traz consigo uma especial carga de interdisciplinaridade.

Denise Jodelet (2001) insiste sobre a riqueza da noção de representações sociais, sobre sua vitalidade científica e seu caráter re-unificador das ciências humanas, sobre sua transversalidade, mas, igualmente, sobre sua complexidade. Ainda, conforme pensamento extravasado no parágrafo anterior, outra autora revela que o diálogo

entre as disciplinas das ciências humanas está colocada desde o momento que Serge Moscovici, com a TRS, contestou a tendência majoritária daquela época, de tratar os fenômenos da realidade social e cultural ancorados em dinâmicas individuais.

(ALMEIDA, 2003)

Então, toda construção intelectual e de conhecimento da TRS retrata sua capacidade interdisciplinar e dialógica.

Para aprofundar e retomar as considerações históricas acerca da TRS, em momento anterior à consolidação da teoria, dois níveis de fenômenos distinguem a representação: o individual e o coletivo, pois havia o entendimento de que os fenômenos individuais e os fenômenos coletivos eram regidos por leis distintas (FARR, 1995).

Dentre os autores que defendiam esta dicotomia estavam: Schutz; Weber; Marx; Durkheim. Eles se preocupavam com o caráter coletivo das representações. Para Weber, a vida social é carregada de significação cultural, onde esta última advém da base das ideias e da base material, condicionando-se mutuamente. O autor, ainda, utilizou a representação associada a 'concepção', 'mentalidade' para formular sua percepção sobre 'visão de mundo'. (MINAYO, 1995)

Schutz trouxe o senso comum como elemento para as representações sociais do cotidiano, onde este senso comum é composto por abstrações, generalizações e formalizações, em plena paridade com o conhecimento científico. E o rol de significados construídos da existência cotidiana é selecionado por representações do senso comum. Assim, essa mesma existência cotidiana apresenta estruturas que se sobrepõem para os grupos sociais que experimentam determinado contexto social. Importante também revelar a corrente marxista na interpretação do papel da RS, pois o autor Marx elucida que as representações são conteúdos da consciência e definidas pela base material. (MINAYO, 1995)

Durkheim, um dos estudiosos deste período e que sofreu críticas posteriores de Moscovici, defendia conteúdo analítico, onde o indivíduo é pressionado pelas representações coletivas dominantes. Para melhor explicar, o autor assevera acerca de uma sociedade que exprime os sentimentos e pensamentos individuais, onde, por um lado, as representações preservam as peculiaridades da realidade social de origem, e de outro, as representações não tem origem apenas na estrutura social, tendo também como causa, outras representações. Em suma, as representações não são necessariamente conscientes pelos indivíduos. (MOSCOVICI, 2001)

Moscovici(2001) tece críticas à contribuição durkheimiana, pois há uma ausência de preocupação na busca da origem da generalidade dos fenômenos

englobados pelo conceito de representação coletiva em Durkheim; bem como, ausência de dinamismo nas representações coletivas, e essa insuficiência não responde e nem se adequa a sociedades complexas e plurais.

Diante de todo o relato até então, os pensadores que influenciaram sobremaneira a discussão do tema representações sociais, servindo como fonte primária para a construção posterior de Serge Moscovici foram, basicamente: Durkheim, Lèvy-Bruhl, Freud, Vygotsky, Piaget, uma vez que todos estes, em alguma medida, fertilizaram o terreno para a construção da Psicologia Social dos saberes.

Lucien Lèvy-Bruhl defendeu, em sua obra “Lês fonctions mentales dans les sociétés inférieures”, traduzida para o inglês como *how natives think – como pensam os nativos -*, que o pensamento dito primitivo não se caracteriza por uma fase, um momento primário, rumo ao pensamento científico. Trata-se, pois, de um pensamento em si, maduro, e construído conforme os laços sociais e emocionais experimentados por aquela sociedade. (JOVCHELOVITCH, 2008)

Assim, Lèvy-Bruhl propõe e reforça que as sociedades, os grupos humanos, ditos primitivos ou ditos modernos, apresentam distintas formas de pensar e nada justifica o emprego de um referencial evolucionista para categorizar as gentes. Essa posição da autora não se coaduna com a escolha teórica de Durkheim, onde o último compreende a ciência como fase evolutiva do modelo primitivo, decorrente da minimização dos laços de emoção e sociais, marcantes nas sociedades modernas. (JOVCHELOVITCH, 2008)

Em Sigmund Freud, a realidade das construções psicológicas tem um impacto tão denso, sólido e material quanto as ações concretas, justificando serem reconhecidas. Piaget, com a Psicologia do infante, trouxe mobilidade e criatividade, ao apresentar o processo por meio do qual toda criança, naturalmente, reinventa o mundo que a precede (JOVCHELOVITCH, 2008).

Vygotsky trabalhou com propriedade o elemento mudança dentro da Psicologia sobre o desenvolvimento sociocultural, uma vez que elucidou sobre a descontinuidade transformativa das modalidades de saber, por evidenciar a ausência de substituição de um dado estágio evolutivo por outro. Constatou a presença de justaposição entre camadas que adaptam-se e reestruturam-se, sem a substituição de umas pelas suas subseqüentes (JOVCHELOVITCH, 2008).

Durkheim foi crucial para a TRS de Moscovici, pois foi o primeiro autor a expor o conceito de representação social, chamada por aquele de representação coletiva. Essas representações se caracterizam por categorias de pensamento em que as sociedades elaboram sua realidade, sofrendo maior pressão ou influência a partir do parâmetro religioso, moral, pessoal e temporal, demonstrando uma autonomia relativa das representações dentro do substrato social (MINAYO, 1995).

Portanto, a teoria das representações sociais moscovicianas emergem a partir de reflexões e contribuições de autores pretéritos ou de pensamentos de outros estudiosos em paralelo com o formulador da teoria.

4.2 ASPECTOS CONCEITUAIS, FUNCIONAIS E CARACTERÍSTICAS ELEMENTARES DA TRS

As representações sociais são formas de conhecimento manifestadas como elementos cognitivos, a saber: conceitos, categorias, imagens, teorias, mas nunca se confundem com eles. As RS auxiliam na construção de uma realidade comum, que viabilizam a comunicação, numa construção socialmente elaborada e compartilhada. Portanto, as RS são fenômenos sociais entendidos a partir do seu contexto de produção, das funções ideológicas e simbólicas onde circulam (SPINK, 1993).

As RS são uma maneira de interpretar a realidade cotidiana, são uma forma de conhecimento da atividade mental para fixar a posição dos grupos em relação a situações, objetos e comunicações a eles concernentes. Assim, a RS dá sentido aos eventos normais, contribui para construção social da nossa realidade, forja evidências da realidade consensual, exatamente por ser um conhecimento prático. Ela é o processo que conecta a relação entre o mundo e as coisas, não sendo, portanto, a parte objetiva do sujeito, muito menos, a parte subjetiva do objeto (SÊGA, 2000).

Neste esteio, Moscovici estreita os nexos entre a ciência e o senso comum ao abordar o cotidiano como fonte primária de conhecimento, afastando-se diametralmente da opinião sustentadora da ideia na qual o conhecimento leigo e o senso comum são envoltos por erro e ignorância (JOVCHELOVITCH, 2008). Nesta senda, a TRS é vista como conceito e como fenômeno, pois a captação da realidade e sua reconstituição se faz a partir de conjunto conceitual.

As representações sociais se referem tanto a uma teoria como a um fenômeno. Elas são uma teoria que oferece um conjunto de conceitos articulados que buscam explicar como os saberes sociais são produzidos e transformados em processos de comunicação e interação social. Elas são um fenômeno que se refere a um conjunto de regularidades empíricas, compreende as ideias, os valores e práticas de comunidades humanas sobre objetos sociais específicos, bem como sobre os processos sociais e comunicativos que produzem e reproduzem (JOVCHELOVITCH, 2008, p. 87)

Portanto, tratam-se, as RS, de modelos psicológicos latentes compostos de figuras e expressões socializadas capazes de organizar imagens e linguagens simbolizadoras de atos e de situações comuns ou tornadas comuns a partir dos quais (os modelos psicológicos) uma sociedade e seus membros pensam seu comportamento e sua experiência (MOSCOVICI, 1978). Neste sentido, representar é uma modalidade de conhecimento competente na elaboração de comportamentos e na comunicação entre os indivíduos.

Ainda com Moscovici, as RS são uma maneira especial de compreender e comunicar o que já se sabe, de abstrair o sentido do mundo, por introduzir ordem e percepção, tendo por resultado a reprodução do mundo de modo significativo. Há, portanto, a corporificação de ideias em experiências coletivas, bem como, de interações em comportamentos. Neste particular, fica evidenciada a importância da influência unidirecional dos conceitos sociais sobre os comportamentos e a penetração destes conceitos na formatação das realidades sociais (MOSCOVICI, 2009).

Jean- Claude Abric (2000) afirma que a TRS eleva o objeto a um contexto ativo, enquanto prolongamento do comportamento da pessoa e do grupo, fomentando uma nova realidade objetiva, representada e reapropriada no sistema cognitivo. Soma-se a isso, o rol de valores dos indivíduos – história, ideologia, contexto social – rumo ao sentido de suas condutas e a compreensão da realidade significativa, a qual estabelece comportamentos e práticas.

Segundo Minayo (1995), a RS é a reprodução da percepção do conteúdo pensado, identificado nas ciências sociais como categorias de pensamento que expressam, esclarecem e questionam a realidade. Jovchelovitch (2008) contribui ao afirmar que a TRS preocupa-se com a construção e transformação dos saberes sociais em diferentes contextos. Há uma atenção ao saber produzido no dia-a-dia

pelas pessoas, comunidades e instituições; sobre qual conhecimento produzem sobre si mesmas, acerca dos outros, em direção às visões de mundo e crenças apropriadas e reapropriadas.

Spink (2002) evidencia as RS como forma de conhecimento entendidas conforme a realidade que as engendram a partir de estruturas cognitivas-afetivas. As RS estão voltadas para o conhecimento do homem comum, superando a dicotomia senso comum e ciência, logo, elas são vistas pela autora como campos socialmente estruturados capazes de revelar o poder de criação de conhecimentos e transformação da realidade social. A autora explica as RS como: modalidade de conhecimento prático que intercambia as elaborações dos sujeitos sociais sobre os objetos socialmente valorizados, compreendendo o mundo, a comunicação e as construções de caráter expressivo.

No lugar e na ocasião onde as pessoas se comunicam é quando ocorre a construção e mobilidade das RS, pois o pensamento é o verdadeiro ambiente constituinte das RS, o qual transcende por meio da arte da conversação, atingindo significativa parcela da vida cotidiana (SÁ, 1995).

Neste diapasão, a condição social que origina o conhecimento, o contexto social em que surge, é elemento crucial da pesquisa em RS (OLIVEIRA, 2004), existe, pois, uma relação indissociável entre a influência dos contextos sociais sobre os comportamentos, bem como entre o comportamento e a sua influência sobre a construção da realidade social (SÁ, 1995).

Impossível, assim, desconectar a permeabilidade existente entre condições e contexto social da maneira como ocorrem as manifestações comportamentais, e essa é uma das grandes riquezas do estudo em representações sociais.

A RS é apreendida como “um corpus organizado de conhecimento e uma das atividades psíquicas graças as quais os indivíduos podem tornar inteligível a realidade física e social” (MOSCOVICI, 1978, p. 28), consolidada e modificada através da interação social elaborada consoante as trocas diárias entre os indivíduos, tendo por marca: a fluidez da imaginação, essa última, capaz de tornar concretas as entidades abstratas através da fala e do gestual.

Para, assim, a compreensão sobre as identidades sociais e visões de mundo, onde as mesmas sofrem direta influência das percepções, normas, sentimentos e valores experimentados pelo grupo e pelo indivíduo, elaborando, por consequência, a construção das representações sociais.

Ainda com aquele autor,

No nível que as representações sociais se mostra como um conjunto de proposições, reações e avaliações que dizem respeito a determinados pontos, emitidos aqui e ali, no decurso de uma pesquisa de opinião ou de uma conversação, pelo “coro” coletivo de que cada uma faz parte, queira ou não. Esse coro é, muito simplesmente, a opinião pública, nome que lhe era dado outrora e em que muitos viam a rainha do mundo e o tribunal da história. Mas essas proposições, reações ou avaliações estão organizadas de maneira muito diversa segundo as classes, culturas ou grupos existentes. Formulamos hipóteses de que cada universo tem três dimensões: a atitude, a informação e o campo da representação ou imagem (MOSCOVICI, 1978, p. 67)

Essa passagem revela as RS em diálogo com a opinião pública e as diversidades emergentes do processo.

Nos estudos moscovicianos são relatadas a objetivação e a ancoragem dentro dos processos formadores da representação. De pronto, a representação encontra-se desdobrada em uma face figurativa e noutra simbólica, sendo a representação figura e significação, de modo que a cada figura há um sentido e a cada sentido, uma figura. A função de duplicar sentido é objetivar; e a função de duplicar uma figura por sentido, tornando o objeto inteligível, corresponde a ancorar (SÁ, 1995).

Elos prévios de sistemas e imagens dão suporte às RS, sendo possível identificar duas funções basilares:

a) em primeiro lugar, elas convenciam os objetos, pessoas ou acontecimentos que encontram. Elas lhes dão uma forma definitiva, as localizam em uma determinada categoria e gradualmente as colocam como um modelo de determinado tipo, distinto e partilhado por um grupo de pessoas. Todos os novos elementos se juntam a esse modelo e se sintetizam nele. Assim, nós passamos a afirmar que a Terra é redonda, associamos o comunismo com a cor vermelha, a inflação com o decréscimo do valor do dinheiro. Mesmo quando uma pessoa ou objeto não se adequam exatamente ao modelo, nós o forçamos a assumir determinada forma, entrar em determinada categoria, na realidade, a se tornar idêntico aos outros, sob pena de não ser compreendido, nem decodificado. [...] Essas convenções nos possibilitam conhecer o que representa o quê: uma mudança de direção ou de cor indica movimento ou temperatura, um determinado sintoma provém, ou não, de uma doença; eles nos ajudam a resolver o problema geral de saber quando interpretar uma mensagem como significativa em relação a outras e quando vê-la como um acontecimento

fortuito ou casual.

b) em segundo lugar, representações são prescritivas, isto é, elas se impõem sobre nós com uma força irresistível. Essa força é uma combinação de uma estrutura que está presente antes mesmo que nós comecemos a pensar e de uma tradição que decreta o que deve ser pensado. [...] Uma criança nascida hoje em qualquer país ocidental encontrará a estrutura da psicanálise, por exemplo, nos gestos de sua mãe ou de seu médico, na afeição com que ela será cercada para ajudá-la através das provas e tribulações do conflito edípico, nas histórias em quadrinhos cômicos que ela lerá, nos textos escolares, nas conversações com os colegas de aula, ou mesmo numa análise psicanalítica, se tiver que recorrer a isso, caso surjam problemas sociais ou educacionais. [...] Ela encontrará uma resposta já pronta (MOSCOVICI, 2009, p. 34-36)

O estudioso realça também os termos *opus proprium* – obra própria - e *opus alienum* – obra alheia. O primeiro refere-se ao que se pode mudar e o que muda o indivíduo; o segundo relaciona-se com os universos consensuais e reificados (MOSCOVICI, 2009). Ambos os universos atuam para conformar a realidade de maneira simultânea. Os universos reificados introduzem o não familiar, e a realidade social é criada quando o não familiar é incorporado aos universos consensuais. Desta forma, durante o processo, quando as representações já disponíveis são sistemas de acolhimento de novas representações, se está diante da ancoragem social de representação (SÁ, 1995).

Insta salientar que os universos consensuais têm a ambiência não conflituosa, cuja base é a reafirmação da tradição, dos gestos, ideias e situações, já os universos reificados têm a sociedade vista

como um sistema com diferentes papéis e categorias, cujos ocupantes não são igualmente autorizados para representá-la e falar em seu nome. O grau de participação é determinado exclusivamente pelo nível de qualificação [...]. Há um comportamento próprio para cada circunstância, um estilo adequado para fazer afirmações em cada ocasião e, claro, informações adequadas para determinados contextos. Nos universos consensuais, a sociedade se vê como um grupo feito de indivíduos que são de igual valor e irredutíveis. Nesta perspectiva, cada indivíduo é livre para se comportar como um 'amador' e um 'observador curioso' [...] que manifesta suas opiniões, apresenta suas teorias e tem uma resposta para todos os problemas (MOSCOVICI, 1981 apud SÁ, 1995, p. 29)

A conversação estabelece maneiras habituais de se fazer as coisas por meio dos núcleos de estabilidade construídos pela comunidade de significados florescidos do engajamento entre os participantes. Portanto, o ato de representação direciona-

se ao enfrentamento do que incomoda, removendo o incomum para o estado comum, trazendo o que perturba do longínquo para o próximo, permitindo, *a priori*, o desconhecido ingressar para a categoria conhecida (MOSCOVICI, 2009).

Verifica-se isso, pois, a princípio, na prevalência do passado sobre o presente, do conhecido sobre o não habitual e da resposta pronta sobre o estímulo novo, sendo a familiarização fenômeno reiterado dentro da dinâmica da representação.

Tudo isso, obviamente, não se dá de forma linear, nem harmônica, porque é difícil a transformação de palavras, ideias e de seres diversos – distantes – em elemento usual e próximo. Neste diapasão, a afeição familiar elabora-se a partir de dois mecanismos: a ancoragem e a objetivação, agora, mais claramente sintetizados.

ancoragem – esse é o processo que transforma algo estranho e perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada. É quase como que ancorar um bote perdido em dois boxes (pontos sinalizadores) de nosso espaço social. [...] No momento em que determinado objeto ou ideia é comparado ao paradigma de uma categoria, adquire características dessa categoria e é re-ajustado para que se enquadre nela. Se a classificação, assim obtida, é geralmente aceita, então qualquer opinião que se relacione com a categoria irá se relacionar também com o objeto ou com a ideia. [...] Ancorar é, pois, classificar e dar nome a alguma coisa. Coisas que não são classificadas e que não possuem nome são estranhas, não existentes e ao mesmo tempo ameaçadoras.

objetivação - une a ideia de não-familiaridade com a de realidade. Percebida primeiramente como universo puramente intelectual e remoto, a objetivação aparece, então, diante de nós, física e acessível. A materialização de uma abstração é a característica mais misteriosa do pensamento e da fala (MOSCOVICI, 2009, p. 62/ 71-72).

Compreender o conceito de cada um destes fenômenos é entender o quanto difícil é a tarefa de transformação de palavras, ideias e coisas não familiares em algo constituído de afeição familiar, próximo e usual. Neste particular, a ancoragem busca trazer para perto ideias estranhas, conformando-as em categorias comuns; e a objetivação realiza a concretização do não familiar para o familiar, inserindo aquele conteúdo no universo do indivíduo, de modo a estabelecer interfaces com as demais coisas ao redor.

Sá (1995) afirma que objetivar é lançar luz sobre a qualidade icônica de uma ideia, pensamento ou ser imprecisos. Logo, é a capacidade de reintegrar o excesso de significados. Daí, as palavras são inscritas em um padrão de núcleo figurativo em

razão da capacidade de serem representadas. Para o autor, a objetivação é uma operação imagética e estruturante da materialização da palavra.

A concretude da produção simbólica de uma sociedade se verifica através da ancoragem e da objetivação, enquanto mecanismos das representações sociais (JOVCHELOVITCH, 2002). A autora clarifica os mecanismos e traz a objetivação como fenômeno que coloca em um mesmo lugar significados distintos, os quais ameaçam a realidade familiar.

Diante disso, os atores sociais ancoram a estranheza (o desconhecido) na realidade conhecida (materializada), sendo as representações sociais fruto desse diálogo permanente de instabilidade, reprodução, reforço e superação. Por isso, trata-se duma teoria bastante dinâmica, onde o resultado analítico atual não é espelho do passado, nem espelha o futuro.

Representação social é uma construção, é um intercâmbio entre o que o indivíduo é e a sua cultura. É a harmonização entre sua cultura, o que o indivíduo capta ao seu redor, e ao mesmo tempo, que o indivíduo relê. As histórias se assemelham e se reportam a um lugar comum conforme a aproximação em termos de convívio social experimentados pelos indivíduos. O entendimento pessoal (socialmente representado) do indivíduo se antevê e condiciona as atitudes deste, mesmo que ele não tenha clara consciência sobre isso, mas, ainda assim, ele é movido por algo, de alguma forma. É isso que a representação social manifesta.

Para exemplificar em termos práticos: uma criança de quatro anos ouve a sirene da ambulância e te pergunta o que é aquilo. Ora, é um som, mas quando se ouve este som, não se distingue como um mero som, e sim como a aproximação de ambulância, viatura policial, e outros tipos de urgência e emergência.

Se distingue este som como um comando para dar passagem a determinado veículo, desta forma, instintivamente, os motoristas olham os retrovisores para observar o quanto podem facilitar a passagem deste veículo. E o que era um mero som passa a ser interpretado e internalizado como comando de dar passagem.

É a clara determinação de atenção e alerta e isso é a representação social do som emitido pela sirene destes veículos supracitados. Após esta experiência, e com as leituras subsequentes que a criança fará, ao longo de seu crescimento, o barulho da sirene a remeterá à compreensão de que alguém passa mal e precisa de socorro, por exemplo.

A representação social é a leitura do mundo captada pelo indivíduo e que este

sempre a relê de alguma forma e nunca apartado da cultura experimentada por ele. Toda leitura e releitura feita está condicionada a cultura vivida e construída.

Diante do acima exposto, com o esforço de trazer os conceitos e mecanismos atribuídos à TRS, é possível ingressar na teoria do Núcleo central enquanto estudo e abordagem de maior especificidade em relação à teoria de Moscovici.

4.3 A TEORIA DO NÚCLEO CENTRAL ENQUANTO RECURSO NA PESQUISA EM REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.

A TRS moscoviciana recebeu, após sua apresentação e desenvolvimento no mundo científico, a contribuição de outras abordagens teóricas no sentido de aprimorar e refinar o estudo em RS, dentre os quais: a abordagem processual de Denise Jodelet; a abordagem societal por William Doise; e a abordagem estrutural ou teoria do núcleo central de Jean-Claude Abric (ALMEIDA, 2009).

O presente estudo se debruçará sobre a abordagem estrutural e por este motivo não ingressará em explicações pormenorizadas ou mesmo superficiais acerca dos outros autores e seus escritos. Assim, a TNC organiza o conteúdo da RS em um sistema central e um sistema periférico, sendo esta teoria uma via complementar hábil a refinar teórico-metodológico e conceitualmente o estudo em representações sociais (SÁ, 1995).

Para a teoria do núcleo central, a RS é constituída por um rol de atitudes, informações, opiniões e crenças acerca de dado objeto que emerge do ambiente em sociedade, em comunidade, de tal modo que há a organização deste rol num conjunto sistêmico sócio-cognitivo próprio em torno de um núcleo central, composto de um ou mais elementos, dando ordem e sentido à representação (ABRIC, 2000).

Se diferencia da TRS quanto a abordagem geral, uma vez que na TNC não se exige o caráter imagético verificado na TRS: o núcleo figurativo na TNC resulta do processo de objetivação e é definido enquanto estrutura articuladora dos elementos do objeto da representação selecionados pelo grupo consoante aspectos culturais (SÁ, 1996).

Assim, para a teoria estruturante, reforça-se a organização da representação em torno de um núcleo central composto de elementos significativos para a própria representação.

Sá (1996) traz também outra contribuição da abordagem estrutural ao revelar

a solução prática e metodológica existente diante das características contraditórias, por vezes evidenciadas nas representações sociais de Moscovici. Essa solução se dá através da atração para o núcleo central de elementos cognitivos com caráter mais rígido, consensual e estável, sendo responsável, portanto, pelo significado global da representação; bem como, da atração para o entorno – periferia- de elementos periféricos carregados de caráter flexível, individual e mutável, este passando a ser o lugar das interações nas situações práticas. Tudo com o escopo de acomodar as aparentes contradições verificadas na abordagem genérica.

Neste particular é importante elucidar com maior profundidade os conceitos do núcleo central e do sistema periférico, e também as suas respectivas funções. O núcleo central é

a base comum propriamente social e coletiva que define a homogeneidade de um grupo [...] Ele tem papel imprescindível na estabilidade e coerência da representação; assegura a perenidade, a manutenção no tempo; ele é duradouro e evolui, salvo circunstâncias, de modo muito lento (ABRIC, 2000, p. 33).

Tendo por funções a geração e a organização da representação social, a saber

a função geradora é o elemento através do qual se cria, ou se transforma o significado dos outros elementos constitutivos da representação. É através dessa função que os outros elementos ganham sentido. E a função organizadora emerge, pois é o núcleo central que determina a natureza dos elos, unindo entre si os elementos da representação. Neste sentido, o núcleo é o elemento unificador e estabilizador da representação (ABRIC, 2000, p.31)

Em relação ao sistema periférico pode-se afirmar que este permite

modulações pessoais em referência ao núcleo central comum, gerando representações sociais individualizadas. Bem mais flexível que o sistema central, ele protege este último de algum modo, permitindo a integração de informações, e até práticas diferenciadas. Permite também uma certa heterogeneidade de comportamentos e de conteúdo [...] sua determinação é mais individualizada e contextualizada (ABRIC, 2000, p. 34)

E apresenta como funções basilares a concretização, a regulação e a defesa. Sobre a função de concretização, vê-se que

diretamente dependentes do contexto, os elementos periféricos resultam da ancoragem da representação na realidade. Eles constituem a interface entre o núcleo central e a situação concreta na qual a representação é elaborada ou colocada em funcionamento. Eles permitem a formulação da representação em termos concretos, imediatamente compreensíveis e transmissíveis (ABRIC, 2000, p. 32).

Acerca da função de regulação, nota-se que

mais leves que os elementos centrais, os elementos periféricos tem um papel essencial na adaptação da representação às evoluções do contexto [...] os elementos periféricos constituem o aspecto móvel e evolutivo da representação.

Ainda, a função de defesa do sistema periférico evidencia-se vez que

o núcleo central de uma representação como já dissemos resiste a mudança, posto que sua transformação provocaria uma alteração completa. Então, o sistema periférico funciona como o sistema de defesa da representação. [...] é no sistema periférico que poderão aparecer e ser toleradas contradições. (ABRIC, 2000, p. 32)

Para tornar didáticos os escritos deste autor, válido verificar o quadro abaixo.

Quadro 1 Principais características do sistema central e periférico.

Fonte: Abric, 2000.

Sistema Central	Sistema Periférico
Ligado à memória coletiva e à história do grupo	Permite a integração de experiências e histórias individuais
Consensual Define a homogeneidade do grupo	Flexível Tolera contradições
Estável Coerente Rígido	Evolutivo
Resistente às mudanças	Evolutivo
Pouco sensível ao contexto imediato	Sensível ao contexto imediato
Funções: Gera o significado da representação. Determina sua organização.	Funções: Permite a adaptação à realidade concreta Permite a diferença de conteúdo

Existem diversos estudos no âmbito da Segurança Pública que utilizam a TRS como suporte teórico-metodológico para captação das variáveis complexas presentes ao redor da população policial, a saber a pesquisa de Porto, em 2004, que buscou captar as RS de policiais enquanto agentes de violência; Brito e Souza, no mesmo ano, que através das RS verificaram a relação polícia e Estado no atinente à profissionalização e papel social do policial, dentre outros.

Portanto, esta etapa do trabalho preocupou-se em trazer a TRS como alicerce metodológico com o intuito de, em momento oportuno, compreender as representações sociais sobre mediação penal entre Delegados de Polícia em Salvador, identificando os elementos constituintes dentro da abordagem estrutural.

5. ELEMENTOS DA METODOLOGIA UTILIZADA

Esse momento da pesquisa exige a apresentação do percurso metodológico, bem como dos elementos compositores para identificar as representações sociais sobre mediação penal entre os Delegados de Polícia lotados em cinco Delegacias Territoriais de Salvador, nas quais ocorreram os maiores números de registros de Termos circunstanciados de ocorrência entre os anos de 2015 e 2016, e portanto, envolvendo crimes de menor potencial ofensivo.

5.1 PLANO TEÓRICO-METODOLÓGICO

O presente estudo buscou identificar as representações sociais sobre mediação penal entre Delegados de Polícia atuantes nas cinco DTs de Salvador com os maiores registros de TCOs entre 2015 e 2016, debruçado sobre a metodologia de enfoque eminentemente qualitativo, pois

não se preocupa com o uso de quantificações numéricas, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de seu objeto, uma vez que a sua ênfase não está em medir as variáveis envolvidas no estudo do fenômeno, mas sim, em entendê-las (PEROVANO, 2014, p.69)

Tendo por desenho de pesquisa o estudo de caso, uma vez que se trata de opção mais flexível e adaptável a diferentes contextos, propiciando a exaustiva leitura do objeto ou do fenômeno pesquisado. Conforme, Yin (2015), o método é relevante quando suas questões exigirem uma descrição ampla e profunda de algum fenômeno social.

Assim, Perovano (2014) assevera que o estudo de caso direciona-se à análise profunda e exaustiva de um ou de poucos objetos, ampla e detalhadamente, para explorar situações da vida real, descrever a situação e o contexto, explicar variáveis causais do fenômeno, dentre outras habilidades.

A metodologia qualitativa vem analisar, identificar e interpretar os aspectos mais profundos diante da complexidade humana, direcionando-se aos seus hábitos, tendências, e atitudes comportamentais (LAKATOS; MARCONI, 2011).

O instrumento de pesquisa e de coleta de dados deu-se através de roteiro semiestruturado de entrevista (vide apêndice A), distribuído em três momentos compostos pela: evocação livre de palavras a respeito da mediação penal; a

narração de uma história mais emblemática que envolveu a temática da mediação penal ao longo da trajetória profissional do Delegado de Polícia entrevistado; e o levantamento de dados sociodemográficos do indivíduo entrevistado.

5.2 POPULAÇÃO ENVOLVIDA NA PESQUISA

O estudo foi realizado na cidade de Salvador da Bahia e o universo abarcou os profissionais qualificados como autoridades policiais pertencentes e lotados em cinco delegacias territoriais com abrangência em diferentes bairros desta capital, os quais não apresentam necessariamente continuidade demográfica, uma vez que algumas destas DTs encontravam-se e circunscreviam áreas litorâneas e outras estavam localizadas em sítios internos da cidade.

Ao conversar com os delegados e delegadas de polícia titulares e substitutos destas DTs, foi informado à pesquisadora sobre o número total de autoridades policiais lotados no bojo das cinco, de modo que o universo da pesquisa somava um número total de 14 profissionais.

Dentre estes, três não quiseram participar, mesmo com o esforço e a tranquilidade demonstrados pela pesquisadora ao explicar acerca do perfil e destino da entrevista, bem como, com a apresentação do termo de consentimento. Assim, na prática, onze delegados, entre titulares e substitutos se prontificaram a colaborar com o objeto de estudo.

As visitas em cada DT ocorreram em dias sucessivos, e quando a entrevista não era aplicada a todos os indivíduos que compunham a população alvo, nova data era agendada com a anuência do futuro participante. Isso significa que o delegado ou delegada estava presente, mas não tinha disponibilidade temporal para realizar a entrevista. Este evento só ocorreu uma vez.

Nas demais DTs, as entrevistas ocorreram em um só dia para cada uma, é claro, e cada entrevista ocorreu em espaços físicos diferentes e com a devida acústica protegida para que as posições manifestadas por um delegado(a) não influenciassem sobre as colocações do entrevistado na sequência.

Os delegados titulares receberam a pesquisadora nos seus gabinetes e os delegados substitutos, nas suas salas. Somente em uma delegacia, o espaço físico destinado a duas delegadas não era propício, pois havia uma divisória que separava um ambiente do outro e eram partilhados por elas, de modo que a acústica, até

mesmo para o labor diuturno era imprópria. Assim, foi sugerida a mudança de local para realização da entrevista, o que de pronto foi acolhida.

Os entrevistados, para atender ao critério de inclusão do estudo, haviam participado de situações ensejadoras de lavratura de TCO (realidade corriqueira e comum naquelas unidades), onde havia a possibilidade de aplicação da mediação penal. Para elucidar, o TCO é o instrumento préprocessual utilizado nos casos de fatos descritos como crimes de menor potencial ofensivo, e como dito em capítulo pretérito, para estes crimes é amplamente viável o emprego de técnicas viabilizadoras da mediação penal.

Na pesquisa emergiram subgrupos típicos em relação à população como um todo, tornando viável restringir as observações a eles e concluir para o total do universo populacional (LAKATOS; MARCONI, 2011).

Realizar pesquisa, onde a população alvo a ser interpelada é composta por policiais, sejam eles – militares ou civis – requer sempre do aplicador do instrumento de investigação do objeto de estudo muita sagacidade e perspicácia, pois há um receio e desconforto do público alvo em responder disciplinarmente através de sindicância ou processo administrativo em seu desfavor em razão das palavras e ideias proferidas ao longo da entrevista.

Por isso, uma das estratégias utilizadas pela pesquisadora foi não agendar o primeiro contato, pois a recusa poderia ser maior diante da interpretação inadequada da proposta do estudo. Simplesmente, ela fez o deslocamento até a DT a ser abordada naquele dia, e já lá dentro, realizava o contato telefônico – dirigido aos delegados(as) titulares – onde este(a) último(a) solicitava o agendamento futuro e ao saber que a pesquisadora já se encontrava no recinto, acabava por viabilizar o diálogo naquele momento.

Além disso, ficou clara a necessidade de organizar o pensamento das falas manifestadas por alguns participantes, os quais solicitaram interrupções do áudio para elaboração de suas ideias. De algum modo, parecia que eles não queriam errar, o que foi imediatamente percebido pela pesquisadora, a qual os acalmou, e reforçou que o conteúdo proferido era livre e precisava ser o mais genuíno possível (sem a interferência do acerto ou do erro), pois o importante era a experiência vivida. Desta forma, todas as entrevistas lograram êxito.

5.3 DADOS: INSTRUMENTOS DE COLETA E DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Os dados da pesquisa foram provenientes do roteiro semiestruturado de entrevista apresentado em três momentos, como pode ser verificado no Apêndice A. O primeiro momento é dedicado à evocação livre de palavras sobre a mediação penal; o momento dois é caracterizado pela narração de uma experiência com mediação penal ou que caberia a aplicação deste método alternativo de resolução de conflitos; e por fim, o terceiro momento, com o levantamento de dados sócio - demográficos dos entrevistados.

A entrevista é ferramenta de coleta de dados bastante interessante no âmbito da investigação em ciências sociais, pois dá conta de diagnosticar um problema social, bem como suas nuances e peculiaridades, tendo por vantagem, também, a avaliação de condutas e atitudes, com a apreensão de dados relevantes e significativos não exteriorizados, por exemplo, através de fontes documentais (LAKATOS; MARCONI, 2011).

Além disso, a utilização da técnica de entrevistas conduz à flexibilidade, à obtenção de respostas em profundidade dadas pelos informantes e à maleabilidade aos mais variados tipos de problemas (GIL, 1995).

O primeiro momento da entrevista foi marcado pela interação elaborada consoante a técnica da evocação livre de palavras ou associação livre de palavras. A experiência da evocação livre de palavras é utilizada em variadas áreas do conhecimento, tomando como referência a teoria das representações sociais.

Nesta técnica, a metodologia de coleta de dados é verificada através da solicitação por parte do pesquisador que o informante (entrevistado) mencione por meio de palavras orais, escritas ou desenho um determinado número de palavras – ou desenhos – relacionados a uma expressão indutora (VERGARA, 2006).

Para exemplificar: - quais as cinco primeiras palavras que emanam da sua mente quando o senhor ou a senhora pensa na expressão mediação penal? Essa técnica exige o registro das palavras-respostas na ordem em que foram evocadas e mencionadas.

Se o pesquisador optar pelo recurso dos desenhos, há a possibilidade deste ser traduzido pelo informante, sobrelevando a interpretação dada pelo participante, pois isso é o mais valioso para o estudo. No caso do trabalho acadêmico em tela, a

opção foi pela exteriorização de palavras por parte dos informantes.

Interessante ressaltar que a princípio havia uma aparente dificuldade em trazer as palavras, e os participantes levantavam frases ou expressões. Isso, porém, foi suavemente contornado pela pesquisadora, que sinalizava sobre a necessidade do informante transformar aquele conteúdo esboçado em uma palavra, para aprimorar o poder de síntese necessário para as fases subsequentes da identificação das representações sociais da mediação penal, sob a ótica da abordagem estruturante.

Em seguida, durante a mesma sessão de conversa, foi formulada uma questão aberta para buscar dados e identificação de elementos compositores da RS sobre mediação penal entre os Delegados de Polícia. Aqui, os entrevistados discorreram livremente sobre a definição da mediação penal, bem como, na sequência, narraram alguma história com começo, desenvolvimento e fim sobre uma experiência marcante com a mediação penal, ou que ao menos caberia o emprego da mediação penal.

O terceiro momento foi caracterizado pelo levantamento de dados sócio-demográficos dos informantes, a saber: idade, cor de pele, estado civil, escolaridade, tempo de serviço, dentre outros quesitos. Estes momentos compreendem a ordem com a qual as entrevistas se desenvolveram.

Para os resultados, a lógica de apreciação dos mesmos se deu numa primeira etapa pela análise do perfil sociodemográfico dos atores do processo: os Delegados de Polícia.

A segunda etapa foi marcada pela análise de conteúdo das respostas trazidas com as questões abertas. As informações e narrativas produzidas nas entrevistas foram transcritas na íntegra conforme a padronização de transcrição. Depois, todo o conteúdo foi lido, relido e classificado em categorias analíticas.

Assim, frases assemelhadas em termos sintáticos passaram a compor a mesma categoria e após a revisão de todas as ideias proferidas pelos entrevistados, foram devidamente interpretados a partir do objetivo geral da presente pesquisa, em conformidade com o estudo de caso.

Por fim, a análise de dados da etapa da evocação livre de palavras, onde nela, também chamada de associação livre de palavras, foram reproduzidas as mesmas mencionadas pelos informantes, e categorias semânticas foram construídas a partir de semelhanças sintáticas.

Dessa organização por categorias ocorreu o tratamento por frequência e força, onde a frequência de evocação significou o número de vezes em que a ideia apareceu na pesquisa; e a força de evocação foi a média aritmética da ordem em que a ideia foi evocada pelo participante.

Aqui, quanto maior a média, significou que mais forte foi a evocação, pois demonstrou se tratar da primeira ideia que veio a mente e foi lembrada pelo sujeito participante da pesquisa.

Com o escopo de avançar no tratamento das informações, foi construído um banco de dados no Excel/ Windows 7 correlacionando os sujeitos da pesquisa, chamados D1/ D2/ D3 ... D11, para elencar Delegado de Polícia 1/ 2/ 3..11, conforme o momento de coleta e aplicação do instrumento de pesquisa, com as palavras que identificaram as expressões evocadas.

Depois, as palavras foram substituídas pelas categorias correspondentes e registradas na planilha do Excel/ Windows 7. Isso gerou o cálculo da frequência e da força de evocação. Em seguida, foram organizados os pares ordenados, com a distribuição dos valores obtidos no diagrama de dispersão de quatro quadrantes, conforme os resultados de frequência e força de evocação

Neste plano cartesiano, a frequência de evocação foi situada no eixo horizontal, enquanto a força de evocação ficou localizada no eixo vertical. Logo, significou que no primeiro quadrante – localizado na parte inferior e à esquerda - estavam as categorias de evocações mais significativas para aquele público alvo pesquisado, sendo assim, as categorias ali manifestadas compunham o núcleo central das representações sociais.

No quadrante superior e à esquerda e no quadrante inferior e à direita estavam os elementos que pelo diagrama de dispersão são chamados de elementos periféricos dentro da abordagem estruturante das RS. E o quadrante superior e à direita foram percebidas as categorias com menor frequência de evocação e menor força de associação livre, as quais foram chamadas de elementos residuais na TNC.

A construção do diagrama de dispersão foi crucial para a construção da representação social da mediação penal e identificação das categorias e conteúdos sustentadores do núcleo central da representação do objeto pesquisado por parte dos delegados de polícia.

A análise de conteúdo foi utilizada tanto nas questões abertas quanto na evocação livre de palavras para identificar, agrupar e categorizar os elementos

significativos do rol de respostas produzidas pelos participantes. Trata-se, nesta senda, de técnica capaz de tratar os dados e interpretá-los, lançando mão da separação por categorias.

Segundo Vergara (2006), categorizar passa pelo isolamento e posterior agrupamento dos elementos, respeitando as características de exaustão (permitir a inclusão do máximo de elementos); precisão (a categoria é definida sem dúvidas sobre a alocação dos elementos); e adequação (a categoria escolhida atende aos objetivos da pesquisa, caso contrário, as respostas sobre o objeto não emergiriam). Assim, a teoria das representações sociais apresenta-se como o mote para a análise de dados, somado a conhecimentos na área de segurança pública.

Importante salientar que os procedimentos metodológicos adotados pela pesquisadora viabilizaram a identificação das representações sociais da mediação penal para os delegados de polícia e também, por ter se tratado de uma análise qualitativa de dados, os resultados obtidos foram capazes de extravasar e evidenciar as percepções dessa categoria profissional situada em Salvador da Bahia.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo será pormenorizado o perfil sociodemográfico dos Delegados de polícia entrevistados, análise de conteúdo decorrente das questões abertas, e o tratamento dos dados na etapa de evocação (associação) livre de palavras e seus resultados, com o escopo de identificar as representações sociais sobre mediação penal entre os delegados de polícia com base na teoria do núcleo central afloradas das livres palavras evocadas pelos participantes.

6.1 PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO DOS DELEGADOS

Para começar, existe uma previsão constitucional a respeito da polícia civil, verificada no art. 144, inciso IV e parágrafos quarto e sexto da Constituição Federal de 1988, onde

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV – polícias civis;

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Logo, a lei orgânica n. 11.370/2009 (da polícia civil do Estado da Bahia) dispõe sobre estrutura, carreiras e atribuições dos cargos previstos para esta instituição componente da Segurança Pública no Brasil. E dentre as carreiras, está a de Delegados de Polícia, sujeitos pesquisados neste estudo.

Neste patamar, importante trazer o perfil sociodemográfico dos entrevistados, consoante quadro abaixo. Vale ressaltar que nas colunas estão especificados os elementos passíveis de fomentar reflexões a respeito dos envolvidos na pesquisa (sexo, idade, tempo de serviço, outra escolaridade, dentre outros) e nas linhas estão exatamente as variadas respostas trazidas por cada um dos entrevistados.

Quadro 2. Perfil sociodemográfico dos Delegados de Polícia entrevistados

	Sexo	Idade	escolaridade	Cor autodeclarada	Cargo de delegado
D1	M	64	Especialização	negro	Titular
D2	M	44	Especialização	Preto	Não
D3	F	40	Mestrado	Preta	Titular
D4	M	51	Especialização	Branco	Não
D5	F	59	Especialização	Parda	Titular
D6	F	52	Graduação	Parda	Não
D7	F	64	Especialização	Negra	Não
D8	M	53	Especialização	Negro	Titular
D9	M	51	Graduação	Pardo	Titular
D10	M	30	Graduação	Pardo	Não
D11	F	50	Especialização	Negra	Não

	Tempo de serviço	Outra profissão exercida	Outra escolaridade	Perfil temático pósgraduação
D1	28 anos	Contador	Contabilidade	Direitos Humanos
D2	10 anos	Capitão PM	Superior PM	Direito Público
D3	15 anos	Professora Universitária	Não	Segurança Pública, justiça e cidadania
D4	14 anos	Economista	Economia	Segurança Pública, justiça e cidadania
D5	20 anos	Não	Não	Investigação Criminal
D6	18 anos	Não	Filosofia e História	Não
D7	22 anos	Contador	Contabilidade	Processo Penal
D8	21 anos	Bancário	Não	Segurança Pública, justiça e cidadania
D9	16 anos	Não	Não	Não
D10	6 meses	Não	Não	Não
D11	14 anos	Não	Não	Planejamento estratégico

Na amostra composta por onze delegados havia cinco mulheres e 6 homens. Este dado se coaduna com a informação noticiada em jornal de grande circulação na Bahia, onde a chamada da matéria afirma que quarenta e quatro por cento dos

cargos de delegados são ocupados por mulheres⁹.

Em relação a cor da pele, seis se declararam negros (pretos); quatro se declararam pardos e um declarou-se branco. Os entrevistados tem em média cinquenta e um anos; e média de dezesseis anos de serviço como Delegado(a) de Polícia.

Pareceu curioso para esta pesquisadora o fato de aproximadamente trinta por cento dos envolvidos não darem continuidade aos seus estudos, após a graduação em direito (mesmo que por recursos financeiros próprios), mesmo tendo um tempo de serviço robusto na instituição, uma vez que é sabida a importância de se manter conectado com as temáticas afins e tangenciais que podem contribuir para uma melhor efetividade no seu ambiente laboral. Nesta senda, esta descontinuidade nos estudos pode ter reflexões negativos na execução das tarefas dos delegados de polícia no dia-a-dia.

Outro ponto curioso e válido de reflexão foi: um dos que não seguiram estudando galgou a condição de delegado titular. Para tanto, exige-se produtividade e (ou) antiguidade; e ao que parece, não é exigida, como condição necessária: capacitações continuadas. Deste modo, seria interessante incluir a manutenção do profissional junto aos estudos como elemento basilar para a aquisição desta responsabilidade e status quo perante os seus pares, pois se geraria uma ascensão meritória e se afastaria uma ascensão com o fulcro político, tendo por consequência um possível salto qualitativo das atividades profissionais.

Todavia, dentre estes trinta por cento com o nível de escolaridade na graduação, chama atenção uma Delegada que, apesar de não migrar para pós-graduação, dedicou-se ao estudo da filosofia e da história, e durante suas declarações ao longo da entrevista, verificou-se a fala mais humanizada e comprometida acerca das práticas da mediação penal. Isso pode sugerir que capacitações com perfil trans e interdisciplinar podem ajudar a compor um profissional em segurança pública mais sensibilizado com a complexidade dos conflitos.

Chamou atenção também escolhas feitas pelos profissionais que deram seguimento a vida acadêmica, sem necessariamente tornarem-se docentes, quanto as temáticas e abordagens da pós-graduação, pois é perceptível o compromisso em

⁹<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mulheres-ocupam-44-dos-cargos-de-delegado-na-policia-civil-baiana/>

se atrelar as necessidades mais genuínas vinculadas a profissão de delegado de polícia, tendo em vista que as mesmas versam sobre segurança pública, direito penal, processual penal, investigação criminal e planejamento estratégico. Talvez esta última opção de estudo direcione o olhar para ações decisórias de gestão (na condição de stakeholder), sendo também importante para o avanço e credibilidade institucional.

Daqui em diante será realizada a análise de conteúdo das questões abertas e por fim, a identificação das representações sociais da mediação penal para delegados de polícia com base no diagrama de dispersão a ser colacionado mais a frente.

6.2 QUESTÕES ABERTAS E SUAS PECULIARIDADES

A análise de conteúdo das respostas trazidas com as duas questões abertas permitiram a visualização de categorias interessantes que serão abaixo exploradas. Para facilitar a leitura, as perguntas serão trazidas neste momento, bem como no apêndice A. Então: - explique o que é mediação penal, para o senhor(a), de forma livre? E em seguida: - Você já vivenciou alguma situação laborativa em que foi feita a mediação penal ou que nitidamente caberia a mediação penal? Peço que tu contes essa narrativa da forma mais ampla possível, com início, meio e fim, esclarecendo como ela aconteceu.

Os diálogos travados com os participantes foram bastante proveitosos e a primeira ponderação vem do próprio domínio específico do conceito de mediação penal. Ficou evidente a confusão conceitual que tornou sinônimos institutos jurídicos distintos, a exemplo do procedimento judicial da audiência de custódia, da transação penal, da conciliação e da negociação.

Apesar de em algum aspecto eles convergirem para o propósito do ganha-ganha, de concessões, e de uma decisão e acordo mais horizontalizados (não incluir nesta reflexão o procedimento judicial da audiência de custódia, nem da transação penal) são figuras jurídicas distintas, o que torna valioso este conhecimento técnico para que cada conjuntura ocupe seu devido lugar. Esta miscelânea verifica-se nas falas abaixo.

No direito, na minha opinião, nada é absoluto, quando se fala em mediação a gente entende que entre as partes, por exemplo, há o mediador, isso no âmbito civil, o mediador e as partes envolvidas e além do Estado, obviamente na pessoa do juiz, seja ele leigo ou juiz concursado. No âmbito penal, eu só enxergo a mediação, no sentido, dessa audiência de custódia e a audiência dos juizados especial, nos termos circunstanciados. Eu entendo por aí, posso estar equivocado, mas é meu, meu conhecimento, modesto. (entrevistado D1)

Veja bem, penal está ligada a área criminal e mediação eu acho que é chegar ao consenso, é, sempre tem aquelas mediações, tem inclusive, tem o juizado de mediações, tentar chegar a um acordo entre as partes, então obviamente, é, uma mediação penal também entendo uma definição assim, seria um ato de fazer com que houvesse um consenso entre as partes envolvidas em uma, um problema criminal (entrevistado D4)

Houve também quem trouxesse o conceito mais robusto em sintonia com as conceituações propostas pelos estudiosos da área.

Você busca aplicando técnicas adequadas restaurar a convivência entre aquelas pessoas que se envolveram naquele crime, naquele delito, que desestabilizou ou desconectou os laços existentes para que aquilo possa ser de alguma maneira sanado, para as pessoas envolvidas seguirem em frente, a mediação está intimamente ligada, a essa questão de você restaurar os laços que foram quebrados entre as pessoas envolvidas daquele conflito que gerou, acabou se transformando em um crime, que a gente, estou falando de crime no sentido amplo, incluindo crime ou contravenção penal. Em mente inicialmente quando se trata desse tema de mediação criminal, sim, restaurar e conciliar. (entrevistado D3)

O que entendo de mediação é isso, você procurar resolver com imparcialidade ao máximo, então um advogado vai tender ao cliente dele, óbvio, então vai falar o que ele quer ouvir; eu não. Vou chegar para partes litigantes, conflitantes, com conflitos de interesses, com pretensões resistidas, cada um tem sua pretensão e explico. O meu objetivo não é entrar na seara da justiça, é só orientar para que não ocorra a lesão corporal, a agressão física, a ameaça, a difamação, injúria e esses crimes de menor potencial ofensivo que podem ensejar um homicídio, uma lesão corporal de natureza mais grave (entrevistado D6)

Para mim, não está preocupada com o Direito, não está preocupada com a lei, nem com quantas cestas básicas a pessoa tem que dar, nem quantos dias de pena que ela tem que aplicar, está preocupada com as pessoas, com os seres humanos envolvidos ali, então está preocupada com quais, qual o impacto na vida daquelas pessoas aquele delito ou aquela situação desequilibrou entre o relacionamento dos envolvidos. Então, ela está preocupado em restaurar aqueles laços, não está preocupada com a lei que diz: se você danificar, e causar um dano, você vai aplicar uma pena de doar 50 reais para

instituição X. Mas, ali na mediação penal, está preocupada em restabelecer, recompor a convivência entre aqueles dois vizinhos que foram vizinhos durante vinte anos, sempre se entenderam bem, mas naquele dia aconteceu um entrevero entre eles, gerou uma quebra daquele laço e aquelas pessoas passaram a ser inimigas, não se falar mais. E aquilo ali ela vai tentar reconstruir, restabelecer aquele laço, então estão preocupados com pessoas de carne e osso e, não com a letra morta num papel que está escrito lá na lei. (entrevistado D3, em momento subsequente)

E também, com o com olhar repousado sobre a morosidade do modelo atual do sistema de justiça criminal brasileiro.

A minha ideia sobre mediação penal seria, é, o envolvimento de profissionais, especialmente da área policial, para dirimir conflitos, e, que chegam ao nosso conhecimento naquele momento em que as pessoas se encontram com os ânimos exaltados. E, vejo que existe a necessidade de um profissional habilitado para procurar, digo, intermediar, não vou dizer solucionar, esses conflitos, porque se você leva para formalização de um procedimento e ser encaminhado ao judiciário para entrar em uma pauta a daqui não sei quanto tempo para se tentar em uma audiência, resolver, esse problema, esse conflito, a tendência dele é se tornar cada vez mais grave, até, até que seja julgado e se for julgado, pode demorar tanto tempo aquele crime, em tese, pode ser alcançado pela prescrição e nenhum resultado prático na verdade vai se trazer. (entrevistado D5)

Um ponto que se apresentou consensual está relacionado com o discurso legalista, o qual utiliza o véu da ausência legislativa-administrativa para justificar o atual não implemento formal da mediação penal, apesar dos delegados terem uma percepção de que a mesma poderia ingressar no seio das delegacias como meio adequado de solução de conflitos, já que ela (sem aplicação técnica razoável) já acontece diuturnamente em seus labores. Há uma posição contraditória na fala do entrevistado D1, que a princípio afirma sobre o elementar não cabimento da mediação penal em sede de delegacia e na sequência, elenca situação onde “a gente tem que mediar”. Veja:

Não, nunca presenciei, até por causa do nosso trabalho aqui em delegacia. Em delegacia, por incrível que pareça, a gente não cabe mediação em nosso trabalho, nosso trabalho é um trabalho circunscrito à investigação e a gente tem que deliberar ou a gente entende de indiciar ou não. Então aqui não ocorre no âmbito da polícia judiciária o termo mediação, sempre no âmbito do poder judiciário. A figura do delegado fica sendo vista sempre como inquisidor, inquisidor. e as situações que não são trazidas pelas partes, às vezes pela

própria polícia militar ou pelos investigadores do serviço de inteligência, que a gente tem que mediar, principalmente, os problemas de ordem familiar, às vezes ocorre uma agressão em família, uma agressão que não é grave e a gente vai empurrando tudo para o judiciário. (entrevistado D1)

Tem um conceito mais restrito também. Restrito seria quando você tivesse efetivamente dentro de um contexto já formalizado, de forma mais legal, com Portaria, uma coisa mais específica, bem direcionada e bem delimitada para que não se deixe escapar, né, não seja uma coisa com insegurança, seja uma coisa feita com segurança, nos limites da lei. O nosso dia-a-dia aqui na delegacia é muito comum nós tentarmos, às vezes, mediar algumas situações com uma simples conversa, dirimir dúvidas, e até eles saem muitas vezes comendo, né? Realizados, processualmente falando na parte criminal evidentemente. O cidadão, na verdade, quando vem para delegacia, ele não quer ir ao judiciário, ele quer resolver na delegacia, infelizmente, ainda não temos nosso sistema de processo penal de persecução penal aquela delegação constitucional para o delegado de polícia fazer isso, mas muitas vezes aqui as pessoas dizem: - Não doutor, eu só queria que o senhor desse um susto nele, só queria que chamasse aqui e acabasse! (entrevistado D2)

Nós não temos autoridade para fazer, para institucionalizar uma mediação, nós temos de mudar alguns nuances da lei. (entrevistado D6)

Nesses casos nós devemos encaminhar para a justiça sim, porque não podemos arquivar, se tiver dado início, a gente encaminha, mas já encaminha com essa solução que foi aquiente as partes acertada. (entrevistado D7)

Outra categoria interessante que emergiu dos discursos foi o descontentamento com o modelo posto pela premiação por desempenho policial, o qual incrementa a descredibilidade institucional. Para este tópico é preciso ter bastante cautela, pois a premiação é válida, é justa, diante do fato da categoria profissional policial se encontrar de forma perpétua vinculada com a problemática da criminalidade.

Entretanto, os delegados sentem-se reféns da sistemática das estatísticas, onde se atinge a meta quando registra-se o maior número de termos circunstanciados de ocorrência, inquérito policiais, e etc. Esse modelo teve inspiração no de produtividade absoluta previsto pelo Conselho Nacional de Justiça para Juízes no território nacional, e estão pautados, tanto um quanto o outro, em movimentações de atividades quantitativas.

Mesmo lançando mão da tecnologia, os modelos ainda são baseados na desconfiança, pois o Estado brasileiro (e por consequência, o Estado da Bahia)

parte do princípio de que o servidor público não realizará suas tarefas a contento e tudo precisará, então, ser esmiuçado, numa permanente política de “passar o pente fino” através das plataformas digitais de controle.

Sendo assim, ficou claro o descontentamento com o modelo apresentado pelo sistema de definição e acompanhamento de metas para o indicador estratégico e outros indicadores de controle de criminalidade no estado da Bahia (estabelece regras para concessão de prêmio por desempenho policial e dá outras providências), conforme a lei n. 12.371 de dezembro de 2011.

Esse dessabor subsiste, em particular, pois para os policiais, sejam eles civis ou militares, receberem este abono, precisam realizar a captura e demais procedimentos de indivíduos suspeitos, mesmo quando o caso não justifica a perpetuação da persecução penal. Vale elucidar que o procedimento criminal brasileiro abarca duas fases: a investigação criminal e o processo penal. A investigação criminal é um procedimento preliminar, de caráter administrativo, que busca reunir provas capazes de formar o juízo do representante ministerial acerca da existência de justa causa para o início da ação penal.

A justa causa se constitui em condição da ação penal, e está prevista de forma expressa no Código de Processo Penal, consubstanciando-se no lastro probatório mínimo e firme, direcionado –inclinado à autoria e à materialidade da infração penal. E o processo penal é o procedimento principal, de caráter jurisdicional, que termina com um procedimento judicial, resolvendo se o cidadão acusado será condenado ou absolvido. Ao conjunto dessas duas fases, dá-se o nome de persecução penal.

A insatisfação quanto ao “bater metas” é evidente quando a fala de um dos entrevistados retrata o “diabo das estatísticas”. No mais, há também a caracterização do assoberbamento desnecessário voltado ao judiciário, que receberá todos aqueles procedimentos vindos das delegacias.

Além disso, o lapso temporal que separa o fato ingressado na delegacia com o momento em que será cuidado pelas autoridades judiciárias é bastante extenso, podendo gerar um aprofundamento da espiral do conflito, vez que se trata, no mais das vezes, de questões de agressões “de ordem familiar”, como dito numa das falas.

Discussões, ofensas que não são tão graves, mas aí a gente faz aquele pacote que inclusive, infelizmente, nós somos obrigados a

fazer, até porque, tem o diabo das estatísticas, infelizmente, que a gente tem que, infelizmente, preencher e aí a gente faz, e haja termos circunstanciados, muitos termos circunstanciados e chega no judiciário, o que é que ocorre? ocorre liberação de todos, até porque o termo, é, advém do, de crime de menor potencial ofensivo, então esses crimes, muitos destes crimes poderiam ser engajados aqui na delegacia a serem resolvidos, resolvidos com uma mediação entre as partes com um delegado (entrevistado D1).

Nós teríamos um resultado melhor se tivéssemos base legal para aplicar a mediação penal, se a gente tivesse, aí já acho que daria um resultado interessante. Porque eventualmente, nós vemos a situação de uma pessoa que causa problema com dez vizinhos e, aí a gente vai fazendo dez procedimentos que a delegacia tem, o termo circunstanciado e ir remetendo, remetendo, remetendo, e você não sabe exatamente o que acontece depois que remete, e nem ... (pausa para reflexão). Aquilo vai se repetindo e a pessoa volta com a mesma situação. Eu ouço muito aqui uma palavra que eles dizem assim: “ - Eu registrei, foi parar na justiça e não deu em nada!”. Aí eu pergunto: - O que você queria que desse? Porque deu nada é muita coisa, né? É muito amplo? Então é o sentimento de que o fato, da aplicação da, da pena alternativa de doar cesta básica pra instituição X, para aquela pessoa que foi vítima, soa como uma injustiça, ou uma não efetividade. Não teve nenhum resultado, o resultado para ela foi totalmente inócuo, ela volta e diz assim: “ - Não tive nem um pedido de desculpas, nem mesmo ele me pediu desculpas! (entrevistado D3)

Eu vejo, como um dos grandes obstáculos em relação à questão da mediação dentro da delegacia é o de trabalharmos com números de procedimentos, quando você avalia o trabalho de um delegado de forma fria, com números, quantos Termos circunstanciados você lavrou? Quantos Inquéritos policiais você instaurou e remeteu? Na verdade, você tira o foco da questão, dessa questão da mediação penal que estamos tratando, por quê? Porque isso daí não vai entrar na estatística, então, vai desestimular o profissional a perder entre aspas, o seu tempo realizando este tipo de atividade, porque ela não é reconhecida, ela não é prestigiada pela Administração Pública. E isso, ou seja, se não for mudado este ponto de vista, com certeza, não é possível esse tema, não vai avançar no Estado da Bahia. Diferente do Estado de Minas Gerais, que nós sabemos, tem avançado e muito e de muito tempo, e que os colegas de lá falam disso com muito orgulho, porque se fortaleceu muito a classe dos delegados de polícia, assim como o de técnico judiciário, e inclusive, nós sabemos que existe aí, tramitando um projeto de lei, que, com certeza, um dos fundamentos para existir este projeto de lei é baseado no trabalho que está ocorrendo em outros Estados, com o apoio inclusive da administração pública, porque, quando o gestor maior valoriza este trabalho de mediação, quando tem a consciência de que este trabalho de mediação vai interferir na prática da violência e da criminalidade, o Estado, na verdade, reconhece que ele está atuando como deveria atuar perante a sociedade. (entrevistado D5)

A gente faz o termo aqui e manda pra justiça. A demora que a justiça vai levar, a pessoa não vendo a resposta, acaba gerando até uma via de fato, uma briga, uma outra coisa e as vezes pode encaminhar pra

um fato muito mais grave. Também, além da cobrança, né, a cobrança em cima da produtividade, as vezes, em detrimento da qualidade do serviço. Com a produtividade de hoje fica essa cobrança muito grande, a cobrança muito grande. (entrevistado D8)

Mediação penal aqui, muito raramente, porque hoje, até por orientação da própria, no caso, da própria justiça, né? É importante que a gente, de qualquer maneira, faça os procedimentos, entendeu? Encaminhe e deixe a mediação para fase judicial. Não essa fase pré-processual que é a fase da delegacia. Hoje a mediação penal ela não conta como produtividade, porque para que o delegado possa ser avaliado por sua produtividade, ele precisa efetivamente produzir, é, procedimentos: sejam eles inquéritos, sejam eles TCs. (entrevistado D9).

O passo seguinte foi perceber que os relatos direcionavam-se para um público específico que solicita as intervenções policiais em sua rotina na comunidade. De algum modo, foi surpreendente identificar que o número de questões familiares e circunvizinhas assoberba o dia-a-dia da polícia.

Aqui é muito comum casos de vizinhos aqui, é, muitos sérios de som alto, por exemplo, que gera um conflito absurdo, e que caberia aplicação da mediação penal (entrevistado D3)

Em nosso dia-a-dia, nós vivenciamos centenas de casos, é quando nós conhecemos a importância da atividade policial, porque em delegacias de bairros nós temos inúmeras ocorrências de práticas de pequenos delitos, principalmente aqueles envolvendo vizinhos, eh, pessoas que se desentendem, até em relação familiar, pessoas que estão brigando por questões bobas, até um filho que atirou uma pedra no telhado do vizinho, e os pais se desentendem, chegam as vias de fatos, na maioria das vezes, e tecnicamente, nosso trabalho seria lavrar um termo circunstanciado e mandar essas pessoas para casa; e normalmente elas vão retornar ali, cinco minutos depois, porque o problema se agravou (entrevistado D5)

Nós fazemos uma composição nos litígios, principalmente, familiares, porque aqui tem ocorrência entre irmãos, família, de modo geral, pois aqui a localidade tem muitos prédios familiares, por causa disso, ocorrem várias animosidades, disputas. Então, uma mediação pode resolver um problema que perdura, às vezes, por anos. A gente explica a lei, a legislação, o direito de cada um e, se for necessário, nós fazemos um termo circunstanciado. Termos circunstanciados quando há ameaças, quando há calúnias, difamações, injúrias e lesões corporais, mas não deixamos de fazer a mediação também, a conciliação, procurar fazer as pazes entre os litigantes, os rixentos, as pessoas envolvidas. (entrevistado D6)

Com, com um pouco de tempo que tenho nessa instituição já ocorreram inúmeros casos, casos em que a parte chega, solicita uma providência e depois, no curso da apuração, você constata que não seria bem aquilo. Na verdade, ela tá precisando de uma outra coisa, seria mais, em especial, em caso familiar, seria muito mais aquele

caso dela querer o apoio, o ouvido, a atenção do outro familiar que ela tá prestando uma queixa de uma coisa. Não teria nada a ver, seria apenas pra aquilo ali. E, as vezes, você consegue perceber isso no decorrer da conversar em audiência, e você acaba até propondo, elas se acertam e saem daqui felizes, já aconteceu inúmeras vezes, sim. (entrevistado D7)

Deveriam dentro da unidade policial, de uma Delegacia de polícia, ter uma sala aqui com assistente social, porque muitos conflitos que chegam aqui, que acabam virando caso de polícia, por conta dessa não mediação antecipada, acaba gerando questões, principalmente essas questões de vizinhanças que são questões pequenas, picuinhas de vizinhos, que acabam virando ameaças, acaba virando tentativas de homicídios, as vezes até um homicídio por conta da falta de uma mediação lá na base. (entrevistado D8)

Então assim, um dos crimes que achei interessante, emblemático para falar são os de ameaça e lesão corporal, difamação, injúria. São crimes com a maior demanda da Delegacia. (entrevistado D10)

A próxima categoria já foi sinalizada em passagens das entrevistas anteriores, mas é importante para o desencadear lógico da identificação das representações sociais sobre mediação penal para os delegados de polícia. Em muitas explicações destes profissionais, eles demonstram a percepção, onde a mesma poderia ingressar no seio das delegacias como meio adequado de solução de conflitos, já que mesmo sem aplicação técnica de nenhuma natureza, ela faz parte da rotina de trabalho daqueles. Veja o que dizem:

Crime de menor potencial ofensivo, então esses crimes, muitos destes crimes poderiam ser engajados aqui na delegacia a serem, resolvidos, resolvidos com uma mediação entre as partes com um delegado obviamente. Vai nos encher de trabalho, pois com a estrutura que temos, nós, sozinhos não poderíamos segurar essa situação (entrevistado D1)

Com certeza é um meio necessário, é só uma questão de tempo as autoridades despertarem para isso, é a evolução. (entrevistado D2)

Na delegacia, nós vivenciamos, nós acompanhamos diversos problemas semelhantes, onde de fato caberia situações de mediação. A mediação penal enquanto conceito, ela cabe ou se encaixa em qualquer crime dentro daquele rol da lei 9.099. Todos eles cabem mediação penal, então, eu tenho inúmeros aqui na unidade e aquilo acontece diariamente. (entrevistado D3)

Isso aí é o dia-a-dia, é claro que a gente não tem poder para fazer mediação penal, né? Mas muitas vezes tem situações que somos obrigados, por exemplo, um crime de ameaça. Nós normalmente lavramos os termos circunstanciados e encaminhamos ao JECRIM e essa mediação é feita lá e, muitas situações são trazidas a delegacia,

coisas mais simples, uma difamação e tal, que as vezes a pessoa não tem interesse em levar a diante desde que a outra parte peça desculpa e tal, isso aí já é uma mediação. Em muitas vezes, quando as partes comparecem a delegacia, nós dizemos que vai ser levada ao JECRIM e que inclusive pode ocorrer situação tal e tal. Elas mesmas chegam a um consenso e dizem não ter interesse em dar procedimento, desde quando a outra parte faça assim e assim, a outra parte aceitando, ali mesmo é encerrado e as duas partes se dão por satisfeitas e não tem mais interesse em levar o caso adiante, ou seja, não tem interesse que se lavre um termo circunstanciado e que se encaminhe a justiça. (entrevistado D4)

O que nós fazemos há muito tempo, não como termo técnico de mediação, mas nós procuramos, em primeiro lugar, uma audiência para buscar conciliar as partes, fazer com que elas se conscientizem de que aquela situação pode se agravar, aquela situação pode se agravar e que elas mesmas serão capazes de resolver esses problemas, demonstrando a elas que o bom senso numa situação como essas, ele é muito mais importante que uma decisão judicial. Não estou aqui tentando tirar o mérito e nem importância do Estado juiz, mas que são situações que nós sabemos que é um pequeno delito, que se não for tratado com cuidado e imediatamente, pode avançar para prática de delitos mais graves, inclusive chegar ao crime de homicídio. Nós verificamos é com resultados práticos, em nossa área o que nós fazemos. E nós conseguimos conter um grande número de crimes mais graves, os homicídios até reduzem, a prática de crimes de lesões corporais, porque quando se trata a injúria, né? A difamação, as vias de fato, né? A ameaça, quando a gente trata esses pequenos delitos, sabemos que estamos evitando a prática de delitos mais graves. Aqui mesmo na delegacia, nós, os delegados de polícia, fazemos isso, aqui é rotineiro, realizamos esse tipo de situação. Ao final nós chegamos, perguntamos as partes envolvidas se elas têm interesse em prosseguir, algumas dizem que não, né? Lavramos uma ata dizendo que ela não, ela não pretende avançar ou se ela disse que sim, lavramos o termo circunstanciado e encaminhamos a justiça. Nós sabemos que demora, na verdade de uma audiência dessa, mas o resultado é muito proveitoso, não só para a polícia, mas para sociedade. (entrevistado D5)

Eu faço a mediação antes do procedimento, agora se as pessoas insistem em representar contra (pausa para reflexão e balanço de ombros) Mediação a gente só pode fazer nos crimes de menor potencial ofensivo. Eu nunca faço mediação na Lei Maria da Penha, nunca. Eu faço procedimento, apesar de fazer uma audiência prévia entre casais com o objetivo de cada um procurar o seu destino. Se houver uma conciliação, como já houve o "deixe para lá doutora". Mesmo assim mando para justiça e, eles vão, é compor lá na justiça, nunca faço em lei Maria da Penha. Mas, nesses casos corriqueiros eu faço, não deixo de fazer, em nenhuma caso assim, tentar conciliar, mesmo fazendo procedimento, tento antes conciliar para amenizar o litígio, a animosidade, a divergência e a agressividade, a violência. Considero a mediação penal hábil, importante, imprescindível, eu considero imprescindível para compor as situações de conflito, violência. (entrevistado D6)

Então, aí muitas vezes, aí quando a gente sente que as duas partes podem dialogar, a gente senta e propõe uma conciliação e, muitas vezes é aceita, a gente faz isso num aditamento na ocorrência, registrando que as duas partes compareceram nessa data, nessa unidade policial e que houve uma composição amigável e que desejam que isso não seja levado ao juizado especial criminal e dando por encerrado para sempre e tal, tal, tal. A gente encerra o termo e eles vão felizes para sempre. (entrevistado D8)

Se tivesse em todo Delegacia de bairro, vou falar de bairro, porque é onde a gente vê as maiores infrações de menor potencial ofensivo que dão pra você mediar. Se isso fosse instaurado, instalado, perdão, nas unidades através do tribunal de justiça, através das Delegacias, isso iria facilitar, junto óbvio, de um acordo entre a polícia civil e a secretaria de segurança pública, iria melhorar o procedimento baiano, iria desafogar o judiciário e iria melhorar o atendimento da polícia. (entrevistado D10)

Oh! Eu costumo fazer vários tipos de composição e ainda que isso não tenha assim, uma certa regulamentação e que não seja uma das atividades do delegado de polícia, né? Porque a gente não teria, digamos assim, o conhecimento técnico para tá fazendo determinadas coisas, nem muito menos, temos conhecimento na área de psicologia, mas de tanto ouvirmos, tanto interagimos com a população, a gente acaba se habilitando para certas coisas. Quando eu fui pra delegacia no interior, eu fui surpreendido com algo que não existe no mundo jurídico chamado livro do “termo do bom viver”. Então o que acontecia, as pessoas chegavam com suas demandas, faziam essa mediação com as pessoas e as pessoas se comprometiam em deixar de fazer aquilo que estava incomodando o outro, e eles assinavam o livro do termo do bom viver e o problema estava sanado, sem que a gente tivesse a burocracia, sem que a gente tivesse a demanda de um termo circunstancial, de um inquérito policial pra ser remetido à justiça. (entrevistado D11)

Todavia, ocorreu uma posição diametralmente oposta dentre os participantes a qual não acredita no instituto mediação, muito menos, dele ser promovido nos espaços delegacionais.

Olha, eu acredito que dentro da Delegacia a mediação penal não traria assim, um resultado muito positivo, porque, porque as pessoas, elas precisam ter consciência mais de que aqueles atos praticados são de natureza penal, eles precisam realmente ter uma resposta junto a esfera judicial, junto ao juiz, então quando se faz mediação penal dentro da Delegacia, isso de uma certa forma, é, pra nossa população, é, não traz assim uma efetividade de que a pessoa não voltará a transgredir mais, entendeu? Eu sinceramente acho que não, porque a gente percebe as pessoas que aqui nos procuram, ela não tem o esclarecimento suficiente, muitas vezes pra entender, muitas vezes aquela explicação, orientação que lhe é passada, então em consequência disso a mediação penal, na prática, acaba não surtindo efeito e, por conta também disso, eu entendo como o procedimento como ele é feito no caso os TCS, eles mostram que a pessoa de

qualquer forma ela sofre uma penalização mesmo que não venha a ser uma pena restritiva de liberdade, mas ela sofre uma penalização. Eu acho que a mediação penal influencia muito, a depender do grau, né? Eh! de cultura e de civilidade e de, eh, digamos assim, uma conscientização da pessoa, se você vai fazer mediação penal pra pessoas que tem um discernimento, um nível cultural mais elevado, que tem uma certa educação, que pôde ter uma certa educação sobre aquele assunto e tem uma cultura, um acultramento mais elevado, com certeza a mediação penal vai surtir um efeito muito maior do que naquela localidade, onde as pessoas não tem esse preparo, era isso que eu tinha a acrescentar. Não tem preparo pra receber o próprio instituto de mediação penal, não tem o preparo pra receber o significado do que aquele instituto de mediação penal se propõe. (entrevistado D9)

Este informante tocou em pontos curiosos que perpassam pela importância de múltiplas formações do ser humano, a saber: a educação doméstica, a educação formal, a educação que reforça experiências positivas de cidadania, e pela consolidação de vivências direcionadas para o trato com o semelhante de maneira harmônica, como instrumentais (realidades) basilares para que a mediação prospere em terras brasileiras, o que claramente não pode ser descartado.

Depois de identificar a viabilidade da mediação penal, pois a categoria demonstrou acreditar que a delegacia poderia ser espaço para a formalização deste instituto jurídico, isso não se daria pelo simples ingresso na rotina laboral por decisão do poder executivo e da secretaria de segurança pública.

Para que uma alteração dessa envergadura viesse a ocorrer, seriam necessárias alterações em diversas frentes para que o instituto não caísse no descrédito: alterações na infraestrutura; aprimoramento da gestão humana e da gestão administrativa (com as etapas de análise de políticas públicas sendo realizadas em conformidade com os dados da realidade – sem subnotificações – para que as lacunas sejam minuciosamente preenchidas).

Contudo, uma vez ocorridas as adequações, o emprego da mediação penal dentro das delegacias seria algo benéfico. Aqui, lança-se o olhar para o “desafogar do judiciário” e para o “não incriminar certas situações que poderiam ser evitadas criminalização”.

Válida esta contribuição, mas não se pode restringir as consequências positivas da mediação penal somente a estes dois aspectos. Um, porque se pensou no passado em desafogar o judiciário através da existência dos juizados especiais criminais (âmbito penal) e isso não se provou suficiente, pois o tempo entre o evento

danoso e a audiência continua bastante prolongado, trazendo às partes, em especial para a vítima, a nítida sensação de ineficiência. Dois, os traumas experimentados pela vítima continuam omitidos e silenciados pelo modelo vigente nos juizados especiais criminais.

Sendo assim, em nenhum momento, a mediação penal efetivada em delegacias de polícia se propõe como mecanismo responsável pela redução do ingresso de procedimentos para o Poder Judiciário. Essa escolha, diante do volume de ocorrências, muito provavelmente iria promiscuir este método alternativo de solução de conflitos. As falas apresentam estas considerações.

Para viabilizar a mediação penal aqui, primeiramente, estrutura física que nós não temos. Se a senhora, se os pesquisadores procurarem observar todas as estruturas de delegacia de Salvador, nenhuma, nenhuma mesmo comporta o que está, imagine com uma situação nova. Mas, é, claro, tem que estruturar a unidade para tanto e como eu falei anteriormente, também convocar os servidores, o profissional apto a fazer esse tipo de trabalho, que seria, na minha opinião, o psicólogo, um assistente social e em conjunto com os delegados, com funcionários qualificados, a gente poderia praticar esse tipo de atividade que só faria bem. É, para mim seria uma benesse, no sentido de desafogar o judiciário e não incriminar certas situações que poderiam ser evitadas a criminalização. (entrevistado D1)

Então se a gente tivesse, não só a base legal, mas também pessoal qualificado a toda técnica que exige na justiça restaurativa, acredito que qualificaria o atendimento da polícia através desse caminho, da justiça restaurativa. Primeiro, vai ter que mudar a lei, na Bahia não, no Brasil. Teríamos que refazer a formação, obviamente, para poder atender, teria que se modificar a construção dos cursos de formação para que se absorvesse essa nova demanda e, o profissional tivesse capacitação para aplicar, isso obviamente, depois que a lei autorizar a realização, né? Primeiro teria que a lei ser modificada, segundo o profissional teria que ser formado dentro das academias de polícia, disponibilizada a capacitação técnica para aplicação e teria que haver uma reestruturação do espaço físico de forma a ter condições de absorver essa nova demanda, mas lembrando que primeiro tem que passar por uma mudança de lei. (entrevistado D3)

Teria que aumentar consideravelmente o número de policiais, porque nosso quadro é escasso e aumentar a carga de trabalho sem aumentar o número de funcionários não vai solucionar e não vai trazer nenhum benefício a este tipo de trabalho. Um outro fato que seria interessante seria o espaço físico, desde quando tivesse estrutura física nas delegacias, sem sombra de dúvidas, como eu disse, é necessário que se tenha uma qualidade na estrutura, pois as nossas também são escassas. (entrevistado D4)

Olhe, na parte material humano sabemos que precisa ser ampliado, né? É impossível numa delegacia como essa, cheia de gente, um delegado parar um flagrante e outros casos, para se realizar uma audiência que a gente não tem ideia de quanto tempo ela vai durar, né? Porque vai depender muito do estado emocional das pessoas, da história desse conflito que pode vir se estendendo há muito tempo. O ponto número um é a ampliação do número de servidores da unidade, nós precisamos dispor de salas específicas, não posso estar num ambiente onde tem várias pessoas com problemas diferentes e estar tratando de assunto que envolve duas ou três pessoas e outros estão ouvindo. Treinamento dos servidores, inclusive dos delegados de polícia, é um trabalho de conscientização até para aqueles que acham que não é comigo, esse assunto não é da polícia. Somos uma polícia repressiva, né? Mas nós sabemos que temos também de fazer a prevenção e, entendo como prevenção da polícia judiciária, situações como essas. Não estar na rua fazendo abordagem, porque esse não é o papel da polícia civil, mas sim, trabalhos como esse, de prevenção, de fazer essa mediação, com certeza a gente vai ter resultados mais positivos. Agora é preciso ter um treinamento, antes desse treinamento, é preciso ter consciência do meu papel perante a instituição e perante a sociedade. Isso é fundamental, né? Eu não penso em questão de pagamento, de remuneração extra, penso em questão de, se você dar ao delegado de polícia o respeito à profissão e partir do momento que eu faço esse trabalho e que ele interfere na redução da criminalidade, com certeza eu vou conquistar o respeito maior das outras instituições. (entrevistado D5)

Eu acredito que é uma coisa que precisa ser implementada e com multidisciplinaridade, porque a mediação só com policial (pausa para reflexão). O policial só não dá. Para ele fazer isso sozinho, não, até pela cobrança que é feita. Então eu acho que devia ter uma equipe multidisciplinar, também porque deixa o cidadão mais a par. (entrevistado D8)

Eu acho que a delegacia devia ter uma, deveria ter uma equipe de profissionais, né? Com orientação, com cursos voltados a esse tipo de atividade e em segundo lugar, que houvesse também um ambiente condizente para que se realizasse esse tipo de mediação, sem ocorrer, assim a interferência externa, do público externo, que geralmente aparece na delegacia e interfere no trabalho do delegado quando está em audiência com as partes. Eu acho que seria importante também a presença de um terapeuta, uma pessoa que pudesse entender um pouco, passar um pouco de orientação da parte psicológica para pessoas nesse sentido. (entrevistado D9)

Para fazer isso oficialmente eu acho que a gente tinha que eventualmente capacitar alguns colegas, mudar a cultura, fazer um treinamento, um investimento e, talvez estabelecer parâmetros até de controle para que todo mundo sabia como é que foi feita essa mediação, né? Todo mundo saiu satisfeito, porque, mediação, acordo, tem que ter isso. E assim, a gente teria que controlar isso também, uma avaliação do resultado e um controle. (entrevistado D11)

A penúltima categoria analisada versa sobre os conflitos interinstitucionais, o insulamento prevalente entre os órgãos estatais, em particular, dentro do sistema criminal brasileiro, as divergências dentro da própria polícia, que trazem somente malefícios para adoção de práticas reais a partir dum paradigma de policiamento de proximidade em sentido *lato*.

Os depoimentos apontam para essa identificação e para a sugestão de retomada, ou melhor, tomada e compreensão acerca do caráter sinérgico que deve existir entre as instituições, sempre com o fulcro de atender ao melhor interesse público, sem preocupações desnecessárias e infrutíferas a respeito da reserva de mercado. Veja,

É bom ressaltar que o Ministério Público poderia nos ajudar nesse sentido. Quando a gente deixa de criminalizar por entendimento, porque isso é um poder discricionário, mas o ministério público entende que a gente prevarica, e aí joga a gente na corregedoria e encaminha no sentido até de punir o delegado que entende, e que é tão profissional de direito quanto ele, que aquela situação não era para ser tomada naquele sentido que ele entendeu. (entrevistado D1)

Várias são essas mudanças que podem ser feitas, como eu disse, a primeira, de logo, seria a aproximação do judiciário e do Ministério público junto a polícia, como já tem hoje na audiência de custódia, onde o delegado faz o procedimento, o juiz e o Ministério público ali, ali presente, não totalmente, não tão próximo, mas um pouco mais. E seria interessante que se fizesse presente também nessa circunstância, nesses crimes de menor potencial, até porque no calor da emoção poderiam enxergar as coisas mais facilmente e ali fariam uma transação junto conosco, ou seja, nós faríamos e eles homologariam, o Ministério público como fiscal da lei daria a chancela e o judiciário homologaria. Por experiência própria, já tiveram juízas que trabalharam comigo, onde eu pedi que fizesse uma transação penal, um acordo dentro da delegacia e a promotora disse que toda transição tinha que ser feita no fórum e que não aceitaria ali nenhum acordo e que encaminhasse todo procedimento. (entrevistado D4)

É preciso, conscientizar profissionais de outras áreas, principalmente, os parceiros do Ministério Público, defensoria pública, para que não entendam isso como ampliação do poder do delegado de polícia. Porque não se pode verificar essa situação, simplesmente, pela vaidade de um profissional, que ele adquira um superpoder. Na verdade, nós temos que ficar de olho em um resultado de um trabalho como esse. Sei também que isso contraria o entendimento de colegas da polícia, achando que não é seu papel, que isso é papel da justiça, do ministério público, papel do judiciário, do serviço social. Na verdade, o controle da criminalidade, a sociedade joga para polícia, e a gente precisa entrar mais nessa seara, por que a gente vai conseguindo muitos resultados positivos, né? Se você verifica como resultado positivo também, a diminuição, talvez até da instalação de

procedimentos, se eu trato essa questão de forma mais humanizada, com certeza vou ter mais resultados positivos. (entrevistado D5)

É comum a preocupação de como a ação do entrevistado será avaliada pelo *parquet* – o membro do ministério público – diante do não indiciamento nos casos em que tal procedimento não deveria realmente ser instaurado, pois tal decisão é tomada a partir de critérios objetivos mesclados por um certo grau de discricionariedade.

Diante desta preocupação, os delegados acabam por considerar menos problemático indiciar o suspeito, mesmo não considerando adequado para o caso concreto, basicamente para não ter o dessabor de responder sindicância ou procedimento administrativo-disciplinar, além de responder criminalmente por fatos imputados em seu desfavor, a exemplo do crime de prevaricação.

Neste cenário, existe ainda uma disputa acirrada entre os Promotores e Delegados de polícia em torno duma reserva de mercado, onde os primeiros pleiteiam a possibilidade de realizar uma investigação ministerial que substitua a própria investigação criminal inicialmente produzida e encaminhada para o MP. Isso gera um desgaste entre as carreiras e parece que a sociedade não é verdadeiramente beneficiada com estes pleitos.

As entrevistas permitiram constatar que no momento de executar suas atribuições, os delegados de polícia não se afastam da preocupação de qual maneira sua ação – sua construção intelectual – será avaliada pelas pessoas responsáveis e também envolvidas na persecução penal.

Esse receio é transmitido tanto pelos profissionais com maior tempo de serviço no cargo, quanto pelos de reduzido tempo de exercício, ou seja, a preocupação com o julgamento do seus atos manifesta-se de modo emblemático e crucial.

Leandro (2012) menciona que a constituição cidadã atribui ao ministério público o controle externo das atividades policiais. Isso é bastante positivo, tendo em vista que o Brasil experimentou a pouco uma ditadura que sobrelevou o poder dos membros das forças armadas e das polícias em geral, e os elementos internalizados por condicionamento tendem a avançar para a arbitrariedade, ilegalidade e abuso de autoridade e de poder ainda nos dias de hoje como uma reprodução do passado.

Todavia, também essa função atribuída ao ministério público precisa ser bem dimensionada para que o *parquet* não se exceda no caso concreto.

Por fim, existe uma simetria estabelecida pelos delegados em relação à mediação penal no que tange ao caráter economicista – utilitarista atribuído ao instituto jurídico, onde ser célere e econômico deixa de ser um meio e passa a ser um fim em si mesmo para o modelo de mediação penal. Assim, pode-se estar diante de um equívoco que desnatura previamente o instituto antes mesmo da sua promoção e fomento. Observe,

Se nós tivéssemos o poder pra fazer uma mediação penal, ou seja, uma transação penal, chegar a um consenso, sem sombra de dúvidas nós iríamos contribuir também com a justiça, haja vista que o número de procedimentos em qualquer delegacia sempre ultrapassa de cinquenta ocorrências, né? E o que é que ocorre a partir do momento que se chega a um acordo dentro da delegacia? Esse termo circunstanciado não será remetido à justiça e por conta disso será menos trabalho para justiça com coisas simples, podendo os juízes ocuparem seu tempo com coisas sérias, crimes mais graves e que inclusive trazem um prejuízo enorme a sociedade em todos os pontos de vista. (entrevistado D4)

A mediação penal seria a gente antecipar a intervenção para resolução dos conflitos sem precisar aplicação da própria lei penal, do código penal. A gente tentar fazer uma pacificação social sem usar máquina da justiça criminal, a máquina penal, porque a gente vê que é cara, é demorada, né? Ela causa uma exaustão no sistema, nas pessoas. (entrevistado D8)

Mediação penal seria a faculdade de colocar para a pessoa o objeto da mediação, né? São condições para que a situação que está sendo discutidavenha a ser resolvida num curto espaço de tempo, seria isso. (entrevistado D9)

Se os profissionais que aqui trabalham fossem capacitados pra mediação, eu acho que a gente teria menos, menos burocracia e diminuiria a quantidade de procedimentos que faríamos. Estaríamos fazendo e estaríamos dando um resultado mais rápido e mais ágil a sociedade que na verdade vem em busca da solução do problema. Ela não quer saber se vai demorar, se daqui vai ter que ir para justiça; ela vem com um problema e quer a solução, se solução do problema for encontrada aqui imediatamente, melhor para ela que não vai ter que ter uma demanda judicial. (entrevistado D11)

Pois bem, este momento do capítulo objetivou levantar as categorias decorrentes da análise de conteúdo das respostas vindas das questões abertas e a fase subsequente será marcada pelos resultados alcançados com o diagrama de dispersão.

6.3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA MEDIAÇÃO PENAL PARA DELEGADOS DE POLÍCIA

Neste tópico serão apresentados os resultados da representação social da mediação penal para os delegados de polícia em Salvador/BA identificados através da teoria do núcleo central aprofundada por Jean-Claude Abric.

O diagrama de dispersão pautado na ordem de frequência e ordem de evocação viabilizou a visualização dos elementos componentes do centro da representação, dos elementos periféricos, dos elementos residuais, bem como das suas capacidades relacionais.

Digno recordar que a entrevista foi iniciada com a solicitação feita pela pesquisadora sobre a evocação livre de palavras por parte dos informantes a respeito da mediação penal. Assim, foi sugerido que os mesmos trouxessem até cinco palavras vindas as suas mentes quando pensavam neste instituto jurídico.

Durante a construção do diálogo, não foi indicado que eles elaborassem na mente ou previamente num papel a ordem de importância dessas palavras, pois as representações sociais têm no seu bojo a compreensão de que a primeira palavra dita é a mais significativa dentro do contexto e assim, sucessivamente.

Desta forma, a quinta é a menos importante para o entrevistado e o sujeito pesquisado pode até mesmo não sugerir cinco elementos, uma vez que a correlação é baseada na experiência de cada um. O importante é a elaboração mental espontânea e não previamente formulada, para que se saia do ambiente do acerto ou do erro.

Neste esteio, segue o quadro abaixo com o registro dos termos trazidos pelos delegados de polícia.

Quadro 3 – Evocação ou associação livre de palavras apresentadas pelos informantes em ordem de importância para os mesmos.

	Palavra 1	Palavra 2	Palavra 3	Palavra 4	Palavra 5
ENTREVISTADO D1	Audiência de custódia	Liberalidades em audiência	Desprestígio	Impunidade	Descrédito
ENTREVISTADO D2	Celeridade	Informalidade	Eficiência	Segurança	Satisfação
ENTREVISTADO D3	Restaurar	Conciliar	Restabelecer		
ENTREVISTADO D4	Acordo	Consenso	Composição	Conciliação	Negociação
ENTREVISTADO D5	Celeridade	Paz social	Credibilidade judicial	Credibilidade institucional	Redução de crime
ENTREVISTADO D6	Conciliar	Família	Animosidade	Perdão	União

ENTREVISTADO D7	Partes	Interesse	Necessidade	Tipo Penal	Solução
ENTREVISTADO D8	Conciliação	Paz social	Pacificação	Estabilidade	Tranquilidade
ENTREVISTADO D9	Equidade	Justiça	Discernimento	Capacidade	Celeridade
ENTREVISTADO D10	Discernimento	Equilíbrio	Razoabilidade	Instrução Processual	Disciplina
ENTREVISTADO D11	Acordo	Composição	Transação	Negociação	Legalidade

Neste estudo de caso foram evocadas cinquenta e três palavras associadas à mediação penal e o passo seguinte e fundamental foi: observar os padrões de similitudes e dispersão para se avançar na formulação de categorias analíticas de estudo.

Para isso foi crucial trazer interpretação mais familiar e denotativa para as categorias emergidas, de modo a haver uma real aproximação com o que foi manifestado pelos entrevistados. Assim, as categorias criadas foram demonstradas no quadro quatro. Vale salientar que a construção das categorias se deu em razão da aplicação da análise de conteúdo para garantir o sentido e conformidade.

Quadro 4 – Categorias.

Categorias Identificadas
Celeridade
Restaurar
Paz social
Legalidade
Equilíbrio
Solução
Justiça
Tipo penal
Impunidade

Neste patamar, foi importante, a partir das categorias formuladas, incluir, fazer ingressar cada uma das palavras proferidas pelos entrevistados, a partir dum esforço intelectual em observar (reler) as palavras ditas, passar a percebê-las dentro de cada categoria, capaz, então, de garantir homogeneidade, lógica, adequação, razoabilidade e interação (interface) entre os termos. Daí surge o quadro cinco, abaixo exposto.

Quadro 5 – Agrupamento das palavras por categorias

Categorias	Palavras ou Expressões Evocadas pelos Entrevistados
Celeridade	Celeridade; informalidade; celeridade; celeridade.
Restaurar	Restaurar; conciliar; restabelecer; acordo; consenso; composição; conciliação; negociação; conciliar; conciliação; acordo; composição; transação; negociação.
Paz social	Paz social; redução de crime; família; perdão; união; pacificação; paz social; tranquilidade.
Legalidade	Legalidade; audiência de custódia; instrução processual.
Equilíbrio	Discernimento; equilíbrio; discernimento; razoabilidade; capacidade; disciplina; estabilidade.
Solução	Solução; satisfação; segurança; eficiência; credibilidade judicial; credibilidade institucional.
Justiça	Equidade; justiça; interesse; necessidade.
Tipo penal	Tipo penal; animosidade; partes.
Impunidade	Liberalidades em audiência; desprestígio; impunidade; descrédito.

Na fase seguinte, a pesquisa preocupou-se em, conforme as palavras presentes no quadro três, realizar as substituições pelas categorias criadas, com o intuito de ir um passo além no objetivo da pesquisa que é identificar as representações sociais da mediação penal para delegados de polícia, a partir dos ditames da teoria do núcleo central. Vide quadro seis.

Quadro 6 – Substituição das palavras evocadas pelas categorias

	Palavra 1	Palavra 2	Palavra 3	Palavra 4	Palavra 5
ENTREVISTADO D1	Legalidade	Impunidade	Impunidade	Impunidade	Impunidade
ENTREVISTADO D2	Celeridade	Celeridade	Solução	Solução	Solução
ENTREVISTADO D3	Restaurar	Restaurar	Restaurar		
ENTREVISTADO D4	Restaurar	Restaurar	Restaurar	Restaurar	Restaurar
ENTREVISTADO D5	Celeridade	Paz social	Solução	Solução	Paz social
ENTREVISTADO D6	Restaurar	Paz social	Tipo penal	Paz social	Paz social
ENTREVISTADO D7	Tipo penal	Justiça	Justiça	Tipo Penal	Solução
ENTREVISTADO D8	Restaurar	Paz social	Paz social	Equilíbrio	Paz social
ENTREVISTADO D9	Justiça	Justiça	Equilíbrio	Equilíbrio	Celeridade
ENTREVISTADO D10	Equilíbrio	Equilíbrio	Equilíbrio	Legalidade	Equilíbrio
ENTREVISTADO D11	Restaurar	Restaurar	Restaurar	Restaurar	Legalidade

Este quadro de substituição das palavras por categorias foi central para tornar numérico os resultados de frequência e força de evocação. Daqui para frente é

importante atenção para compreensão de como se alcançou os números dos pares ordenados.

Da observação e contagem uma a uma, viu-se que, por exemplo, a categoria celeridade apareceu quatro vezes ao longo dos depoimentos e a categoria restaurar apareceu quatorze vezes. Diante disso, a frequência evidenciou-se com o número absoluto de vezes que cada categoria apareceu. Neste nexos, o quadro sete traz o resultado da frequência de associação de categorias, com os respectivos números absolutos.

Quadro 7 – Frequência de associação das categorias

Categorias Identificadas	Frequência de associação
Celeridade	4
Restaurar	14
Paz social	8
Legalidade	3
Equilíbrio	7
Solução	6
Justiça	4
Tipo penal	3
Impunidade	4

A categoria restaurar foi a mais manifestada em detrimento das demais, em especial das categorias tipo penal e legalidade, que ocuparam juntas os últimos lugares em termos de frequência de aparição. Logo, o quadro anterior desaguou naturalmente no quadro oito, o qual apresentou a relação entre a categoria e o eixo horizontal do plano cartesiano que recebeu o nome de ordem de frequência, exatamente por ter atribuído um número a cada categoria de acordo com a posição classificatória que a mesma alcançou. Vide quadro oito.

Quadro 8 – Relação entre a categoria e o eixo horizontal do plano cartesiano

Categorias Identificadas	Frequência de associação
Celeridade	5
Restaurar	1
Paz social	2
Legalidade	6
Equilíbrio	3
Solução	4
Justiça	5
Tipo penal	6
Impunidade	5

Superada a fase de compreensão sobre a frequência, o passo seguinte foi estabelecer os resultados para ordem de classificação de força. Pois bem, a ordem de evocação (nome presente no diagrama de dispersão no eixo vertical) apresenta a classificação quanto a intensidade – grau de significância – das palavras proferidas pelos entrevistados, enquanto a força de sua importância.

Disso decorre que a primeira palavra que veio a mente do informante e foi dita por ele tem uma importância associativa mais profunda com a mediação penal - que foi o termo balizador – se comparado com a última palavra pensada por ele. Por isso o motivo de realizar os registros no quadro três conforme a ordem na qual as palavras apareceram. Afinal, a partir daí vieram frequência e especialmente, a força de evocação.

É claro que foi fundamental categorizar as palavras, exatamente para criar conjuntos associativos facilitadores desta etapa de visualização da força evocativa. Diante das considerações exaradas, foi possível perceber, por exemplo: que a categoria celeridade apareceu como primeira emanada em termos de ordem dentre dois dos entrevistados, como segunda emanada em termos de ordem por um dos entrevistados, como terceira e quarta emanções em termos de ordem por nenhum dos entrevistados e como quinta categoria emanada em termos de ordem por um dos entrevistados.

Isso significa que dois dos entrevistados disseram em primeiro lugar a categoria celeridade; um dos entrevistados disse em segundo lugar a categoria celeridade; ninguém disse a categoria celeridade como terceira ou quarta posição de importância; e um entrevistado disse a categoria celeridade como a quinta em termos de associação com a palavra mediação penal. Acompanhe o quadro abaixo.

Quadro 9 – Ordem de evocação das categorias demonstra a força de evocação

Categorias Identificadas	Ordem de associação das categorias				
	1	2	3	4	5
Celeridade	2	1	0	0	1
Restaurar	5	3	3	2	1
Paz social	0	3	1	1	3
Legalidade	1	0	0	1	1
Equilíbrio	1	1	2	2	1
Solução	0	0	2	2	2
Justiça	1	2	1	0	0
Tipo penal	1	0	1	1	0
Impunidade	0	1	1	1	1

Todavia, para encontrar os números correspondentes ao plano cartesiano para a devida construção do diagrama de dispersão é válido tratar estes dados a partir de parâmetros aritméticos. Conforme o esposado, essa fase do estudo exige a cautela quanto a atribuição de pesos às respectivas ordens de associação de categorias, para que os resultados sejam fidedignos com o exteriorizado pelos participantes da pesquisa.

Neste nexu, fez-se a atribuição de peso 5 para a categoria evocada em primeiro lugar; a atribuição de peso 4 para categoria evocada em segundo lugar; atribuição de peso 3 para categoria evocada em terceiro lugar; atribuição de peso 2 para categoria evocada em quarto lugar; atribuição de peso 1 para categoria evocada em quinto lugar; e por fim, o cálculo da média aritmética para conhecer a classificação por ordem de força.

Permanecendo no exemplo da categoria celeridade, teve-se: 2 multiplicado por 5, mais 1 multiplicado por 4, mais zero multiplicado por 3, mais zero multiplicado por 2, mais 1 multiplicado por 1, dividido por 15 ($5+4+3+2+1=15$) foi igual a 1. E este cálculo da média aritmética foi trazido para todas as categorias em conformidade com a fórmula enquadrada no Excel/ Windows 7. É o que se vê no quadro 10.

Quadro 10 – Resultado da média aritmética

Categorias Identificadas	Frequência de associação
Celeridade	1
Restaurar	3,5333
Paz social	1,333
Legalidade	0,5333
Equilíbrio	1,333
Solução	0,8
Justiça	1,066
Tipo penal	0,666
Impunidade	0,666

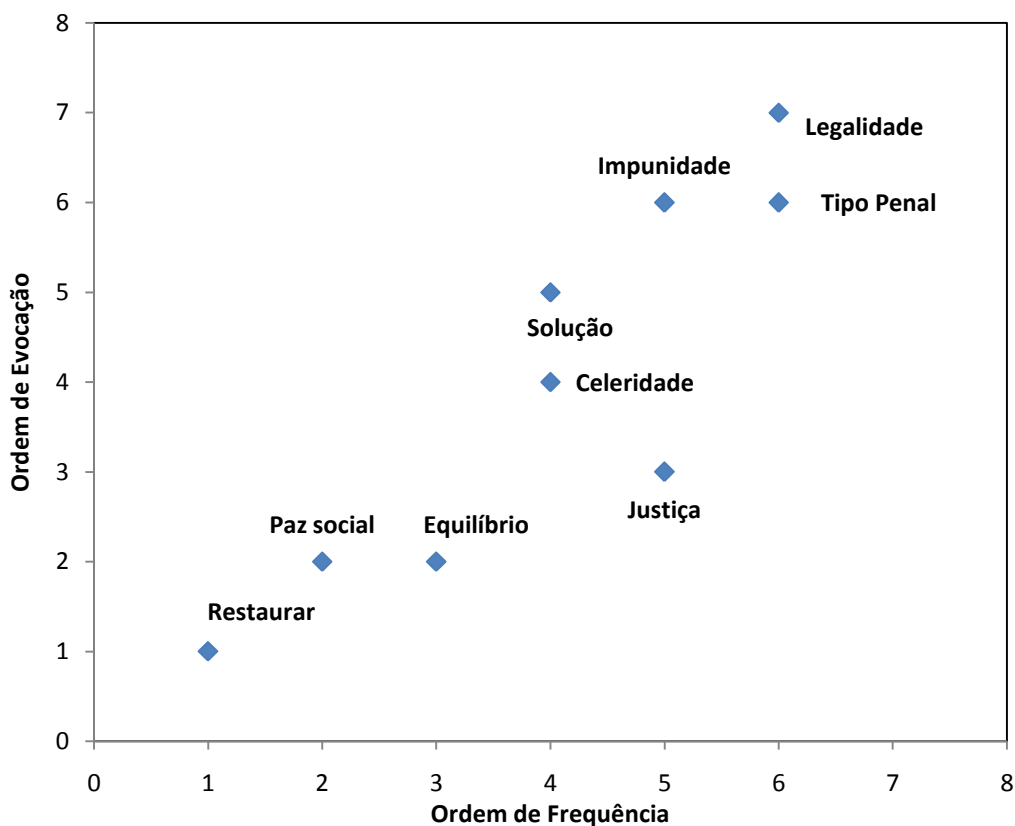
Com base no quadro 10, eis que surge a relação entre a categoria e o eixo vertical do plano cartesiano no qual está presente a ordem de evocação das categorias. Vide quadro 11.

Quadro 11 – Relação entre a categoria e o eixo vertical do plano cartesiano

Categorias Identificadas	Frequência de associação
Celeridade	4
Restaurar	1
Paz social	2
Legalidade	7
Equilíbrio	2
Solução	5
Justiça	3
Tipo penal	6
Impunidade	6

Agora, é cruzar as informações do quadro oito com as informações do quadro onze e o diagrama de dispersão será produzido para facilitar a análise esboçada. Vide a Figura 1 abaixo.

Figura 1 Mapa de dispersão da Representação Social da mediação penal para os delegados de Polícia.



Fonte: elaboração da pesquisadora. Pesquisa de campo

Categorias Identificadas	Ordem de Frequência	Ordem de Evocação	Pares ordenados
Celeridade	4	4	(4;4)
Restaurar	1	1	(1;1)
Paz social	2	2	(2;2)
Legalidade	6	7	(6;7)
Equilíbrio	3	2	(3;2)
Solução	4	5	(4;5)
Justiça	5	3	(5;3)
Tipo penal	6	6	(6;6)
Impunidade	5	6	(5;6)

Assim, vê-se o núcleo central contemplado pelas categorias: restaurar; paz social; e equilíbrio. O sistema preferencial composto pelas categorias solução; celeridade; e justiça, e as categorias residuais manifestadas como sendo a impunidade; a legalidade e o tipo penal.

A análise dessa seção partiu da discussão dos elementos da centralidade que caracterizam essa representação social rumo às categorias residuais. No quadro imbricado e complexo de interpretação das RS, Leme (1995) as definiu como o conjunto de conceitos, afirmações e explicações originados da vida cotidiana, em que o ato de representar é indutor ativo para a reconstrução de regras, reações, valores e associações. Este autor ainda afirma que as teorias já internalizadas pelo sujeito servem para organizar a realidade, onde a memória se sobrepõe à lógica; o sedimentado no passado predomina sobre o presente imediato; e a resposta impõem-se ao estímulo.

Diante disso, antes mesmo de se deparar com uma situação concreta, as respostas eleitas como as mais corretas já foram escolhidas e essas soluções condicionarão suas atuações. As respostas de grupos sobre como agir diante de determinadas conjunturas decorrem de experiências pessoais e grupais.

O núcleo central da RS traça um paralelismo com o núcleo duro. É a parte mais consistente, sólida e resistente da representação, logo, é o componente com menos habilidade de alterações. A sua importância se manifesta em razão de nele residir os significados e crenças mais estáveis dentro da compreensão do sentido da mediação penal para os delegados de polícia entrevistados. E por consequência, da categoria delegados de polícia de Salvador/ BA, pois se está diante dum estudo qualitativo.

Os resultados para o núcleo central evidenciaram a restauração (restaurar); a paz social e o equilíbrio como as mais significativas expressões para a categoria profissional participante. São estes os significados sobressaídos quando os delegados de polícia se deparam com situações envolvendo a mediação penal em sede de crimes de menor potencial ofensivo.

Identificar essas premissas básicas caracterizadas na mediação penal para o público pesquisado é interessante, pois permite cotejar este resultado com as posições manifestadas durante a narrativa das questões abertas, de tal modo a perceber uma similaridade, lógica e linearidade entre a evocação livre de palavras e o discurso contado para a pesquisadora.

A mediação penal é definida como restauração, uma vez que a categoria profissional crê no contexto de recomposição gerado pelo emprego do instituto jurídico nos casos de violência ou ameaça abarcados no rol de crimes de menor potencial ofensivo.

Foi extremamente clara a posição do grupo sobre a utilização da mediação penal restrita aos crimes cuidados pela lei 9.099/95, a qual dispõe sobre os Juizados especiais cíveis e criminais, porque lesões corporais - independente do grau (leve ou grave) e ameaças, são dois crimes, em particular, rotineiros no âmbito familiar. E se há a conjuntura de violência doméstica, os delegados de polícia não consideram válida e benéfica para as partes envolvidas a utilização da mediação penal.

Obviamente, existem diversos aspectos subjacentes, mas a maior motivação para que os mesmos considerem o instituto jurídico inepto para casos de violência doméstica reside na questão do pseudoempoderamento, ou do empoderamento ineficaz da vítima, pois ali, naquele cenário de convívio, há uma progressão na comunicação violenta que foge ao anseio de eficácia da mediação penal.

Assim, a categoria profissional almeja que não haja a sensação de impunidade decorrente da aplicação da mediação penal experimentada pelo ofendido nos eventos de violência doméstica, uma vez que por mais técnico que seja o facilitador, o grau de vulnerabilidade da vítima pode não fazê-la transcender para o empoderamento real.

Portanto, crimes de menor potencial ofensivo são amplamente resolúveis através da mediação penal, pois a restauração nestes casos é vista como viável para a categoria profissional em estudo.

Vale ressaltar que as experiências no exterior já avançaram para crimes de maior gravidade, como o homicídio (onde o diálogo ofensor/ofendido tem por ofendidos, os familiares do indivíduo que faleceu) em países como Canadá e alguns estados dos USA (SHIFF, 2003).

No Brasil, os centros de atendimento socioeducativo para adolescentes tem formalizado mediações penais para crimes até mais gravosos que os de menor potencial ofensivo. A justificativa aqui atrela-se à vulnerabilidade emocional destes adolescentes associada aos espaços de socioeducação, os quais, por vezes, distorcerem ainda mais a personalidade destes indivíduos, distanciando-os dum convívio saudável e sensato dentro da comunidade de origem (SICA, 2007).

Conforme o esposado até então, o primeiro componente do núcleo central revela robustez e perenidade, personificando-se para os delegados de polícia como a recomposição e reordenamento.

A segunda categoria de palavras identificada no núcleo central da RS da mediação penal foi representada pela palavra paz social, que expressa preocupações com a criação ou manutenção dum nível de convivência e sociabilidade elevado.

Neste sentido, paz social se manifesta como flagrante anseio de quem busca o ambiente delegacional, como também dos operadores do sistema de justiça criminal que convivem diariamente com a latente criminalidade.

O termo paz social é bastante amplo e parece não ser tangível, “palpável”, conquistável, exatamente, porque tende-se a retirar a responsabilidade de si e expurgá-la para o externo, para o outro.

Todavia, nas relações microesféricas, como são os relatos trazidos pelo grupo estudado, se o indivíduo assume para si o compromisso de não importunar e não se tornar um estorvo para a vida de outrem, com certeza aquele ambiente se fortalecerá enquanto sítio pacífico e logo a frente, outro e outro sítio de paz se constituirá, com a comunidade em geral vivenciando rotinas harmoniosas no dia-a-dia.

As relações microesféricas aqui pontuadas são exatamente as de ordem familiar e da circunvizinhança que por uma má conduta em potencial pode gerar conflitos tipificados como contravenções, crimes de menor ofensividade ou crimes gravosos. Diante do exposto, a paz social é elencada como categoria nuclear às RS da mediação penal conforme os ditames do público estudado.

A terceira categoria do núcleo central é contemplada pela palavra equilíbrio, a qual significa para os envolvidos características peculiares e também desenvolvidas durante a construção da mediação penal entre os envolvidos. São qualidades vinculadas ao processo de mediação e desenvolvidos durante sua execução.

Através dessas qualidades, o propósito do termo se revela na tentativa de retornar ao *status quo ante* ao máximo possível. A realidade primária de quem sofreu o dano não será a mesma de outrora, pois a experiência negativa trouxe outros elementos que passam a condicionar ações, atitudes e pensamentos, mas o equilíbrio (enquanto categoria em análise) busca, em alguma medida, tornar este reordenamento o menos desgastante e traumático possível.

Tanto sim, que os delegados de polícia afirmavam sobre a importância das pessoas deixarem aquele espaço – a delegacia territorial – com equilíbrio, sanidade, satisfação e felicidade, para que a espiral progressiva do conflito fosse interrompida.

O equilíbrio, obviamente, também se volta a favor do ofensor, pois com a aplicação correta e comedida das técnicas envolvidas na mediação penal, é possível trazer um *start* da vergonha integrativa ao ofensor, em razão das atitudes praticadas por ele, somada à manutenção ou ao resgate da sensação de pertencimento em relação à comunidade. Se há o acolhimento com a devida responsabilização, a tendência é que este indivíduo estabeleça relações interpessoais produtivas e positivas.

Percebe-se que os elementos ocupantes do núcleo central (restaurar; paz social e equilíbrio) desta RS foram reiterados no bojo das entrevistas como aspectos fundamentais da realidade vivenciada pelos delegados de polícia, condicionando suas atitudes e ações.

Conforme Abric (apud SÁ, 1996) a abordagem estruturante entende que a representação é organizada, necessariamente, em torno de um núcleo central constituído de um ou mais elementos estruturados do significado da representação, organizando seu interior e dando-lhe estabilidade em contextos mais móveis e evolutivos, ratificando a sua perenidade.

Sá (1996) explana que critérios normativos e culturais funcionam como molas propulsoras para a seleção dos elementos objetos do núcleo central da representação, escolhidos pelo grupo.

Assim, o núcleo central da mediação penal para os delegados de polícia é percebido como a viabilidade de restaurar a relação fragilizada por um evento

danoso de repercussão criminal, gerando a paz social almejada no dia-a-dia e o equilíbrio nas relações sociais de modo mais genérico.

No que concerne ao sistema periférico, os próximos três parágrafos expõem os pensamentos de Jean-Claude Abric (2000). Este sistema apresenta flexibilidade e elasticidade geradoras da integração da representação central e elaboração de representações sociais mais individuais dispostas na adjacência do núcleo central comum ao grupo.

Basta recordar que o sistema central é normativo, sobrelevando o passado sobre o presente; e o periférico é funcional, ancorando-se à realidade instantânea. Pois bem, a característica de ser flexível, para o sistema periférico, promove a integração da realidade concreta com o sistema nuclear (mais duro).

O sistema periférico é protetor do sistema nuclear, pois absorve as novidades e dificulta a construção de significações que possam atingir o núcleo central. Assim, é um mecanismo de defesa hábil a proteger a significação da representação central.

Neste particular, o sistema periférico funciona como um guardião em relação ao sistema central, pois, ao mesmo tempo que absorve os elementos novos com o fito de dificultar a penetração destes no núcleo central, também estabelece uma permeabilidade mais avantajada com a realidade exposta a todo tempo.

Sá (1998) caracteriza, ao encontro do estudo de Abric, os elementos da periferia como mutáveis, integradores, individualizados e flexíveis. A pesquisa em voga trouxe como categorias pertencentes a este sistema: a solução; a celeridade; e a justiça.

Solução integra-se por expressões que denotam contextos almejados pela mediação penal enquanto resultados e perspectivas da sua consecução. É verificada pela verbalização de palavras como solução; satisfação; segurança; eficiência; credibilidade judicial e credibilidade institucional.

A solução como manifestação categórica da representação social da mediação penal para delegados de polícia abarca os resultados proveitosos e exitosos tanto para as partes envolvidas quanto para os reflexos prósperos emergidos às instituições promotoras e fomentadoras do uso deste recurso alternativo de resolução de conflitos.

A categoria solução indica ainda a preocupação destes profissionais de agirem com o fulcro de trazer segurança às relações danificadas por um evento criminal ou contravencional, com cuidados que passam pela esfera física (preservar

e garantir um contato face a face entre o ofensor e ofendido, dentro dos limites de aceitação de ambos) e pela psíquica (promover uma segurança no que tange à manifestação da decisão através do empoderamento) de tal forma que seu êxito na segurança repercuta no incremento da credibilidade institucional e judicial.

O termo judicial foi utilizado pelos delegados, mesmo sendo estes autoridades policiais integrantes da fase pré-processual da persecução penal, pois a leitura da classe profissional é de pertencimento ao sistema jurídico criminal brasileiro, e isso justifica o uso do termo credibilidade judicial.

A categoria celeridade é composta por expressões que denotam o menor número de procedimentos, sejam eles administrativos ou judiciais, para o alcance de resultado buscado no menor tempo possível. É verificada pelo conjunto de palavras a seguir: celeridade e informalidade.

A celeridade como manifestação categórica traz no seu bojo a informalidade sendo uma maneira de desburocratizar as relações estabelecidas entre o Estado e a população.

Os delegados de polícia extravasam sua inquietação com a burocracia engessadora dos trâmites e apontam para a informalidade como possibilidade de se ter na prática um acesso real da comunidade aos instrumentos de justiça, sejam pré-processuais ou processuais, bem como o direito de obter os resultados em prazo temporal mais razoável (ou seja, mais encurtados), nunca afastando a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, os quais são proferidos pela mediação penal a partir das bases principiológicas e valorativas deste instituto.

A última categoria do sistema periférico, a justiça, integra-se por expressões que denotam horizontalidade nas relações travadas dentro da mediação penal e é verificada pela verbalização de palavras como equidade; justiça; interesse e necessidade.

Ela, enquanto manifestação categórica da representação social da mediação penal para delegados de polícia abarca o sentido de que entre os envolvidos e até mesmo em relação ao facilitador não cabe o descompasso da superioridade em nenhum termo.

O discurso de autoridade que talvez viesse a se apresentar por parte dos delegados e mesmo dos advogados (que podem acompanhar as sessões de mediação trazendo, só e somente só, ideias e conteúdos pautados numa comunicação não violenta) não deve prosperar. Também, sobrelevar a posição da

vítima de modo exacerbado é um outro erro gerador da ineficácia do instituto da mediação penal. Por isso, justiça, para essa representação social, significa colocar todos os participantes no mesmo patamar de importância.

Retomando-se ao mapa de dispersão, eis que são verificadas as categorias residuais: impunidade; legalidade e tipo penal. Aqui se observam as maiores contradições intercategóricas, muito em razão da experiência que estes profissionais tem enquanto autoridades policiais e também como cidadãos frente aos paradigmas adotados pelo sistema criminal em tempos hodiernos.

A impunidade é integrada por expressões que denotam contextos de liberalidades em audiência; desprestígio e descrédito. É imediatamente perceptível que ela encontra-se topograficamente em posição diametralmente oposta à categoria do sistema periférico intitulada como solução.

Quando um dos delegados de polícia de Salvador –BA sinalizou sobre as liberalidades em audiência, este trata exatamente da interpretação que o mesmo tem sobre como se desenvolve a audiência de custódia na atualidade, a qual tem trazido uma flagrante sensação de descompromisso do sistema criminal para com a sociedade.

Esse profissional não sinaliza ou defende um discurso em direção à macroscopia da penalização, não é isso o que ele deseja. Todavia, a maneira como a audiência de custódia é hoje desenrolada não traz nenhum grau de conforto e solução para a vítima e muito menos, uma assunção mais concreta de responsabilidade por parte do ofensor.

A adoção deste procedimento – audiência de custódia - veio num contexto de importante colapso no sistema carcerário com as devidas repercussões internacionais importantes, e isso fez com que o governo brasileiro escolhesse estratégias de expurgação de infratores, de forma que diversos recursos internacionais vinculados ao trato com direitos humanos, dentre outros, pudessem ser mantidos em circulação aqui no país.

Esse modelo paradigmático tem gerado desconfiança, descrédito e desprestígio e ficou evidenciado, nas falas constantes das questões abertas, o receio da experiência em mediação penal se descambar para a inutilidade, diante da experiência que se tem hoje com a audiência de custódia.

A legalidade integra-se por expressões que denotam a necessidade de tornar legal um dado procedimento. É verificada pela verbalização de palavras legalidade; audiência de custódia e instrução processual.

Como manifestação categórica da representação social da mediação penal para delegados de polícia, a legalidade abarca preocupação com a disparidade existente entre o mundo dos fatos e o mundo do direito. O cenário é: o dia-a-dia das delegacias é permeado por diversas situações (em termos quantitativos) que envolvem crimes de menor potencial ofensivo, gerando, “forçosamente” a realização de mediações penais atécnicas, pois isso é o que pulsa como mais necessário naquela rotina. Atécnicas, pois os delegados de polícia não foram capacitados através de cursos a se qualificarem no emprego das diversas modalidades de ferramentas para o uso da mediação penal.

Em outro giro, não há nenhum instrumento jurídico, oficial, que permita à autoridade policial de efetivar a mediação penal, exatamente em razão desta lacuna entre a realidade e o direito. Isso gera a seguinte dubiedade: faço a mediação quando eu quiser, afinal não a domino tecnicamente, ou, faço a mediação porque minha prática tem mostrado que aquela questão envolvendo aqueles indivíduos não regressa a delegacia, porém, sei que a realizo sob uma margem de cometer maiores falhas do que se eu tivesse o conhecimento técnico acerca das ferramentas da mediação penal.

E os entrevistados acreditam que este domínio técnico acontecerá quando a mediação penal se tornar oficializada, legal, pois isso levará aos cursos de capacitação fundamentais e basilares. Portanto, a legalidade passa pela efetiva instrumentalização do instituto jurídico.

A última categoria residual a ser examinada é o tipo penal, composto pela ideia de polarização e ruptura da relação sadia entre os envolvidos. As palavras que a representam são: tipo penal; animosidade e partes; e o cuidado identificado é que em algumas passagens das respostas narradas com as questões abertas viu-se a preocupação dos delegados de polícia com a ampliação da espiral do conflito nos momentos: durante o atendimento e no pós atendimento pelos profissionais policiais.

Então a categoria tipo penal significa que aquela agressão que hoje é vista como uma contravenção ou como um crime de menor potencial ofensivo passasse a se configurar como um crime de alta lesividade.

Por fim, depreende-se desta seção intitulada representações sociais da mediação penal que os resultados mostram-se em sintonia e harmônicos com os demais trazidos ao longo do texto, demonstrando que estas RS estão conectadas com as preocupações e problemas diuturnos dos delegados de polícia.

E também, que a mediação penal técnica, consoante o resultado advindo da análise de conteúdo dos dados, não é utilizada no seio das delegacias, as discussões dos aspectos legais e vivências são inócuos, podendo ser melhor explorada em nome do impacto interno e externo proporcionados por este instituto jurídico.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou identificar as representações sociais da mediação penal para os delegados de polícia através do referencial teórico-metodológico capaz de acolher a complexidade do cenário em comento, encontrando na teoria das representações sociais, em particular, na teoria do núcleo central acervo metodológico para tal desiderato.

Neste patamar, a representação foi vista como uma forma específica de compreender e comunicar o já sabido, consolidando ideias em experiências coletivas e interações em atitudes comportamentais, sendo, portanto, um processo corriqueiro e fundamental da vida.

Os resultados da pesquisa se direcionaram para os aspectos subjetivos existentes no campo prático, apontando que o referencial legal nem sempre se faz suficiente para impingir comportamentos no campo fático, uma vez que os sujeitos do processo apreenderam as normas prescritas submetendo-as a influências grupais (televisivas, religiosas, laborais) que em conjunto, condicionaram a atuação dos agentes legais.

Dos dados produzidos nas entrevistas, apontou-se:

- 1) Do processamento dos dados, percebeu-se que o núcleo central da representação social da mediação penal para os delegados de polícia estava compreendido pelas categorias restaurar, paz social e equilíbrio.
- 2) Este resultado apresentou como carga axiológica para os profissionais envolvidos a visão da mediação penal como sendo meio alternativo de resolução de conflito capaz de recompor a relação prévia existente entre ofendido e ofensor, pois, no mais das vezes, se tratavam de crimes de menor potencial ofensivo - emergidos de desordens familiares e de vizinhança – com o conseqüente afastamento da ampliação da espiral conflitiva, gerando a paz social na microesfera interpessoal e o equilíbrio das relações inicialmente descompensadas. Estas três categorias pertenciam ao sistema mais estável e consistente da abordagem estruturante de Abric.
- 3) O sistema periférico, que se refere ao sistema imediatamente adjacente ao sistema nuclear e carregou como característica ser guardião deste último apresentou maior versatilidade, flexibilidade e sujeição a modulações individualizadas. E foi representado pelas categorias solução, celeridade e

justiça, as quais vislumbravam outras potencialidades imbrincadas com a mediação penal.

- 4) A análise destas categorias mostrou a capacidade do instituto jurídico gerar segurança num diálogo horizontalizado entre os envolvidos através de um possível empoderamento dos mesmos, de forma a se ter garantida uma resposta acertada e satisfatória para ambos, com o emprego de mecanismos mais informais, menos burocratizados, com o objetivo de tornar o tempo utilizado para os procedimentos mais razoáveis, não perpetuando a sensação de descompromisso do Estado perante estes eventos, como ocorre em dias hodiernos.
- 5) Ainda baseado nos estudos de Abric (2000), ele apontou para existência de categorias residuais dentro do diagrama de dispersão e o presente estudo apresentou elementos aí enquadrados, como foi o caso da impunidade, da legalidade e do tipo penal.
- 6) Ausência de domínio específico do conceito de mediação penal foi manifestada em diversas falas. Ficou evidente a confusão conceitual que tornou sinônimos institutos jurídicos distintos, a exemplo do procedimento judicial da audiência de custódia, da transação penal, da conciliação e da negociação. Todavia, houve também duas delegadas que trouxeram conceito mais robusto em sintonia com as conceituações propostas pelos estudiosos da área.
- 7) Os delegados detectaram a morosidade do modelo atual do sistema de justiça criminal brasileiro como elemento de dificuldade para o acesso a justiça.
- 8) Chama atenção a visão positiva que os delegados de polícia têm sobre a mediação penal. Dez dentre os onze delegados de polícia manifestaram um consenso relacionado com o discurso legalista, o qual utiliza o véu da ausência legislativa-administrativa para justificar o atual não implemento formal da mediação penal, apesar deles terem uma percepção de que a mesma poderia ingressar no seio das delegacias como meio adequado de solução de conflitos, já que ela (sem aplicação técnica razoável) já acontece diuturnamente em seus labores. Isso significa que há um respeito positivo acerca da mediação penal impingindo-os a emprega-la de maneira informal, ainda que não haja uma formalização legal para sua aplicação.
- 9) Os entrevistados sinalizaram que a ausência do domínio técnico para empregar a mediação penal pode gerar o descrédito do instituto jurídico, por isso

consideraram importante a alteração legislativa, seguida de capacitações através de estudos teórico-práticos e inserção nos cursos de formação do aprendizado das ferramentas para o uso desta modalidade alternativa de resolução dos conflitos.

- 10) Os delegados consideraram válida a adoção de uma análise quali-quantitativa do modelo posto para premiação por desempenho policial, pois o atual incrementa o descrédito institucional. A premiação é considerada justa, diante do fato da categoria profissional policial se encontrar de forma perpétua vinculada com a problemática da criminalidade. Entretanto, os delegados sentem-se reféns da sistemática das estatísticas, onde se atinge a meta quando se registra o maior número de termos circunstanciados de ocorrência, inquérito policiais, e etc.
- 11) O lapso temporal entre o fato e o “acerto de contas na justiça” foi percebido negativamente pelos entrevistados, pois este tempo é bastante extenso, podendo gerar um aprofundamento da espiral do conflito, vez que se trata, no mais das vezes, de questões de agressões de ordem familiar (sem odavia se inserir na proteção prevista pela lei nominada Maria da Penha) e por agressões entre vizinhos, as quais assoberbam a rotina das delegacias de polícia.
- 12) Os delegados consideraram crucial, caso a implementação da mediação penal ocorra em delegacias de polícia, que houvesse melhoria na infraestrutura; aprimoramento da gestão humana e da gestão administrativa (com as etapas de análise de políticas públicas sendo realiza em conformidade com os dados da realidade – sem subnotificações – para que as lacunas sejam minunciosamente preenchidas).
- 13) Os relatos apontaram para a identificação de conflitos interinstitucionais, o insulamento prevalente entre os órgãos estatais, em particular, dentro do sistema criminal brasileiro, para as divergências dentro da própria polícia, que trazem malefícios para implementação dum paradigma de policiamento de proximidade em sentido *lato*. Neste particular, foi ponderada a importância do caráter sinérgico que deve existir entre as instituições, sempre com o fulcro de atender ao melhor interesse público, sem preocupações infrutíferas a respeito da reserva de mercado.
- 14) Houve uma similaridade entre os delegados em relação à mediação penal no que tange à percepção do seu caráter economicista – utilitarista atribuído ao instituto jurídico, onde ser célere e econômico deixa de ser um meio e passa a

ser um fim em si mesmo para o modelo de mediação penal. Logo, a mediação penal tem como um dos principais objetivos: dar respostas rápidas aos envolvidos. Assim, pode-se estar diante de um equívoco que desnatura previamente o instituto antes mesmo da sua promoção e fomento, pois este não é, de regra, o objetivo precípua da mediação penal.

Este estudo teve como principais lacunas o número limitado de delegados entrevistados diante do número de delegacias territoriais existentes. Além disso, não analisou os pontos de vista, as representações de outros atores desta arena em disputa, a exemplo de juízes, promotores, defensores públicos, que compõem os demais órgãos que atuam nestes cenários de violência. Também não foi objeto de investigação a representação, em especial, da vítima e do ofensor, pois seria bastante provável que cada posição na arena produzisse outras representações de um espectro não alcançado pelo presente estudo. Estes podem ser objeto de investigações futuras.

Neste sentido, também são sugeridas novas pesquisas a partir de novas perguntas como: a comunidade compreende e está apta a usufruir da mediação penal em seus aspectos práticos e simbólicos? Ou mesmo, a mediação penal é procedimento que viabiliza o acesso à justiça, garantido contraditório e ampla defesa? Dentre tantas outras indagações que alimentam e permeiam esta temática pungente.

Em conclusão, o presente estudo produziu conhecimento em relação ao objeto pesquisado e contribuiu para identificar elementos formadores da representação social sobre mediação penal, possibilitando um diagnóstico inicial para futuras alterações no âmbito procedimental administrativo-legal dos instrumentos a serem utilizados pelos delegados, gerando um retorno mais concreto do fazer polícia preventiva tanto para essa categoria profissional, quanto para a sociedade, no sentido da ampliação da justiça restaurativa.

REFERÊNCIAS

- ABRIC, Jean-Claude. A abordagem Estrutural das representações sociais. In: MOREIRA, Antonia S. P.; OLIVEIRA, Denise C. de. (Org.). **Estudos interdisciplinares de representações sociais**. Goiânia: AB, 2000, p. 27-38.
- ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga**. Porto Alegre, Revista Civitas, v.13, n.1, p. 154-181, jan-abr, 2013, p. 179. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/13344/9692>. Acesso em: 7 out/2016.
- ALMEIDA, A. M. de O. **Abordagem societal das representações sociais. Sociedade e Estado**. Brasília, v. 24, n. 3, set./dez., 2009, p. 713-737. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n3/05.pdf> Acesso em: 12 jan/2017
- ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação**: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013, p. 138-139
- ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; SOUZA, L. A. F. Políticas de segurança pública em São Paulo: uma perspectiva histórica. **Revista Justiça e história**, Porto Alegre, v. 4, n. 8, 2004, p. 182-183. Disponível em: <http://novo.nevusp.org/wp-content/uploads/2015/01/down148.pdf> Acesso em: 30 out/2016
- AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de mediação Judicial**. Brasília: CNJ e TJ/BA, 5. ed., 2015, p. 50. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/escolas>. Acesso em: 4 nov/20
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de (orgs.). **Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. 109-139.
- BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 6.ed. 2011, p. 32-36.
- BARRETO, F. S. Sobre representações sociais e o tempo histórico. **Revista Lâmina**. v.117, n. 1, s/p., 2005
- BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais**: desigualdade sociais na era global. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 70
- BENGOCHEA, Jorge L. P.; GUIMARÃES, Luiz B.; GOMES, Martin I.; ABREU, Sérgio R. de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo**

em perspectiva., , n. 1, v. 18 São Paulo, mar./ 2004, p. 120. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100015&script=sci_arttext&lng=es Acesso em: 30 out/2016

BINDER, Alberto M. **Política de seguridad y control de lacriminalidad**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010, p. 16.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: 1991, p. 90-91. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/historia-constitucional-do-brasil-paulo-bonavidespdf.html#> Acesso em 20 out/2016.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a Educação**. Tese de Doutorado. p. 80-82. Disponível em:
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/en.php>
 Acesso em: 25 jul/2016.

BRAITHWAITE, John. Restorative Justice. **The Handbook of crime and Punishment**. Ed. Michael Tonry, Oxford University Press: 1998, p. 329.

_____, John. **Restorative justice and Responsive regulation**.. Oxford: Oxford press, 2002, p. 8-10.

_____, John. **Principles of Restorative Justice**. Von HIRSCH; A., ROBERTS, J; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds). **Restorative Justice & Criminal Justice: Competing of Reconcilable Paradigms?** Oxford and Portland: Hard Publishing, 2003, p. 13 (p. 1-20).

BAHIA, lei 12.371/11. Institui o sistema de definição e acompanhamento de metas para o indicador estratégico e outros indicadores de criminalidade no Estado da Bahia, estabeleceregras para a concessão do prêmio por desempenho policial, e dá outras providências. <http://www.al.ba.gov.br> Acesso em: 20 jun/2017

BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 17 out/2016

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 2 ed. ver e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 25.

BUSH, R. A. B.; FOLGER, J. P. **La promesa de mediación**. Buenos Aires: Granica, 2006, p. 130-134.

CANO, Ignácio. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, n. 5, 2006, p. 142. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/sur/v3n5/v3n5a06.pdf> Acesso em: 25 out/2106.

CARVALHO, Vilobaldo Adelidio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Florianópolis: R.

Katál, v. 14, n. 1, p.59-67, jan/jun, 2011, p. 66. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf> Acesso em: 6 out/2016

COELHO, Inocêncio Mártires. **Aspectos positivos da Constituição de 1937**. Revista de Ciências Políticas, Rio de Janeiro, 21 (2): 103-107, abr./jun. 1978, p. 104. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/59832/58156> Acesso em: 21 out/2016

CORSI, Francisco Luiz. **Política externa, projeto nacional e política ao final do Estado Novo**. Revista Política e Sociedade. N. 12; abril de 2008, p. 67. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2008v7n12p67/6996> Acesso em: 23 out/2016

DAVID, Marisa; SANTOS, Tânia. **A concretização da Justiça Restaurativa na Mediação Penal**: as notas específicas da mediação penal. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Mestrado em Ciências Jurídico Criminais, 2-14/2015, p. 17. Disponível em:
http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/37898587/PAPER-Crim-final.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1478542431&Signature=03FQSGlyEtEmIFvZAfUueUOs60I%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_concretizacao_da_Justica_Restaurativa.pdf Acesso em: 10 out/2016.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. **Anos 90 –Política e sociedade no Brasil**. Evelina Dagnino (org). Ed. Brasiliense, 1994, p. 103-115. Disponível em:
http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7327/os_movimentos_sociais_e_a_emergencia_de_uma_nova_nocao_de_ci.pdf Acesso em: 19 out/2016

DEUTSCH, Morton. **The resolution of conflict: constructive and destructive processes**. New Haven and London: Yale University Press, 1973, p. 5 -32.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: RT, 2005, p.77.

DREIFUSS, R.A. **A conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 104.

DURKHEIM, É. Representações individuais e representações coletivas. In: DURKHEIM, É. **Filosofia e Sociologia**. São Paulo, ed. Martin Claret, (1898) 2006.

Entrevista veicula pela Associação de Magistrados da Bahia. **Bahia leva experiência da Justiça restaurativa ao CNJ**. Disponível em:
<http://amab.jusbrasil.com.br/noticias/3123324/18-05-bahia-leva-experiencia-da-justica-restaurativa-ao-cnj> Acesso em : 8 out/2016 .

Entrevista veiculada em jornal de grande circulação na Bahia.
<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mulheres-ocupam-44-dos-cargos-de-delegado-na-policia-civil-baiana> Acesso em: 20 jun/2017

FALCON, F. J. C. História e representação. In: CARDOSO, C.F.; MALERBA, J. (Org.) **Representações**: contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas: Papyrus, 2000, p. 20-48.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato público brasileiro. 3. ed. ver. São Paulo: Globo, 2001, p. 350.

Disponível em:

<http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/FAORORaymundoOsDonosdoPoder.pdf>. Acesso em: 20 out/2016.

FARR, R. M. Representações sociais: a teoria e sua história. . In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Org.) **Texto em representações sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 31-59.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1994, p. 534-536

FIUZA, Ricardo. **Anteprojeto do relator da subcomissão IV-b**. Relatório. Brasília, 1987-1988, p. 29. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-132.pdf> Acesso em: 28 out/2016

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. de Raquel Ramalhe. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e judiciário: condições necessárias para institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito – USP, 2011, pp. 26-43. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-24042012-141447/pt-br.php>. Acesso em: 30 abr/16.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Trad. de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 414.

GARMENDIA, Mário A. **Ordem pública e direito do trabalho**. Trad. De Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 2004, p. 27.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Trad. Marcello Rollemberg. Rev. Trad. Maria Cristina P. da C. Marques. São Paulo: Edusp, 2003. (série Polícia e Sociedade, n. 9)

HARBELE, Peter. **El Estado Constitucional**. Tradução de Héctor Fix-Fierro e Rolando Tamayo e Salmoran. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001, p. 116.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultura, 2000, 141 ss.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; R. DE VITTO; R. GOMES PINTO (orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005, p. 169. (163-188)

JODELET, D. Representações sociais: em domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.) **Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p.17-18.

JOVCHELOVITCH, S. Representações sociais: para uma fenomenologia dos saberes sociais. **Psicologia e Sociedade**, v. 10, n.1, 1998, p.54-68.

_____, Sandra. **Os contextos do saber**: representações, comunidade e cultura. Trad. Pedrinho Gaureschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p.20-32.

JESUS, Joanice Maria Guimarães de. **Justiça Restaurativa aplicada ao juizado especial criminal**: em busca do modelo ideal. Dissertação do MPSPJC/UFBA, 2014, p. 190-193.

LAGOS, Marta.; DAMMERT, Lúcia. **La seguridad ciudadana: el problema principal de LA América Latina**. Lima: Corporación Latinobarómetro, 2012, p. 11-13.
http://www.latinobarometro.org/documentos/LATBD_La_seguridad_ciudadana.pdf

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Mariana de A. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LARRAURI, Elena. Tendencias actuales en la justicia restauradora. In: ÁLVARES, Fernando P. (ed.) **SERTA In memoriam Alexandri Baratta**. Salamanca: Universidad de Salamanca – Aquilafuente, 2004, p. 442 (p.439-464)

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 8.

LEANDRO, Sylvia A. da S. **O que matar (não) quer dizer nas práticas e discursos da Justiça Criminal**: o tratamento judiciário dos “homicídios por auto de resistência” no Rio de Janeiro. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

LEME, Maria A. V. da S. O impacto da teoria das representações sociais. In: SPINK, Mary J. (Org.) **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 46-57.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, S.; MINGARDI, G. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. São Paulo: Centro de Pesquisas Jurídicas aplicada da Fundação Getúlio Vargas (Textos para discussões), 2013, p. 64-67.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/59454/57846>

_____, Renato Sérgio de.; BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de segurança Pública**. São Paulo: Urbana, 2013, p. 104-109. Disponível em:

http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf

Acesso em: 4 out/2016

_____, Renato Sérgio de; GODINHO, Letícia; PAULA, Liana de. **Os governos subnacionais na gestão da segurança cidadã: a experiência brasileira**. Banco Interamericano, 2014, p. 9. Disponível em :

<http://www.repositorio.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/226/1/Os%20governos%200subnacionais%20na%20gestao%20da%20seguranca%20cidadada.pdf> Acesso em: 6

out/2016

LOCKE, Jonh. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Júlio Fischer. São paulo: Martins Fontes, 1998, p. 468.

LUZ, Jovanka da. Gandhi e mediação: os princípios da não-violência, da justiça e do amor. In: **Estudos sobre a efetivação do Direito na Atualidade: a Cidadania em Debate**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2013, p. 113-130

MALHEIROS, E.; CARRAZONE, V.; KAWAHALA, M.T.O. Mediação: um instrumento para construção da Cultura da Paz. In: Marcelo Pelizzoli; Sandro Sayão (Orgs.). **Diálogo, Mediação e Justiça Restaurativa – Cultura da Paz**. 1.ed. Recife: Editora UFPE, 2012, p. 94 (91-107)

MARINHO, Josaphat. **A Constituição de 1934**. R. Inf. Legisl. Brasília, e. 24, n. 94, abr/jun., 1987, p. 17 Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181752/000431169.pdf?sequenc e=3> Acesso em 21 out/2016.

MELO, Anderson Alcântara S.; PRUDENTE, NeemiasMorelli. **Projeto Mediar: Práticas restaurativas e a experiência desenvolvida pela polícia civil de Minas Gerais**. Disponível em:

<http://www.faminasbh.edu.br/upload/downloads/201112061945177297.pdf> . Acesso em: 29 nov/2016.

_____, Anderson Alcântara Silva. A construção de uma polícia democrática no Brasil: Reflexões e Desafios. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, ano VIII, n. 48, fev/mar 2008, p. 143 (131-145).

MIERS, David. Um estudo comparado de sistemas. *In*: **Relatório DIKÊ – Proteção e promoção dos direitos das vítimas de crime no âmbito da decisão – Quadro comparativo ao Estatuto de Vítima em Processo penal**. Lisboa, set. 2003, p. 51 (p. 45- 60)

MINAYO, M. C. S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Org.) **Texto em representações sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 89-111.

MOSCOVICI, Serge. **A Representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____, S. Das representações coletivas às representações sociais. In: JODELET, D. (Org.) **Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 45-66.

_____, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MONTESQUIEU, Charles. **Do espírito das leis**. Coleção os Pensadores. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 159.

MORAES, João Quartim de. O poder constituinte e a força. Ciclo de Seminários "Cem anos de República: continuidade e mudança", São Paulo: IEA, 1989, p. 69. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a05.pdf>. Acesso em: 20 out/2016

MOREIRA NETO, Diogo de F. Direito Administrativo da segurança pública. In: CRETELLA JÚNIOR, José (Coord.). **Direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 80

MORRIS, Alisson; YOUNG, Warren. Reforming Criminal Justice: The Potencial of Restorative Justice. In: **Restorative Justice: Philosophy and Practice**. Dartmouth: Ashgate, 2001, pp. 11-31

_____, Alisson. Critiquing the critics: a brief response to critics of restorative justice. *The British Journal of Criminology*, v. 42, n. 3, 2002. Van NESS, Daniel W. Proposed Basic Principles on the Use of Restorative Justice: recognizing the aims and limits of restorative Justice. Von HIRSCH; A., ROBERTS, J; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds). **Restorative Justice & Criminal Justice: Competing of Reconcilable Paradigms?** Oxford and Portland: Hard Publishing, 2003, p. 600.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos: em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2005, p. 32-33

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. São Paulo: Ed. RT, 10 ed., 2013, p. 134.

OLIVEIRA, Roberval P. de. **“Tudo é arriscado”**: a representação do trabalho entre trabalhadores informais da construção civil. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde coletiva, UFBA, Salvador, 2004, 155 f.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 63.

_____, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa e Mediação penal: Afinal, qual a relação entre elas? Publicado em: 20/05/2015. Disponível em: http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/37694551/Justica_Restaurativa_e_mediacao_penal_afinal_qual_a_relacao_entre_elas_-_Canal_Ciencias_Criminais.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1478540711&Signature=J9nQMkLm0KjzPUZda5HfJWUIUlc%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DJustica_Restaurativa_e_mediacao_penal_af.pdf

PAZ, Miguel Nuñez. Origen y fundamentos criminológicos de la mediación. **Revista Brasileira de Ciências criminais**, ano 17, n. 80, set-out 2009, p. 380.

PELLIZZOLI, Marcelo L. Introdução a comunicação não violenta (CNV) – reflexões sobre fundamentos e métodos. In: **Diálogos, Mediação e Justiça Restaurativa**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 21-37.

PEROVANO, Dalton G. **Manual de metodologia científica para segurança pública e defesa social**. Curitiba: Juruá, 2014. 230p. p. 69.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: **Justiça restaurativa: coletânea de artigos**. Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (Org.). Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 19-39.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia. (coord.) **Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2007

RAYE, B.; ROBERTS, A. W. Restorative processes. In: **Handbook of Restorative Justice**. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, p. 216.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Trad. Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006, p. 22

ROTHSCHILD, Emma. What is security? **Daedalus**, v. 124, n.3, p. 64, 1995. Disponível em: http://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/Rothschild_What-is-security.pdf Acesso em: 2 out/2016.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. de Gizlene Nader. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SÁ, Celso P. O conceito e o estado atual da teoria. In: SPINK, Mary Jane. (Org.). **O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 19-45.

_____. **Núcleo central das representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1998.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra: Coimbra Editora, 2014, p. 304-305

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1993, p. 115.

SCHIFF, Mara. Models, Challenges and The Promise of Restorative Conferencing Strategies. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.) **Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?** Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, p. 318. (p. 315-338)

SCURO NETO, Pedro. Por uma Justiça Restaurativa 'real e possível'. In: **Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos**. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, 2004, p. 37-38

SÊGA, Rafael Augustus. **O conceito de representação social nas obras de Denise Jodelet e Serge Moscovici**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ppghist/anos90/13/13art8.pdf> Acesso em: 5 fev/2017.

SEIJAS, Fernando Vásquez-Portomeñe. La mediación entre la víctima y el agresor como forma de resolución de conflictos en el derecho penal de adultos. **Boletim da Faculdade de Direito**, vol. LXXXVI, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010, p. 325.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: O novo modelo de justiça criminal e gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p. 2

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 33. ed. ver. atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p.85.

SPINK, M. J. P. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 9 (3): 300-308, jul/ser, 1993. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/csp/v9n3/17>. Acesso em : 5 fev/2017.

_____, Mary Jane P. Desvelando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho A.; JOVCHELOVITCH, Sandra. (Org.). **Textos em representações sociais**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 117-148.

SORIANO, Paco Cascón. **Educar en y para el conflicto**. Unesco, 2011, p. 10-12. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001329/132945s.pdf> Acesso em: 3 nov/2016.

TAVARES, Juarez. A globalização e os problemas de segurança pública. In: PRADO, Luiz Régis; DOTTI, Rene Aril (Orgs.). **Teoria geral da tutela penal transindividual**. São Paulo: RT, 2011, p. 568.

TELES JÚNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 7-15.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e práticas restaurativas**. 3. ed. rev., atual., ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 24.

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Cristhian Matheus Herrera. 5. ed. Porto Alegre: Bookmam, 2015. 290 p. p. 4

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 38-39.

WEITEKAMP, Elmar. Restorative Justice: present, prospects and future directions. **Restorative Justice – Theoretical Foundations**. Eds. Elmar Weitekamp/Hans-Jurgen Kerens, Devon: Willan Publishing, 2002, p. 322

ZALUAR, Alba; ALVINO, Marcos. **Um século de favela**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 8-23.

ZERH, Howard. **Changing lenses: A new focus for crime and justice**. Scottdale, PA: Herald Press, 1990, pp. 31-34.

_____, Howard. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012, p. 18.

APÊNDICE A – Roteiro semiestruturado de entrevista

Fase 1 Evocação livre de palavras

Mediação Penal

- a) Quais as cinco palavras que passam pela sua mente quando tu pensas na expressão – mediação penal?
- b) O que é para você a mediação penal?

Fase 2 Narrativa duma vivência com a mediação penal

- c) Você já vivenciou (avaliou) alguma situação envolvendo ou na qual caberia a utilização da mediação penal? Solicito que narre esta história com o máximo de detalhes possível, de forma que ela tenha começo, meio e fim.

Fase 3 Dados sociodemográficos

- d) Sexo;
- idade;
- escolaridade;
- cor (autodeclarada);
- cargo;
- tempo de serviço;
- exerceu outras profissões.